



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

**LUTA POR DIREITOS TRABALHISTAS E LUTA PELA TERRA NO
BREJO PARAIBANO: o caso da Usina Santa Maria**

VILMA PIRES BERNARDO

JOÃO PESSOA – PB

2024

VILMA PIRES BERNARDO

**LUTA POR DIREITOS TRABALHISTAS E LUTA PELA TERRA NO
BREJO PARAIBANO: o caso da Usina Santa Maria**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Sociologia. Linha de Pesquisa: Trabalho, Políticas Sociais e Desenvolvimento.

Orientadora: Profa. Dra. Patrícia Alves Ramiro

JOÃO PESSOA – PB

2024

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

B5231 Bernardo, Vilma Pires.

Luta por direitos trabalhistas e luta pela terra no brejo paraibano : o caso da usina Santa Maria / Vilma Pires Bernardo. - João Pessoa, 2024.
161 f. : il.

Orientação: Patrícia Alves Ramiro.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Luta por direitos. 2. Agroindústria canavieira.
3. Luta pela terra. 4. Trabalhadores rurais. 5.
Transformação social. I. Ramiro, Patrícia Alves. II.
Título.

UFPB/BC

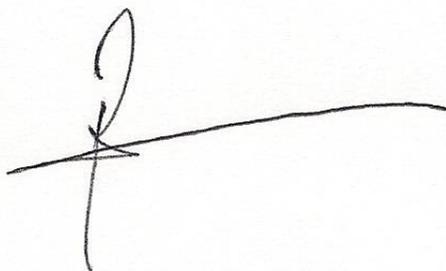
CDU 34:331(813.3)(043)

FOLHA DE APROVAÇÃO

A dissertação intitulada *Luta por direitos trabalhistas e luta pela terra no brejo paraibano: o caso da Usina Santa Maria*, de autoria de Vilma Pires Bernardo, sob orientação da Profa. Dra. Patrícia Alves Ramiro, apresentada em sessão pública ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Mestre em Sociologia, foi aprovada em 30/08/2024, pela Banca Examinadora composta pelos seguintes membros:



Profa. Dra. Patrícia Alves Ramiro
Orientadora (PPGS/UFPB)



Prof. Dr. Roberto Vêras de Oliveira
Examinador Interno (PPGS/UFPB)



Prof. Dr. Afrânio Garcia Jr.
Examinador Externo (CESSP/EHESS)

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação foi possibilitada por contínuos investimentos coletivos em educação.

O primeiro deles foi familiar. Agradeço a meus pais, Geraldo e Núbia, educadores que são, por crerem e apoiarem esta trajetória acadêmica. Agradeço também aos meus tios, Waldemir e Rita, e primas, Bárbara e Bruna, pela acolhida e cuidado em João Pessoa.

Agradeço aos colegas do grupo de pesquisa *Identidade e Memória das classes populares rurais e urbanas* (IMCP) e do projeto de pesquisa *Reconfigurações do espaço social do brejo paraibano no século XXI* pelo apoio em campo, pela partilha e pelas discussões durante a pesquisa. Sou grata a Marilda Menezes e Wellegton Jean com quem pude compartilhar campo e pela realização de entrevistas que foram usadas nesta pesquisa. Agradeço à Denise Kamada, com quem tive o prazer de compartilhar também o estágio docência. Sou grata aos discentes de graduação de Ciências Sociais que, nas atividades de estágio, pesquisa ou extensão vinculadas ao projeto, trabalharam na transcrição de entrevistas e na digitalização de centenas de processos trabalhistas que constituem fonte desta pesquisa. Agradeço à Ana Victoria Batista, Catherine Soffiati e Ronaldo Alves pela amizade e pelo companheirismo, na pesquisa e na vida, que me ajudaram a trilhar o mestrado e deram leveza ao caminho.

Agradeço à professora Patrícia Alves Ramiro, pela generosa, amistosa e incansável orientação desta dissertação e pelo incentivo para ingressar na pós-graduação, sem o qual eu provavelmente não teria feito. É um prazer pesquisar e aprender contigo.

Agradeço aos professores Afrânio Garcia Jr. e Roberto Vêras de Oliveira pelas sugestões e questionamentos realizados nas etapas de exame de projeto e pré-banca que foram fundamentais para o desenvolvimento desta pesquisa e por aceitarem participar da banca de defesa desta dissertação, o que é uma verdadeira honra.

Agradeço à Universidade Federal da Paraíba e ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, instituições nas quais tive oportunidade de me dedicar, tanto na graduação quanto no mestrado, a este ofício-prazer que é a pesquisa sociológica. Agradeço também aos queridos amigos que fiz durante esse percurso formativo, Dumilde Virgílio, Gabriel Pereira, Gustavo Henrique e Riviane Enedino, que, entre conversas e cafés, me acompanharam e me apoiaram.

Agradeço à Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ-PB) pelo financiamento via concessão de bolsa de mestrado (termo nº 1826/2022) que foi essencial para o desenvolvimento desta pesquisa¹.

Agradeço aos funcionários do Fórum de Areia pela disponibilização do processo de falência da usina Santa Maria que é consultado nesta pesquisa. Agradeço a Geraldo Trajano, que gentilmente concedeu acesso às fotos da usina guardadas por ele. Agradeço à irmã Albertina, por também permitir acesso às fotos que guarda, além de contar suas memórias sobre as lutas dos trabalhadores rurais do brejo. Agradeço a Edilson Guedes, grande colaborador do projeto *Reconfigurações do espaço social do brejo paraibano no século XXI*, por facilitar nosso acesso a diversos documentos e pessoas entrevistadas, entre as quais está incluso. E, por fim, agradeço a todos os interlocutores que contribuíram com esta dissertação. Sem seus relatos, este trabalho não seria possível.

¹ As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPESQ.

Sou vira-mundo virado
Pelo mundo do sertão
Mas ainda viro este mundo
Em festa, trabalho e pão²

² CAPINAM, José Carlos; GIL, Gilberto. Vira-mundo. In: GIL, Gilberto. **Louvação**. 1967

RESUMO

Esta dissertação tem como objetivo compreender os significados da luta por direitos trabalhistas e da luta pela terra na agroindústria canavieira do brejo paraibano nas décadas de 1980 e 1990, a partir do caso da usina Santa Maria. Esta usina de açúcar e álcool foi instalada em 1931 no município de Areia-PB e teve sua falência decretada em 1992, o que foi seguido por mobilizações dos trabalhadores rurais pelo pagamento dos direitos trabalhistas e, posteriormente, pela desapropriação das terras da usina para fins de reforma agrária, o que resultou na criação de 10 assentamentos rurais em terras desapropriadas da usina. Mas antes da falência, os trabalhadores da cana-de-açúcar desta agroindústria já haviam se mobilizado e se organizado. Para cumprir os objetivos da pesquisa, foi realizada pesquisa documental, tendo como fontes notícias de jornais, processos trabalhistas, o processo de falência da usina e outros documentos acessados com os interlocutores, e pesquisa de campo, na qual foram realizadas entrevistas com diferentes agentes sociais implicados nestas lutas políticas, como sindicalistas rurais, advogado trabalhista, religiosas, militante e antigos trabalhadores rurais da usina. Entendemos que a luta por direitos marcava a ruptura da relação de dependência personalizada com o usineiro. Com a falência da usina, a luta por direitos também permitiu enfrentar a situação de urgência material que estes trabalhadores, sem salário e sem trabalho, passaram a viver. Por fim, discutimos que o declínio da agroindústria canavieira no brejo paraibano abriu os horizontes sociais para múltiplas transformações na região, objeto de intensa luta política na qual a luta pela terra assumiu um significado material e simbólico de inversão do processo de expropriação dos moradores em terras da usina e possibilitou a reconversão camponesa.

Palavras-chave: agroindústria canavieira; luta por direitos; luta pela terra; trabalhadores rurais; transformação social.

ABSTRACT

This dissertation aims to understand the meanings of the fight for labor rights and the fight for land in the sugarcane agroindustry of brejo da Paraíba in the 1980s and 1990s, based on the case of the Santa Maria plant. The Santa Maria plant was installed in 1931 in the city of Areia-PB, a sugar and alcohol plant that had its bankruptcy declared in 1992, what was followed by mobilizations of rural workers for the payment of labor rights and, later, for the expropriation of the plant's land for the purposes of agrarian reform, which resulted in the creation of 10 rural settlements on land expropriated from the plant. But before the bankruptcy, the sugarcane workers in this agroindustry had already mobilized and organized. To realize the purpose of this research, documental research was carried out, using newspaper reports, labor lawsuits, the plant's bankruptcy process and others documents accessed through the interlocutors as sources, and field research, in which interviews were carried out with different social agents involved in these political fights, such as rural unionists, labor lawyers, nuns, activist and former rural workers of the plant. We understand that the fight for rights marked the rupture of the relation of personalized dependence with the plant owner. With the plant's bankruptcy, the fight for labor rights also made it possible to face the situation of material urgency that these workers, without payments and without work, experienced. Finally, we discuss that the decline of the sugarcane agroindustry in brejo da Paraíba opened the social horizons for multiple transformations in the region, that was object of intense political dispute in which the fight for land took on a material and symbolic meaning of reversing the process of expropriation of the residentes of the plant and made the peasant reconversion possible.

Keywords: sugarcane agroindustry; fight for labor rights; fight for land; rural workers; social transformation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Documentação abandonada na sede administrativa da usina Santa Maria	3
Figura 2: Usina Santa Maria durante seu funcionamento	36
Figura 3: Cheque da usina Santa Maria devolvido por falta de fundos	38
Figura 4: Trecho de requerimento de falência impetrado pela IMATRA contra a usina Santa Maria	39
Figura 5: Prédio da antiga Usina Santa Maria após sua falência.	40
Figura 6: Assentamentos de reforma agrária em terras desapropriadas da usina Santa Maria.	41
Figura 7: “Violência marca 1º dia de greve dos canavieiros” (Correio da Paraíba - 16/10/84)	53
Figura 8: “Sindicatos ampliam a mobilização e conseguem mais adesões à greve” (Correio da Paraíba - 17/10/84)	55
Figura 9: “Usina Tanques reativa o seu funcionamento” (Correio da Paraíba - 17/10/84)	56
Figura 10: Rua Taquarí, Areia-PB	58
Figura 11: “Canavieiros conseguem piso salarial e tabela de tarefa no julgamento do TRT” (Correio da Paraíba - 23/10/84)	59
Figura 12: Trecho do contrato de arrendamento dos engenhos Gameleira e Várzea do Coaty.	71
Figura 13: Notificação para saída de morada	77
Figura 14: Reclamação trabalhista com cobrança sobre período clandestino	80
Figura 15: Reclamação trabalhista do STR de Pilões sobre paralisação de pagamentos	98
Figura 16: Lista de ações plúrimas habilitadas para pagamento da JCJ de Areia (18/01/1994)	104
Figura 17: Frente de termo de conciliação	107
Figura 18: Verso de termo de conciliação	108
Figura 19: Termo de conciliação com possibilidade de pagamento em sacos de açúcar	113
Figura 20: Lista de processos da JCJ de Guarabira que foram conciliados ou arquivados	114

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Distribuição das ações trabalhistas por Comarca e Junta de Conciliação e Julgamento e por ano.....	66
Tabela 2: Distribuição das ações trabalhistas individuais por idade e sexo do(s) reclamante(s)	67
Tabela 3: Distribuição da quantidade de ações por STR intermediador.....	68
Tabela 4: Distribuição dos termos de conciliação por ano e por JCJ.....	106

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC – Ação de cumprimento

ACB – Ação Católica Brasileira

AGROENGE – Agropecuária e Engenharia Ltda.

AP – Ação Popular

ASPLAN – Associação de Plantadores de Cana do Estado da Paraíba

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CODH – Centro de Orientação dos Direitos Humanos

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

CPT – Comissão Pastoral da Terra

CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social

CUT – Central Única dos Trabalhadores

DRT – Delegacia Regional do Trabalho

ETR – Estatuto do Trabalhador Rural

FAPESQ-PB - Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

FETAG – Federação de Trabalhadores na Agricultura

FUNRURAL – Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural

JCJ – Junta de Conciliação e Julgamento

JUC – Juventude Universitária Católica

IAA – Instituto do Açúcar e do Alcool

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBRA – Instituto Brasileiro de Reforma Agrária

IMATRA – Implementos Agrícolas e Tratores

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INDA – Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

MAB – Movimento de Atingidos por Barragens

MMTR – Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais

MPF – Ministério Público Federal

MST – Movimento Sem Terra

MSTR – Movimento Sindical dos Trabalhadores Rurais

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PNS – Piso Nacional de Salários

PROÁLCOOL – Programa Nacional do Alcool

PROTERRA – Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e Nordeste

PT – Partido dos Trabalhadores

SAPPP – Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco

SAR – Serviço de Assistência Rural

SEDUP – Serviço de Educação Popular

SORPE – Serviço de Orientação Rural

STR – Sindicato de Trabalhadores Rurais

TDA – Título da Dívida Agrária

TJ – Tribunal de Justiça

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

UFPB – Universidade Federal da Paraíba

ULTAB – União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
O percurso metodológico e as fontes da pesquisa	2
1. O SÉCULO XX E AS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS NO NORDESTE	
CANAVIEIRO	10
1.1. As relações de trabalho na <i>plantation</i> canavieira do Nordeste brasileiro	10
1.2. Direitos, organizações e lutas políticas de trabalhadores rurais	16
1.3. Modernização e crises: mudanças produtivas no setor sucroalcooleiro nordestino ..	30
1.3.1. A agroindústria canavieira do brejo paraibano: o caso da usina Santa Maria	34
2. “QUEM NÃO LUTA NÃO TEM DIREITO”: luta política sob o domínio usineiro	43
2.1. Campanhas, greve, negociações e luta pelo cumprimento no brejo paraibano	44
2.2. A judicialização de conflitos trabalhistas contra a usina Santa Maria	64
2.2.1. A dissolução da morada e a expropriação dos moradores	70
2.2.2. O momento pós-demissão	78
2.2.3. O descumprimento de direitos e as precárias condições de trabalho	84
2.2.4. O trabalho de mulheres e de menores na lavoura canavieira	87
3. FALÊNCIA E MUDANÇA SOCIAL: crise e crítica social no mundo usineiro	94
3.1. A judicialização de conflitos contra a usina Santa Maria no contexto falimentar: paralisações de pagamento, de atividades e demissões em massa	95
3.2. “Melhor um pássaro na mão que dois voando, né?”: as razões do acordo	106
3.3. Luta política e transformação social: ou as disputas pelos futuros possíveis	116
CONCLUSÃO	135
REFERÊNCIAS	143

INTRODUÇÃO

Na segunda metade do século XIX, a produção açucareira brasileira, até então realizada pelos engenhos, passou por um processo de modernização técnica com a introdução de máquinas a vapor na transformação da cana-de-açúcar e crescimento da escala de produção com o surgimento de usinas. Inicialmente, isso se deu pela instalação de engenhos centrais com apoio do governo central, supondo a separação das instalações industriais dos campos cultivados, que não teve sucesso. Mas o processo modernizante ganhou viabilidade através de usinas, também subsidiadas pelos poderes públicos, que tinham capacidade produtiva muito maior que os tradicionais engenhos (Eisenberg, 1977). A classe dos senhores de engenho conheceu assim uma diferenciação entre “usineiros”, antigos senhores de engenho reforçados em seu poder econômico, social e político, e senhores de engenho reduzidos a fornecedores de cana (e desclassificados no topo do espaço social).

Na década de 1950, a agroindústria açucareira passou por um novo momento de expansão, tanto territorial como produtiva (Andrade, 1986) que teve imenso impacto sobre as tradicionais relações sociais e de trabalho no interior dos engenhos. A relação de “morada”, relação de dominação tradicional personalizada que possibilitou a continuidade da imobilização da força de trabalho no interior das grandes propriedades após a abolição da escravidão (Garcia Jr., 1989; Heredia, 1988), foi extremamente afetada. De fato, a expansão usineira foi acompanhada da expulsão dos moradores ou de pressões sobre estes para resultar em sua saída das propriedades, o que ocasionou a migração de parte dessa mão-de-obra para as periferias urbanas. Mas, como mostra Sigaud (1979), a saída dos engenhos nem sempre significava a ruptura com o trabalho na lavoura canavieira, que na verdade foi intensificado.

Esses processos de expropriação e superexploração dos trabalhadores rurais enfrentaram resistências políticas. A partir da década de 1950, organizados em associações civis e em sindicatos, os trabalhadores rurais desenvolveram duas históricas lutas políticas: a luta pela terra e a luta por direitos trabalhistas (Medeiros, 1989). As mobilizações camponesas deste período resultaram na elaboração de uma legislação trabalhista pelo parlamento brasileiro voltada aos assalariados agrícolas (Camargo, 1986), 20 anos após os urbanos, e de uma legislação agrária na década de 1960 (Palmeira, 1989; Sigaud, 1979). O novo quadro jurídico e o aparato institucional disponível foram habilmente acionados pelas organizações políticas dos trabalhadores rurais em suas lutas políticas, que privilegiaram a ação por meios legais e institucionais. A partir dessa forma de ação, buscaram a aplicação prática dos direitos

assegurados formalmente, mas comumente descumpridos, assim como conquistar novas garantias fundadas juridicamente.

A presente pesquisa toma como objeto empírico parte de tais lutas políticas por direitos e por terra dos trabalhadores rurais da cana-de-açúcar, tendo como *locus* privilegiado a microrregião do brejo paraibano³, no Nordeste do Brasil, nas décadas de 1980 e 1990, valendo-se do caso da usina Santa Maria. Tal usina de açúcar e álcool foi instalada em 1931 no município de Areia-PB e teve sua falência decretada em 1992, após a qual seu patrimônio imobiliário foi usado para assentamentos de reforma agrária. No contexto da falência, os trabalhadores reivindicaram o pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas atrasados através do encaminhamento de ações trabalhistas à Justiça do Trabalho. Em seguida, a mobilização pela desapropriação das terras da empresa para fins de reforma agrária se juntou à demanda inicial pelos direitos, o que resultou na criação de dez assentamentos rurais nos municípios de Areia, Pilões, Serraria e Alagoinha nas terras desapropriadas da usina falida (Ramiro, 2022). Todavia, como veremos nessa dissertação, ainda na década de 1980, antes da crise usineira que impulsionou as reclamações trabalhistas e a luta pela desapropriação, os trabalhadores da cana-de-açúcar vinculados a esta agroindústria já haviam se mobilizado politicamente para obterem seus direitos na Justiça.

Tendo isto em vista, este trabalho tem como objetivo principal compreender os significados da luta por direitos e da luta pela terra na agroindústria canavieira do brejo paraibano, a partir do caso da usina Santa Maria. Para cumpri-lo, tivemos como objetivos específicos: a) qualificar o contexto social, econômico e político em que ocorreu a luta por direitos e a luta pela terra na usina Santa Maria; b) identificar os agentes sociais implicados na luta por direitos e na luta pela terra na usina; c) indicar os conflitos trabalhistas judicializados contra a usina; d) apontar as distintas práticas de demanda por direitos e por terra na usina.

O percurso metodológico e as fontes da pesquisa

A construção deste objeto de pesquisa se relaciona com a minha própria trajetória acadêmica. No segundo semestre de 2019, quando cursava o bacharelado em Ciências Sociais

³ A microrregião do brejo paraibano inclui os municípios de Alagoa Grande, Alagoa Nova, Areia, Bananeiras, Borborema, Pilões e Serraria, de acordo com a divisão regional em mesorregiões e microrregiões, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na década de 1990 e usada nesta dissertação. Tal divisão foi substituída em 2017 pela divisão em regiões geográficas imediatas e intermediárias, em que tais municípios estão abarcados em regiões geográficas imediatas distintas, de Guarabira (Bananeiras, Borborema, Pilões e Serraria) e de Campina Grande (Areia, Alagoa Nova, Alagoa Grande).

na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), entrei em contato com o Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba, localizado no Arquivo Central da UFPB, no qual realizei a atividade de estágio supervisionado. Este acervo guarda vasta documentação abandonada pela usina Santa Maria que foi arrematada em leilão junto com a sede administrativa em 2004 por um filho de um eletricitista da empresa e foi doada à UFPB em abril de 2019, estando sob guarda do projeto de pesquisa *Reconfigurações do espaço social do brejo paraibano no século XXI*⁴ até a finalização do tratamento e organização dos documentos, que está sendo realizada atualmente.

Figura 1 - Documentação abandonada na sede administrativa da usina Santa Maria



Fonte: Acervo do projeto de pesquisa *Reconfigurações do espaço social do brejo paraibano no século XXI*. Foto de abril de 2019.

⁴ Projeto de pesquisa coordenado pela professora Dr^a Patrícia Alves Ramiro e financiado pela Pró-reitoria de Pesquisa da UFPB (PROPESQ), pela Chamada interna produtividade em pesquisa (Edital n° 03/2020), pela Fundação de Apoio à pesquisa do estado da Paraíba/FAPESQ (Edital n° 09/2021- Demanda Universal) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq (Chamada CNPq/MCTI/FNCT n° 18/2021- Universal).

Este acervo reúne milhares de documentos da usina Santa Maria como fichas de registro de empregados, certidões de compra, venda e arrendamento de propriedades, carteiras de trabalho e outros a detectar, entre os quais alguns processos trabalhistas, contendo reclamações trabalhistas, contestações, termos de conciliação, atas de audiência, notificações, entre outras peças processuais. No estágio, realizei inicialmente a atividade de higienização e, em seguida, a digitalização e tabulação da documentação guardada. Tais atividades me permitiam observar, ainda que superficialmente, os documentos que eram tratados. Entre estes, estavam alguns processos trabalhistas ajuizados contra a usina Santa Maria, sendo que parte destes estava anexada às fichas de registro de empregados e outra parte estava dispersa entre as pastas ou agrupada em duas grandes pilhas de papéis, amarradas por um barbante que dava duas voltas, uma perpendicular à outra. Atualmente, esta última parte está armazenada em pastas e parte dela serve de fonte documental da presente dissertação.

Com a pandemia de Covid-19, declarada em março de 2020, o trabalho no arquivo foi paralisado, mas o contato com a documentação foi mantido pois continuei trabalhando com os documentos que haviam sido digitalizados, e, portanto, disponíveis de modo remoto. Mas, dessa vez, atuei na condição de bolsista do projeto de extensão *Memória documental dos trabalhadores do açúcar na Paraíba*, também vinculado ao projeto de pesquisa citado, no qual realizei a tabulação de fichas de registro de empregados. Foi com os processos trabalhistas digitalizados que realizei pesquisa documental que buscava entender como os conflitos sociais da agroindústria açucareira eram apresentados à Justiça do Trabalho, problemática com a qual desenvolvi o trabalho de conclusão de curso (Bernardo, 2021) e que ensejou essa pesquisa de mestrado.

Nesta dissertação, nos debruçamos principalmente sobre os processos trabalhistas contra a usina Santa Maria guardados no acervo citado, especificamente sobre três tipos documentais: as reclamações trabalhistas, peça inicial destes processos, os termos de conciliação e as ações de cumprimento, referentes a dissídios coletivos. Além disso, também foram feitas consultas a outras documentações, como jornais disponíveis na hemeroteca da Fundação Casa de José Américo, o processo de falência da usina Santa Maria, disponibilizado pelo Fórum de Areia, e outros documentos acessados com os interlocutores em pesquisa de campo.

Também recorreremos à pesquisa de campo para realização de entrevistas com diferentes agentes implicados nestas lutas políticas, como sindicalistas rurais, advogado trabalhista, religiosas, militantes e antigos trabalhadores da usina que, atualmente, são assentados em terras

desapropriadas desta agroindústria. O contato com os interlocutores foi facilitado pela participação no projeto de pesquisa *Reconfigurações do espaço social do brejo paraibano no século XXI*, que desenvolve pesquisa na região desde 2017, pelo qual foram realizadas atividades coletivas de campo junto a outros pesquisadores vinculados ao projeto nos anos de 2022 e 2023. Neste sentido, é importante indicar que também recorremos a entrevistas realizadas no âmbito do projeto de pesquisa em anos anteriores e/ou por outros pesquisadores, como as entrevistas realizadas pelas professoras Marilda Menezes e Patrícia Ramiro e por Wellegton Jean Barbosa, doutorando do PPGS-UFPB, a quem agradeço pela partilha do material.

Com as entrevistas trabalhamos com a metodologia de história oral (Alberti, 2008), compreendendo que esta possibilita entender como os diferentes grupos sociais sentiram e agiram diante de determinados acontecimentos, atentando que suas falas são representações do presente sobre os acontecimentos do passado e não os fatos passados em si. Dessa maneira, foram conduzidas entrevistas semiestruturadas que abordaram as temáticas da luta por direitos trabalhistas e da luta pela terra no caso da usina Santa Maria, assumindo que estas permitem trazer à tona memórias coletivas e individuais sobre tais temas de acordo com a posição social que tal agente ocupou nesses processos (Halbwachs, 1990). Tendo isto em vista, buscamos relacionar a posição social do agente, suas práticas políticas e as interpretações que têm sobre as mesmas (Beaud; Weber, 2007). Além disto, esta metodologia possibilita abarcar uma multiplicidade de memórias sobre um mesmo período, e especialmente evidenciar possíveis disputas entre memórias distintas e antagônicas (Alberti, 2008).

Ao combinar arquivos e entrevistas como fontes de pesquisa buscamos uma complementaridade de métodos, o que nos permite tensionar uma divisão estanque entre passado e presente, assim como as fronteiras disciplinares entre sociologia e história. Mas, não se trata de uma fonte de pesquisa ser apenas um complemento empírico pontual e secundário à outra (Pasquali, 2018). Trata-se de um esforço em articulá-las, ao mesmo tempo que assumimos uma postura crítica diante delas.

Nesse sentido, é importante indicar a reflexividade necessária ao recorrer à memória e a documentos como fontes de pesquisa. Sobre a memória, atentamos que estas são produzidas nas entrevistas a partir das provocações teoricamente informadas dos pesquisadores sobre determinadas temáticas (Oliveira, 1996), além de serem o resultado de um processo de seleção e organização em uma narrativa coerente feito pelo interlocutor (Alberti, 2008).

No que se refere à pesquisa com documentos, é necessário romper com uma ilusão de que as fontes escritas são completamente confiáveis, quase inquestionáveis, e que estas seriam mais confiáveis que as fontes orais (Pasquali, 2018), comumente questionadas pela carga de subjetividade (Alberti, 2008). Nesse sentido, é indispensável reconhecer as condições de produção e acumulação da documentação pesquisada para retirar uma possível aparência de neutralidade, unidade e totalidade destes registros documentais. Especificamente sobre os processos trabalhistas do Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba, é necessário perceber e indicar que estes documentos foram elaborados inicialmente para fins judiciais, de modo que carregam categorias jurídicas muito específicas, e guardados pela usina de acordo com seus interesses enquanto parte destes litígios. Assim, estamos cientes que o conjunto documental pesquisado nesta dissertação é um produto de uma seleção interessada e que não estamos trabalhando com a totalidade dos processos impetrados contra a usina, mas parte daqueles que foram acumulados pela empresa, guardados no Acervo e que já haviam sido tratados e digitalizados. Além disso, da mesma forma que as fontes orais, apontamos que os dados apresentados neste trabalho são produzidos na relação da pesquisadora com tais documentos, uma vez que sua leitura, a organização de dados e a interpretação são norteados pelas discussões teóricas (Oliveira, 1996).

Também é importante evidenciar que, ao tomar fontes documentais como fontes de pesquisa sociológica, este trabalho privilegia uma dimensão pública e institucionalizada das lutas políticas dos trabalhadores rurais. Reconhecemos a relevância das formas silenciosas, anônimas e cotidianas de resistência para estes trabalhadores, que usualmente não são documentadas pelo desinteresse dos diferentes atores políticos em conflito, e por diferentes razões, em registrá-las e publicizá-las (Scott, 2002; 2011) e que, portanto, não são contempladas por pesquisas que tomem somente documentos como fontes de pesquisa.

Mas o processo de pesquisa sociológica com o Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba suscitou algumas reflexões pessoais sobre a pesquisa com registros escritos que desejo discutir aqui. Primeiramente, provocou um questionamento da percepção que exclui as classes populares, e especificamente os grupos camponeses, da produção de registros escritos. Ao mergulhar nas centenas de reclamações trabalhistas que são fonte desta pesquisa, entendemos que os trabalhadores rurais foram coautores desses documentos, uma vez que para eles serem produzidos foi necessário que estes trabalhadores fossem “buscar seus direitos” na Justiça, o que lhes demandou procurar mediadores políticos e/ou jurídicos (sindicatos de trabalhadores rurais, órgãos de assessoria jurídica, advogados trabalhistas) para

transpor o conflito à disputa judicial ou concordar em reclamar contra o patrão quando estimulados por estes mediadores. Sabemos que a estrutura da reclamação é condicionada pela normatização da lei, que estabelece quais informações devem ser apresentadas, em que ordem, etc. Também sabemos que o conteúdo destas ações é fruto de um trabalho de construção de um objeto jurídico que faz a “tradução” do conflito social à linguagem jurídica, e do que se é possível demandar judicialmente, e que implica a participação de um profissional especializado para isto, o advogado (Bourdieu, 1989). Mas o que buscamos evidenciar é que, sem a ação inaugural destes trabalhadores, tais documentos jamais existiriam.

Outra reflexão se refere a pesquisa com arquivos patronais e empresariais. Se é conhecido que as classes dominantes produzem muitos registros documentais sobre si, como livros de memórias, autobiografias, etc, também é verdadeiro que o acesso a determinados arquivos pode ser muito difícil, quando não impossível, ou que os documentos podem ter lacunas sobre determinados temas. Ao reconhecer isto, percebemos a riqueza de pesquisar com a documentação do Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba. Primeiro, porque este acervo guarda documentação produzida e/ou acumulada pela parte patronal que está sendo tratada e organizada para ficar disponível ao público. Nesse sentido, queremos destacar que o acesso a tais documentos não foi viabilizado pela empresa, mas pelo filho de um antigo trabalhador da usina que arrematou a documentação em leilão e, entendendo sua importância, doou para a universidade pública. Segundo, porque a apropriação destes documentos para pesquisa sociológica tem um significado simbólico de inversão da lógica do interesse patronal que ordenou a produção e a acumulação desses documentos, uma vez que a pesquisa possibilita mostrar e discutir os esforços dos trabalhadores rurais em resistir e se desvencilhar das tramas da dominação patronal.

Doravante, além desta introdução, esta dissertação está dividida em outros três capítulos, seguidos pela conclusão da pesquisa. No primeiro capítulo, abordamos certas transformações sociais, políticas e produtivas que incidiram sobre o mundo rural brasileiro no decorrer do século XX, especialmente na agroindústria canavieira nordestina. Debates os processos de modernização do setor, a expropriação do campesinato dependente e a superexploração dos trabalhadores rurais, as resistências políticas a estes processos promovidas pelas organizações camponesas, além do declínio de parte do setor sucroalcooleiro nordestino na década de 1990. Em seguida, expomos brevemente os processos de implantação, modernização e falência da usina Santa Maria. Dessa forma, intentamos apresentar as condições

sociais em que ocorreram a luta por direitos e a luta pela terra dos trabalhadores rurais do brejo paraibano, especificamente àqueles vinculados à usina Santa Maria.

A divisão dos outros capítulos tem como marco a crise da usina. No segundo capítulo, discutimos as lutas políticas dos trabalhadores da cana-de-açúcar da usina Santa Maria não relacionadas à falência usineira. Neste momento, discutimos as campanhas trabalhistas promovidas em articulação com as atividades da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e com as mobilizações existentes em Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas, a greve dos canavieiros em 1984, a luta pelo cumprimento dos contratos coletivos e a judicialização de conflitos trabalhistas contra a usina Santa Maria. Sobre este último ponto, detalhamos alguns dos conflitos trabalhistas que foram enfrentados pelos trabalhadores rurais da usina através do recurso à Justiça do Trabalho, como: a) a dissolução da morada e a expropriação dos moradores; b) a demissão; e c) a precariedade das condições de trabalho e o descumprimento de direitos trabalhistas. No decorrer da discussão, debatemos alguns significados materiais e simbólicos da luta por direitos naquele momento. Ainda abordamos algumas particularidades dos conflitos trabalhistas de mulheres e de menores na lavoura canavieira.

O terceiro capítulo apresenta a mobilização de trabalhadores e trabalhadoras rurais da usina Santa Maria durante a conjuntura falimentar da empresa. Aqui, não apresentamos somente os processos realizados após a decretação formal de falência da usina, em 1992, mas também aqueles impetrados nos anos anteriores quando os trabalhadores já sentiam e relatavam a crise da empresa, e judicializaram outros conflitos: d) as demissões em massa e as paralisações de pagamentos e/ou da produção. Em seguida, apresentamos as razões para a realização de múltiplos acordos diante da situação falimentar. O último tópico do capítulo é dedicado à discussão dos caminhos e dos significados da luta política após a falência.

Por fim, na conclusão retomamos as discussões dos capítulos anteriores e, a partir delas, discutimos os significados materiais e simbólicos das lutas políticas por direitos e por terra dos trabalhadores da cana-de-açúcar do brejo paraibano, evidenciando suas implicações sobre o processo de transformação social na região. Vemos que os caminhos concretos dos combates políticos não podem ser reduzidos à “alma camponesa” ou “proletária” dos antigos moradores da usina, mas dependem da configuração de atores diversos participando das disputas, alguns vindos de outras classes sociais, e da capacidade de resistência ou de falta de capacidade de reverter a falência dos proprietários usineiros e seus aliados. O processo de passagem de uma falência empresarial à desapropriação de terras para assentamento de reforma agrária conhece

várias alternativas diferentes, inclusive de aquisição de patrimônio imobiliário por outros grandes proprietários diferentes, o que demonstra a necessidade de compreender as virtualidades de qualquer processo histórico e a explicação de seu desenlace. O que nos mostra como a análise sociológica nos ajuda a nos afastarmos de qualquer modelo explicativo pelo “determinismo histórico”.

CAPÍTULO 1

O SÉCULO XX E AS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS NO NORDESTE CANAVIEIRO

Neste capítulo são apresentadas transformações que incidiram sobre o mundo rural brasileiro no decorrer do século XX, com ênfase na agroindústria canavieira da região Nordeste do país. Inicialmente, expomos as relações sociais e de trabalho na *plantation* canavieira nordestina, caracterizando a tradicional relação de morada e abordando as mudanças que incidiram sobre esta. Em seguida, discutimos as organizações políticas de trabalhadores(as) rurais e as mobilizações destes(as) por direitos trabalhistas e por terra, assim como algumas formas de ação coletiva que acionaram para tal, entre as quais enfatizamos a prioridade dada à luta política por meios legais e institucionais. No terceiro tópico, debatemos o processo de modernização e alguns momentos de crise da agroindústria sucroalcooleira nordestina, dos quais abordamos especialmente o declínio de parte do setor na década de 1990. Neste momento, apresentamos o processo de instalação, modernização e falência da usina Santa Maria, caso empírico estudado nesta pesquisa.

A partir dessa contextualização, qualificamos as condições sociais, políticas e econômicas nas quais ocorreram as mobilizações políticas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais da lavoura canavieira do brejo paraibano, e especificamente daqueles vinculados à usina Santa Maria.

1.1. As relações de trabalho na *plantation* canavieira do Nordeste brasileiro

De acordo com Wolf e Mintz (2003), um dos elementos caracterizadores do sistema *plantation* é a existência de uma força de trabalho dependente do trabalho na grande plantação, esta que pode estar fixada no interior ou às margens das propriedades agrícolas. No caso da *plantation* canavieira do Nordeste brasileiro, até o fim do século XIX, a mão de obra desta atividade era garantida pela escravidão, que também assegurava a imobilização dos trabalhadores escravizados nos domínios das plantações⁵. Contudo, junto à mão de obra escrava, neste momento também era arregimentada a força de trabalho de trabalhadores livres

⁵ Importante apontar que com a gradual abolição da escravidão, especialmente a partir de 1850 com a proibição do tráfico internacional de escravos que reduziu a oferta dessa mão de obra, houve o tráfico interprovincial de escravos da região Nordeste para a atual região Sudeste entre as décadas de 1850 e 1880 para suprir a necessidade de mão de obra para a produção cafeeira, mais rentável naquele momento (Eisenberg, 1977).

que residiam e trabalhavam nas propriedades, chamados moradores. Com a abolição da escravidão em 1888, a força de trabalho das grandes plantações canavieiras passou a ser vinculada principalmente pela relação de moradia, que também garantiu a imobilização dos trabalhadores no interior das propriedades (Garcia Jr., 1989; Heredia, 1988).

Esta relação era inaugurada pelo pedido de moradia feito por um trabalhador chefe de família a um senhor engenho, o que incluía o estabelecimento de residência no interior da propriedade e um pedaço de terra no qual poderia desenvolver, com a mobilização da força de trabalho familiar, cultivos alimentares e criação de animais de pequeno porte, chamados *roçados* ou *sítios*. Os moradores também poderiam fazer uso de outros recursos disponíveis na propriedade, tais como água, lenha, casa de farinha, etc. Além disso, o senhor de engenho provia auxílio nos momentos importantes e críticos da vida do morador e de sua família, tais como nascimentos, batismos, casamentos, doenças, viuvez e morte (Garcia Jr., 1989; Heredia, 1988; Palmeira, 2009a).

Os proprietários atentavam para que os moradores não conseguissem garantir a provisão familiar sozinhos, concedendo roçados pequenos e dispondo de armazéns no interior dos engenhos, chamados barracões, que vendiam produtos alimentícios e instrumentos de trabalho por preços maiores que os comércios estabelecidos fora da propriedade. Esta prática gerava uma dívida aos trabalhadores que deveria ser paga com os salários seguintes e que era renovada a cada compra. Dessa maneira, o barracão atuava como mecanismo de endividamento que assegurava a imobilização da mão de obra. Além disso, estes aprofundavam o isolamento dos moradores, pois evitavam os deslocamentos destes para as feiras locais (Garcia Jr., 1989; Heredia, 1988).

A concessão de casa e trabalho da relação de moradia inscreve uma dívida, material e simbólica, impossível de ser liquidada pois sempre renovada a cada auxílio patronal vivido como “dádiva”, de modo a estabelecer uma relação de dominação personalizada baseada em trocas desiguais. Em contrapartida à casa e trabalho, o morador deveria lealdade ao senhor e trabalho intenso na propriedade (Garcia Jr., 1989; Heredia, 1988; Palmeira, 2009a), no qual também era mobilizada a força de trabalho de demais membros da unidade familiar, principalmente dos filhos solteiros que geralmente começavam trabalhar com o pai ainda na menoridade. Na tradicional relação de moradia, o trabalho das mulheres era dedicado idealmente à casa e ao roçado, mas estas também trabalhavam na lavoura canavieira, principalmente em tarefas que eram consideradas femininas. Estes membros da unidade familiar eram submetidos

à autoridade do morador, este que era responsável pela mediação da relação de trabalho estabelecida entre esposa, filhas e filhos solteiros com o patrão (Heredia, 1988; Sigaud, 1979).

É importante indicar a existência de uma diferenciação social entre os trabalhadores agrícolas dos engenhos. Por um lado, os moradores se distinguiram dos trabalhadores da grande propriedade que não eram moradores, os chamados *trabalhadores de fora*. Entre estes, estavam os *trabalhadores da rua*, que residiam em habitações alugadas nas áreas urbanas, os *corumbas*, pequenos agricultores de regiões mais secas que trabalhavam nos engenhos nos períodos de safra da cana e depois retornavam à região de origem; e os *asilados*, também migrantes de regiões secas, mas que não retornavam e se estabeleciam no interior das propriedades em precários galpões ou casas conjugadas, mas não em casas de moradas (Palmeira, 2009a; Sigaud, 1979).

Porém havia também uma diferenciação social interna à categoria de morador. Por um lado, havia a distinção pelas formas de contrapartida que eram dadas por estes à concessão da casa. Havia os *moradores de condição* que em troca tinham de trabalhar na propriedade, muitas vezes gratuitamente, e os *moradores-foreiros* que pagavam o foro pela terra cedida para exploração agrícola além de prestar trabalho gratuito na propriedade ao menos uma vez no ano, sobretudo na manutenção da infraestrutura da propriedade (estradas, açudes, etc), o que era chamado de cambão (Julião, 2013; Palmeira, 2009a).

Por outro lado, havia a distinção em razão das concessões que recebiam do patrão, para além da casa. Aqui destaca-se o *sítio* que, para além de área para plantio de roçado, permitia o plantio de árvores, o que indica um vínculo mais permanente com a propriedade. Esta diferenciação se aprofundava se concedida a autorização para plantar cana-de-açúcar, tanto pelo seu valor comercial como simbólico. Assim, a concessão do *sítio* era direcionada aos moradores que tinham as regras da morada mais interiorizadas e, portanto, estavam mais adequados à tal relação de dominação. Desse modo, o *sítio* atua como uma premiação ao morador que o recebe, ratificado como um bom morador (Palmeira, 2009a).

A concessão do *sítio* distinguia *moradores com sítio* e *moradores sem sítio*, diferenciação objetivada no espaço físico do engenho. Os primeiros moravam sobretudo nas áreas mais distantes, gozando de maior autonomia que era contrabalanceada pela maior interiorização das regras da relação de morada, condição necessária para ser contemplado com o *sítio*. Os *moradores sem sítio* moravam no pátio do engenho, sob maior vigilância dos superiores hierárquicos uma vez que estavam próximos à casa grande em que residia o senhor de engenho e sua família, ao barracão e à casa do administrador (Palmeira, 2009a). Este último

era um empregado do engenho responsável pelas atividades de uma propriedade (Andrade, 1986) e que atuava como “[...] os olhos e ouvidos do senhor quando este não estava presente” (Heredia, 1988, p. 126).

Os moradores também se distinguiam pela capacidade técnica e pela possibilidade de escolha sobre o trabalho que realizavam. Aos moradores era necessário *saber fazer todo o serviço* no engenho, o que os qualificava para ser um bom morador ao mesmo tempo que os desqualificava pois, sob ordens patronais, não podiam escolher os trabalhos que realizavam. Mas entre eles existiam os *artistas*, que tinham habilidades técnicas necessárias para executar atividades específicas e por essa razão, diferentemente dos demais, podiam recusar *fazer todo o serviço*. Dessa maneira, *ter arte* os distinguiu socialmente, mas a maior autonomia sobre o trabalho que dispunham era contraposta por uma maior desconfiança e controle do proprietário às quais estes trabalhadores estavam submetidos (Palmeira, 2009a).

A relação de morada também compreendia a saída dos moradores dos engenhos, fosse essa causada por expulsão ordenada pelo patrão ou por interesse do morador. Nestes casos, a saída do morador significava o fim de uma relação personalizada entre este e um senhor de engenho específico, com possibilidade de restabelecimento deste vínculo ou estabelecimento de relação semelhante, com concessão de casa e trabalho, com outro proprietário através de um novo pedido de morada, que se reproduzia enquanto relação social (Palmeira, 1989; Sigaud, 1979).

Contudo, a morada começou a sofrer mudanças. Os proprietários de terras passaram a expulsar sistematicamente os moradores dos engenhos e a recusar a morada (Palmeira, 1989). Um fator que favoreceu tais práticas patronais foi a expansão territorial da lavoura canavieira para prover a atividade usineira (Sigaud, 1979) que, com a elevação dos preços do açúcar no mercado internacional após a segunda guerra mundial, encontrou uma conjuntura favorável que suscitou sua expansão produtiva e territorial (Andrade, 1986; Donato; Dantas, 2021).

Outro fator importante foi a extensão da legislação trabalhista para os trabalhadores rurais em 1963, com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR). Com esta lei, houve um aumento das remunerações e os elementos da morada passaram a ser deveres legais dos proprietários rurais que, além destas, passaram a ter novas obrigações monetárias antes inexistentes, como 13º salário e demais direitos trabalhistas (férias, indenizações pela dispensa, etc). Se anteriormente a morada implicava uma dívida ao morador, pela qual os proprietários rurais construíam seu poder social, com a regulação do trabalho rural o patronato rural passou à posição de devedor potencial. Para dirimir os riscos sobre seu patrimônio que a manutenção

da relação de moradia significaria, tendo em vista os custos crescentes com mão de obra, os proprietários de terras passaram a expulsar os moradores dos engenhos e a rejeitar os pedidos de moradia (Garcia Jr., 1989)

Além das expulsões explícitas, Sigaud (1979) aponta que os patrões também exerciam pressões sobre os moradores para que estes saíssem dos engenhos e vissem esta saída como espontânea, realizando pressões diretas que recaíam sobre elementos da moradia (tais como a casa, a terra, a criação de animais, o auxílio nos momentos críticos, a qualificação do trabalhador e o trabalho familiar) e pressões indiretas que se referiam à mecanismos de superexploração do trabalho (manipulação do *quantum* de trabalho ou das condições de trabalho).

Além das razões materiais para a expropriação dos moradores, como a expansão da lavoura canavieira e o aumento dos custos com mão de obra em razão da regulação das relações de trabalho no campo, Novaes (1997) relembra que as expulsões também tinham motivações políticas. Discutindo o caso paraibano, a autora aponta que a expulsão era acionada como represália aos trabalhadores rurais que se mobilizaram politicamente nas organizações camponesas emergentes, mais especificamente as Ligas Camponesas.

Expulsos, os antigos moradores, em grande parte, passaram a morar nas periferias dos municípios próximos, chamadas de “pontas de rua”. Contudo, o fim da residência no interior das grandes propriedades não era acompanhado necessariamente do fim do trabalho na cana-de-açúcar, no qual os trabalhadores muitas vezes continuavam vinculados (Sigaud, 1979).

A partir do caso da zona da mata pernambucana, Sigaud (1979) mostra que com a regulação das relações de trabalho no campo, os trabalhadores da cana-de-açúcar passaram a classificar a si e aos outros a partir dos direitos trabalhistas recém adquiridos, acionando as categorias *fichados* e *clandestinos*. Os *fichados* eram aqueles trabalhadores que tinham sua situação laboral regularizada pela assinatura da carteira de trabalho, tinham uma “ficha” e geralmente eram os trabalhadores que continuavam morando dentro dos engenhos. Por outro lado, os *clandestinos* geralmente eram os trabalhadores residentes das periferias urbanas e que não tinham carteira de trabalho registrada, não tinham “ficha” e, portanto, estavam excluídos dos direitos ampliados pelo ETR.

Estas categorias, além de indicarem uma classificação a partir dos direitos, revela uma segmentação da força de trabalho nas grandes plantações canavieiras que, através da diferenciação das condições de trabalho de *fichados* e *clandestinos*, intensificava a exploração do trabalho. Aos trabalhadores *fichados* eram reservadas as áreas em piores condições para o

corte de cana e o trabalho destes era limitado para que a produção não excedesse a remuneração que lhes era garantida formalmente com o salário. Por outro lado, aos *clandestinos* era garantido o corte de cana em melhores áreas e sem limitação da produção, o que os incentivava a produzir mais para conseqüentemente atingir um maior pagamento. O trabalho destes geralmente era mediado por um empreiteiro, responsável por arregimentar um grupo de trabalhadores para desenvolver uma tarefa delimitada em uma propriedade. O pagamento pelo trabalho era feito ao empreiteiro que deveria repassar a cada trabalhador sua parte, e normalmente pagava menos que o devido como forma de “lucrar” sobre essa relação. O empreiteiro também ganhava na pesagem da produção (que era reduzida) e na medição das áreas (que eram aumentadas), o que conferia aos *clandestinos* pagamentos menores por um maior dispêndio de trabalho. Através dessa segmentação os proprietários de terras maximizavam a extração de sobretrabalho tanto de *fichados* como de *clandestinos* e burlavam o cumprimento dos direitos trabalhistas ao evitar relações laborais formais através da intermediação do empreiteiro (Sigaud, 1979).

Como visto, o recurso à mão de obra residente não foi eliminado completamente das grandes plantações. Porém, com a expulsão em massa dos moradores, a eliminação dos roçados e sítios e o estabelecimento de residência de grande número de trabalhadores nas periferias urbanas, o termo morador passou a se referir a “pouco mais”, como diz Palmeira (2009a; 2009b), que um trabalhador assalariado que reside no interior de uma propriedade rural. O que está em questão nesse momento é o fim da morada enquanto relação social, que passou a enfrentar uma impossibilidade estrutural de ser estabelecida em razão da expulsão sistemática e da não admissão de novos moradores.

Por estas razões, Palmeira (1989; 2009a) admite ser possível falar em expropriação do campesinato nordestino, pela separação do trabalhador rural não somente dos meios de produção, dos quais já era expropriado, mas pela privação das suas condições de produção, que neste caso era a própria relação de dominação personalizada da morada. Contudo, o autor adverte que a expropriação não significava, imperiosamente, a proletarização deste antigo morador. Esta era uma das vias possíveis, mas não era a única, que também contemplava o acesso à posição de camponês autônomo, ainda que em condições precárias e por tempo limitado como no caso do campesinato marginal à *plantation* (Palmeira, 1989).

Porém, estes processos de expropriação e de superexploração não ocorreram sem resistências. Os trabalhadores rurais organizados em associações civis e, posteriormente, em sindicatos de trabalhadores rurais travaram lutas políticas por direitos trabalhistas e pela terra para enfrentar tais práticas patronais. Entre as formas de ação coletiva que essas organizações

camponesas se valerem, ressalta-se o privilégio dado ao recurso à lei como instrumento de luta política e das instituições do Estado como espaços de disputa, conforme será discutido no próximo tópico.

1.2. Direitos, organizações e lutas políticas de trabalhadores rurais

O trabalho rural e a organização política destes trabalhadores foram alvo de incipientes legislações regulatórias nas primeiras décadas do século XX. Por exemplo, é de 1903 a primeira legislação sobre sindicalização no campo, o decreto nº 979 que versava sobre a criação de sindicatos agrícolas que reuniam empregados, patrões e cooperativas, mas que não houve regulamentação (Ricci, 1999).

Uma nova legislação sobre a sindicalização rural foi criada durante o governo Vargas, conhecido por ser um período de intensa produção de legislação social e trabalhista e de promoção do Estado enquanto mediador dos conflitos de classe (Dabat, 2008). Um exemplo disto foi a instalação da Justiça do Trabalho em 1941, justiça específica com a competência de dirimir os conflitos entre capital e trabalho⁶. Inicialmente vinculada ao poder Executivo sob a estrutura do Ministério do Trabalho, foi vinculada ao poder Judiciário somente em 1946, momento em que foi organizada em três instâncias: o Tribunal Superior do Trabalho (TST); os Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), e as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ). Esta última era composta por três juízes, um presidente e dois juízes classistas⁷, um representante dos trabalhadores e outro representante dos empregadores, ambos indicados pelos sindicatos de cada classe (Morel; Pessanha, 2007).

Dois anos depois, em 1943, foi outorgada a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), cujo cumprimento seria observado pela Justiça do Trabalho (Morel; Pessanha, 2007). Apesar de garantir direitos trabalhistas a várias categorias de assalariados, esta legislação apontava explicitamente, no artigo 7º do título I, que não se aplicava aos trabalhadores rurais que não fossem empregados em atividades classificadas como industriais ou comerciais (Brasil, 1943; Dezemone, 2007). Entretanto, Welch (2016) afirma que os trabalhadores rurais não foram excluídos completamente desta legislação, que estabeleceu algumas regras gerais e semelhantes para o trabalho urbano e rural referentes ao salário mínimo, férias, contrato de trabalho, aviso

⁶ Vale lembrar que a Justiça do Trabalho foi organizada no decorrer da década de 1930, tendo sido finalmente implantada no dia 1º de maio de 1941 (Morel; Pessanha, 2007).

⁷ A representação classista na Justiça do Trabalho foi extinta por efeito da emenda constitucional nº 24, de 9 de dezembro de 1999 (Brasil, 1999).

prévio e estabeleceu limites aos pagamentos na forma de bens. Segundo este autor, a CLT conferiu aos trabalhadores rurais uma base legal, ainda que reduzida, que poderia ser acionada por estes para a partir de então pleitear seus direitos.

Mas foi através do decreto-lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944, que este governo regulou a sindicalização rural com as mesmas características da sindicalização urbana, que já havia sido regulada, estabelecendo: 1) a unicidade sindical, que determinava a existência de um único sindicato por base territorial para determinada categoria; 2) o sindicato oficial, pela necessidade de reconhecimento e investidura sindical por meio da emissão de Carta Sindical pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; 3) a estrutura sindical verticalizada, pela organização em federações e confederação (Brasil, 1944; Dezemone, 2008; Piccolotto, 2018).

Dezemone (2007; 2008) e Welch (2016) evidenciam a produção deste decreto, e de outras legislações, para contestar parte da historiografia brasileira que argumenta que o campesinato brasileiro e o mundo rural foram excluídos da legislação social elaborada durante o Governo Vargas, especialmente durante o Estado Novo (1937-1945). Porém, o decreto-lei 7.038 de 1944 se mostrou pouco eficaz na prática em promover a organização sindical rural, uma vez que poucos sindicatos rurais foram reconhecidos em todo o país até a década de 1960. Além disso, após o fim do Estado Novo, as legislações produzidas para o campo neste período não foram incorporadas à Constituição de 1946 e ao ordenamento jurídico do período democrático que se seguiu, diferentemente da CLT que foi mantida (Dezemone, 2007; 2008).

O período democrático de 1945 a 1964 foi marcado por mobilizações de trabalhadores rurais por direitos trabalhistas e por terra, assim como pela emergência de suas organizações políticas. Estas tomaram forma mais consolidada a partir da década de 1950 com a criação de associações civis que oportunizaram a organização política desses trabalhadores diante das dificuldades impostas à sindicalização rural nesta época, o que mudou somente na década de 1960.

Medeiros (1989) aborda as mobilizações de trabalhadores rurais neste período, como as dos trabalhadores das grandes plantações de café, cana-de-açúcar e de cacau em torno de reivindicações trabalhistas, pelas quais realizavam greves e apresentavam ações na Justiça cobrando a aplicação dos direitos que eram garantidos aos trabalhadores urbanos pela CLT. Além dos colonos e moradores, a autora aponta a luta de posseiros contra as expulsões que enfrentavam em razão da expansão da fronteira agrícola e a mobilização de meeiros e arrendatários, que trabalhavam em terras de outros proprietários aos quais tinham que pagar pelo uso da terra, pela diminuição das taxas de arrendamento e pela permanência na terra.

Uma importante força política na organização dos trabalhadores do campo neste período foi o Partido Comunista Brasileiro (PCB), que desde a década de 1940 trabalhou na organização de assalariados rurais, mas também atuou, ainda que pontualmente, nas lutas de posseiros e arrendatários (Ricci, 1999). Com a criação da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB) em 1954, associação civil que se propunha ter abrangência nacional, o partido buscou reunir as emergentes organizações de diferentes categorias de trabalhadores rurais, visando transpor o isolamento das lutas travadas no campo e direcioná-las. A criação da ULTAB derivou da II Conferência Nacional dos Lavradores, que aconteceu no mesmo ano em São Paulo, com a presença de 303 representantes de 16 estados (Medeiros, 1989).

A Conferência resultou também na Carta dos Direitos e das Reivindicações dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil, documento que reunia demandas de diversas categorias de trabalhadores rurais. As reivindicações trabalhistas dos assalariados agrícolas tiveram grande peso na Carta, mas junto a elas figurava a reivindicação pela reforma agrária, que tomaria centralidade nas lutas dos trabalhadores do campo a partir de então. A bandeira comum da reforma agrária reuniu diversos grupos cujas demandas se referiam à terra e conferiu à categoria camponês uma identidade política, tendo como adversário o latifúndio (Medeiros, 1989). Nesse momento, a execução de qualquer reforma agrária se defrontava com dispositivos da Constituição de 1946, que prescrevia que toda desapropriação com estas finalidades tinha que ser feita com indenização prévia, em dinheiro e “justa”. Sem definições no texto constitucional sobre a justeza da indenização, a jurisprudência reconheceu que os pagamentos deveriam ser feitos em função do valor venal do imóvel rural. Estes termos impediam, na prática, a realização de uma reforma agrária, ainda que limitada (Camargo, 1986).

A defesa da reforma agrária pelos comunistas se dá pela relevância que esta tem na concepção de revolução brasileira, anti-imperialista e anti latifúndio, adotada pelo partido. Este entendia que no Brasil haviam permanências de relações feudais e escravistas que eram obstáculos para o desenvolvimento das forças produtivas capitalistas no país. Partindo desse pressuposto, defendiam a eliminação do latifúndio e a distribuição das terras aos camponeses que, liberados da dominação pré-capitalista e das precárias condições de vida, passariam a compor o mercado interno em expansão para a indústria nacional e desenvolveriam a agricultura no país. A partir de 1958, o partido adotou a perspectiva que a luta pela reforma agrária estava condicionada à construção de uma frente única liderada pelo proletariado urbano com alianças com o campesinato, a pequena burguesia urbana, a burguesia nacional e até mesmo com setores latifundiários que estivessem em contradição com o imperialismo. Essa

política de frente única implicava no favorecimento da organização e da luta política nos meios legais como forma de conseguir reformas democráticas, entre elas a reforma agrária (Medeiros, 1989; Ricci, 1999).

Em 1955, um ano após a criação da ULTAB, foi criada outra associação civil que organizou os trabalhadores rurais: as Ligas Camponesas. No Engenho Galileia, localizado no município de Vitória de Santo Antão, estado de Pernambuco, os foreiros criaram uma associação civil chamada Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco (SAPPP), depois conhecida como Liga de Galileia, com fins tanto de prover assistência mútua - visando a construção de escolas, a obtenção de assistência médica, além da formação de um fundo de auxílio funeral - mas também de oferecer resistência aos despejos aos quais estavam ameaçados (Julião, 1962; Medeiros 1989; Ricci, 1999).

Inicialmente, a SAPPP esteve sob a direção de Paulo Travassos, ex-militante do PCB, o que indica certa permanência das iniciativas comunistas de organização dos trabalhadores do campo ainda na década de 1940, o que incluía a formação de ligas camponesas, ações minguadas após a ilegalidade do partido em 1947 (Medeiros, 1989; Palmeira, 2009b; Ricci, 1999). O proprietário do engenho foi convidado para ser presidente de honra da associação, o que recusou e então passou a demandar a sua extinção e a ameaçar os foreiros com violência, expulsão e com o aumento do foro. Sob tais represálias, os foreiros buscaram apoio e defesa à sua causa, o que foi assumido por Francisco Julião, advogado e deputado estadual recém eleito (Julião, 1962; Medeiros, 1989; Ricci, 1999).

A partir de então, as Ligas Camponesas passaram a lutar em duas frentes complementares: uma política, com a realização de denúncias na Assembleia Legislativa do Estado e na mídia sobre as violências promovidas contra os foreiros, e uma judiciária, com a promoção ou questionamento de ações para enfrentar o aumento do foro, a destruição das lavouras e os despejos, nas quais se valiam especialmente do Código Civil (Julião, 1962; Medeiros, 1989; Ricci, 1999).

Julião (1962) disserta que os camponeses eram contemplados por melhor instrumento de disputa judicial, o Código Civil, que os assalariados agrícolas, que faziam uso da CLT. Segundo o autor, esta última era reiteradamente descumprida e continha em si elementos desfavoráveis a estes trabalhadores, como a conciliação que para estes significava abrir mão de parte dos seus direitos. Somado a isso, a Justiça do Trabalho neste momento ainda não estava presente em muitas cidades interioranas, que não tinham Juntas, situações nas quais as ações trabalhistas eram impetradas em Comarcas e decididas por juízes de direito, estes que nem

sempre eram informados sobre a legislação trabalhista para os assalariados agrícolas e por isso cometiam erros em sua aplicação. Por outro lado, os camponeses em luta pela terra tinham um instrumento de luta judiciária mais eficaz pois o Código Civil tratava da propriedade privada e era defendido pelos juízes civilistas, que não decidiriam contra ele.

Junto à luta judiciária, as Ligas também realizavam mobilizações públicas nas cidades, tais como encontros e passeatas, onde buscavam expandir sua base de apoio e se resguardar da repressão patronal. Tais manifestações eram noticiadas e tornavam as Ligas em símbolo dos conflitos do campo. A luta dos foreiros de Galileia, contra o aumento do foro e pelo fim do cambão, ganhou visibilidade nacional e, após longa disputa judicial, conquistou a desapropriação do engenho em 1959. A atuação das Ligas Camponesas foi essencial para colocar a pauta da reforma agrária no debate público. As mobilizações públicas e a vitória da luta judicial pela desapropriação foram importantes para a multiplicação das Ligas, que se espalharam rapidamente pelos demais estados nordestinos, principalmente a Paraíba (Medeiros, 1989; Ricci, 1999). Neste, sua atuação ocorreu especialmente nas regiões canavieiras do litoral e da várzea, onde estava localizada a Liga de Sapé, que foi considerada a maior Liga Camponesa do país (Tosi, 1988).

Essa expansão das Ligas foi facilitada pela sua organização que se dava na forma de associação civil de direito privado que tinha sede na capital do estado ou na maior cidade da região e que, tendo jurisdição em todo estado, podia criar delegacias em qualquer cidade ou povoado. Dessa maneira, seu registro não dependia do burocrático processo de reconhecimento do Ministério do Trabalho, como os sindicatos de trabalhadores rurais, mas de um cartório de títulos e documentos (Coletti, 2019; Julião, 1962).

Junto ao fortalecimento da luta pela reforma agrária, no início da década de 1960 houve uma ruptura dos vínculos estabelecidos entre as Ligas com os comunistas pelas crescentes discordâncias com o PCB, especialmente referente à tese defendida pelo partido sobre a revolução no Brasil. Neste momento, especialmente após a visita de Julião a Cuba em 1960, as Ligas passaram a compreender o campesinato como vanguarda da revolução no país, que não compreenderia alianças com a burguesia ou com setores latifundiários e que teria um caráter imediatamente socialista, propondo uma reforma agrária radical. Além disso, as Ligas passaram por uma radicalização que implicou em proposições de ações fora do quadro institucional e legal vigente para promover transformações estruturais (Coletti, 2019; Medeiros, 1989; Ricci, 1999). Entretanto, Medeiros (1989) evidencia que, apesar da retórica radical, as ações das Ligas se valiam ao máximo dos meios legais disponíveis para defender os trabalhadores, o que ocorria

junto à realização de grandes mobilizações. A autora aponta igualmente que o PCB defendia a luta política pela via legal e parlamentar, mas também acionaram outras formas de ação no decorrer dos conflitos, como manifestações públicas e resistências armadas. Apesar das divergências, estas forças políticas estiveram presentes no 1º Congresso Camponês, convocado pela ULTAB e realizado em Belo Horizonte em novembro de 1961, que teve como tema central a reforma agrária “na lei ou na marra”, slogan que atacava, sobretudo, o bloqueio feito pela Constituição de 1946 às desapropriações (Camargo, 1986; Medeiros, 1989).

Já a organização dos trabalhadores rurais em sindicatos foi expandida somente na década de 1960, especialmente após a regulamentação da sindicalização rural em 1962 pela portaria número 355-A do Ministério do Trabalho que instituiu quatro categorias: trabalhadores na lavoura, trabalhadores na pecuária e similares, trabalhadores na produção extrativa rural e produtores autônomos. Em 1965, por força da portaria número 71, as diferentes situações de trabalho no campo foram enquadradas sob uma única categoria: *trabalhador rural* (Picolotto, 2018; Picolotto; Medeiros, 2016; Ricci, 1999).

O movimento sindical dos trabalhadores rurais (MSTR) se apropriou desta categoria, que unificou juridicamente a representação do sindicalismo rural, e a partir dela trabalhou para construir politicamente a unidade de representação das diferentes categorias de trabalhadores do campo que foram abarcados nela (Palmeira, 1989; Picolotto; Medeiros, 2016). O MSTR se estruturava pelos sindicatos de trabalhadores rurais (STR) nos municípios, pelas federações de trabalhadores na agricultura nos estados (FETAG) e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) a nível nacional, esta última criada em 1963 e reconhecida em 1964 (Picolotto, 2018; Ricci, 1999). Por meio desta unidade política, a Contag buscou a capilaridade de suas propostas e a consolidação da estrutura do sindicalismo rural - difundindo suas diretrizes através da articulação entre os níveis nacional, estadual e local (Picolotto; Medeiros, 2016)

Palmeira (1989, p. 103, grifos do autor), além de apontar a relevância do trabalho político de unificação da representação e de construção de uma identidade de classe realizado pela Contag através da apropriação da figura jurídica *trabalhador rural*, evidencia os esforços do movimento sindical na incorporação desta categoria pelas bases e em se fazer reconhecer socialmente como o representante desta.

O movimento sindical dos trabalhadores rurais conseguiu, todavia, realizar a proeza política de, desvencilhando-se da diversidade de termos que eram utilizados pelos organismos oficiais, de *campônio* a *rurícola*, apropriar-se eficazmente daquele que

era simultaneamente o mais neutro (porque genérico) e o menos neutro (pela referência ao trabalho) — *trabalhador rural* — e inculcá-lo em suas bases, adotando-o como um termo "naturalmente" genérico para unir todos os que vivem do trabalho da terra, posseiro ou pequeno proprietário, arrendatário ou parceiro, assalariado permanente ou temporário, e fazendo-se reconhecer pelas demais forças sociais como o seu representante.

Portanto, não se tratava de uma assimilação passiva de uma categoria estatal, mas em um ativo trabalho político da confederação pela construção de uma unidade de representação que congregasse os diferentes grupos e interesses: “Tratava-se de, com base na legislação vigente, construir uma unidade política que a letra da lei por si só não poderia garantir” (Picolotto; Medeiros, 2016, p. 3)

Com a regulamentação da sindicalização rural, o início da década de 1960 foi marcado por uma intensa disputa pela criação e direção de sindicatos de trabalhadores rurais entre as diferentes forças políticas que já atuavam e concorriam pela representação dos trabalhadores do campo: o PCB, a Igreja Católica e as Ligas Camponesas.

Conforme mencionado anteriormente, o PCB atuava nas lutas e na organização dos trabalhadores rurais desde a década de 1940, tendo influência sobre algumas de suas associações civis, como a ULTAB e as Ligas, mas também promovendo a sindicalização rural. Com a repressão sofrida no governo Dutra, o partido recorreu à constituição de organizações parassindicais e à radicalização das lutas. Porém, a partir de 1958, o PCB reorientou sua ação e adotou uma política de frente única que implicava no favorecimento das formas legais de organização e de luta política. Ao invés de se opor à estrutura sindical oficial que era atrelada ao Estado, o partido passou a disputá-la, tentando conseguir o reconhecimento dos sindicatos, formar federações e concorrer aos quadros dirigentes na confederação, buscando maior poder de diálogo com o Estado e visando influir sobre a agenda estatal. No momento de fundação da Contag, o PCB tinha o maior número de federações com direito a voto e conseguiu eleger o tesoureiro e presidente da confederação, ambos quadros da ULTAB, compondo aliança com sindicalistas católicos (Medeiros, 1989; Ricci, 1999).

Outra força política extremamente relevante na criação e direção de grande parte dos sindicatos de trabalhadores rurais neste momento foi a Igreja Católica, na qual coexistiam grupos progressistas e conservadores atuando na organização dos trabalhadores do campo. No setor progressista, situava-se a Ação Popular (AP), formada em 1962 a partir de um desmembramento das agremiações estudantis da Ação Católica Brasileira (ACB), especialmente a Juventude Universitária Católica (JUC), que se engajaram em lutas sociais com

orientação distintas da hierarquia da Igreja Católica, resultando no rompimento e na formação de uma nova organização. Apesar do curto período de existência legal (1962-1964), a AP conseguiu fundar diversos sindicatos e disputar os altos quadros da hierarquia sindical (Medeiros, 1989; Ricci 1999). Já entre os conservadores, ressalta-se a atuação dos Círculos Operários na região Centro-Sul e do Serviço de Assistência Rural (SAR) e o Serviço de Orientação Rural (SORPE), estes que promoviam a sindicalização rural desde o início dos anos 1960 nos estados nordestinos do Rio Grande do Norte e de Pernambuco, respectivamente. Na Paraíba, a primeira equipe de sindicalização rural foi formada em 1962, ligada à Arquidiocese da Paraíba (Novaes, 1997; Ricci, 1999).

Sobre o caso paraibano, Novaes (1997) mostra que a Igreja Católica teve mais êxito na fundação e no reconhecimento dos sindicatos de trabalhadores rurais, que faziam clara oposição à atuação das Ligas. A autora mostra que nos municípios em que não havia Liga, a criação de um sindicato de inspiração católica era uma forma de prevenir a emergência dessa organização, enquanto nos municípios com atuação de uma Liga esta enfrentava oposição de um sindicato cristão. O STR de Areia, criado por um padre em 1962 e reconhecido no mesmo ano, exemplifica isto pois, segundo a autora, contou com certa “aceitação” do patronato rural por estar localizado em uma região de expansão das Ligas Camponesas.

Segundo Ricci (1999), a oposição à atuação das Ligas, que passavam a propor ações fora da institucionalidade, promoveu uma prática sindical preocupada na conformidade com a legalidade e a institucionalidade, na qual convergiam católicos e comunistas. Ele acrescenta que esta prática caracterizou a ação sindical do período anterior ao golpe de 1964, sendo continuada e aprofundada posteriormente sob os governos militares.

Apesar de haver diferenças significativas referentes à organização e às práticas dos sindicatos de trabalhadores rurais e das Ligas Camponesas, estas não eram completamente opostas. Julião (2013) discute a relação entre sindicatos e Ligas, apontando que estas disputaram com o PCB e a Igreja Católica a corrida pela sindicalização rural. Segundo o mesmo, a partir de então, grupos políticos interessados em extinguir as Ligas argumentaram que estas não eram mais necessárias pela possibilidade de organização dos trabalhadores rurais em sindicatos. Mas Julião aponta que para as Ligas sua organização não excluía a organização sindical e que a prioridade dada à reforma agrária também não eliminava as lutas salariais, de modo que os documentos produzidos pelas Ligas estimulavam seus membros a também se associarem em sindicatos e reivindicarem os direitos trabalhistas, mas sem abandonar a luta pela terra, entendida como prioritária.

Nesse mesmo sentido, Novaes (1997) expõe, a partir do caso paraibano, que as Ligas disputaram a fundação e a direção dos STRs, inclusive buscando transformar suas associações em sindicatos. Assim, a autora tensiona uma oposição cristalizada entre sindicatos de trabalhadores rurais e Ligas e que também contrapõe o conteúdo e as práticas de luta política de cada uma, ao associar os STRs à legalidade e às lutas trabalhistas e as Ligas à ilegalidade e às lutas por terra. Segundo a mesma, a organização na forma de sindicato ou de Liga dependia das condições políticas, como as disputas com outros grupos, que variavam de acordo com cada local.

Além da expansão do sindicalismo rural, a década de 1960 também foi momento de elaboração de legislação trabalhista e agrária para o mundo rural brasileiro. Em 1963, foi promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural⁸ (ETR) que estendeu aos trabalhadores rurais os direitos trabalhistas que já eram garantidos pela CLT aos trabalhadores urbanos 20 anos antes (Dabat, 2008). Esta legislação, diferentemente de outras regiões do país, foi importante instrumento de luta política para os trabalhadores rurais da zona da mata de Pernambuco que neste momento contavam com uma conjuntura política favorável para fazer suas reivindicações, com o recente governo estadual de Miguel Arraes, que tinha objetivos reformistas (Palmeira, 2009b). Neste governo, foi estabelecido o Acordo do Campo, uma convenção coletiva de trabalho negociada entre as organizações representativas dos trabalhadores rurais da cana-de-açúcar e do patronato rural com a mediação do governador e da Delegacia do Trabalho. Neste acordo, a aplicação do salário garantido pelo ETR foi viabilizada pela Tabela de Tarefas, que estabelecia equivalências entre o *quantum* de trabalho de cada tarefa específica realizado na lavoura canavieira e o salário mínimo legal (Dabat, 2008; Palmeira, 2009b).

Com o golpe civil-militar em 1964, as organizações políticas de trabalhadores rurais foram alvo de intensa repressão. As Ligas Camponesas foram dispersadas e suas lideranças perseguidas. Os sindicatos de trabalhadores rurais, enquanto instituição, foram mantidos, mas muitos STRs foram fechados ou sofreram intervenções em seus quadros. Após o golpe, a direção da Contag sofreu uma intervenção que retirou o seu primeiro presidente, Lindolfo Silva, dirigente da ULTAB que foi preso e exilado, e alçou José Rotta, então dirigente da federação paulista dos Círculos Operários, à presidência como interventor (Medeiros, 1989; Ricci, 1999).

Já sob o governo militar, foi aprovado o Estatuto da Terra⁹ que ordenava as políticas de reforma agrária e de desenvolvimento rural. Para a primeira, esta legislação previa ao Estado a

⁸ Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963.

⁹ Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

possibilidade de executar desapropriações por interesse social de imóveis rurais, pelas quais pagaria indenizações em títulos da dívida agrária (TDA), visando, entre outras coisas, condicionar o uso da terra ao cumprimento da função social da propriedade. A lei definiu algumas áreas prioritárias para as desapropriações, entre elas os minifúndios e latifúndios que pretendia extinguir gradualmente, e criava o aparato institucional responsável pela política de reforma agrária, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), e pela política agrícola, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) (Brasil, 1964; Medeiros, 1989). Além disso, o Estatuto da Terra também regulou as relações e os direitos de parceiros e arrendatários (Garcia Jr., 1989; Picolotto; Medeiros, 2016).

A elaboração das legislações trabalhista e agrária na década de 1960 foram frutos das lutas políticas das diferentes categorias de trabalhadores rurais travadas nos anos anteriores (Palmeira, 1989; Sigaud, 1979). Mas elas também foram expressões das preocupações do Estado com as mobilizações camponesas e uma forma de atuar sobre o processo de transformação social em curso.

Garcia Jr. (1989) argumenta que essas construções jurídicas e sua ordenação no tempo de promulgação, primeiro a votação da legislação trabalhista para assalariados rurais e, posteriormente a 1964, da lei agrária, já sob um governo ditatorial, apontam para o sentido do processo de desenvolvimento capitalista que a classe dominante agrária e os representantes políticos a ela aliados buscaram orientar e naturalizar: a constituição de um mercado nacional de trabalho assalariado em detrimento de transformações via reforma agrária. Apesar da legislação trabalhista aumentar os custos potenciais com a mão de obra, ela representava a alternativa mais favorável às reconversões dos grandes proprietários que, ao transformar os modos de dominação de classe, conservariam a sua posição dominante, ainda que na condição de fração dominada desta classe. Por outro lado, o autor indica que a lei trabalhista impôs aos proprietários de *plantations* a necessidade de incorporá-la o mais rápido possível, pois a recusa em cumpri-la implicaria na acumulação de uma dívida trabalhista que, sendo cobrada pelos trabalhadores, colocaria seu patrimônio em risco e conseqüentemente reduziria as chances de conseguir uma reconversão bem sucedida à posição de empresário capitalista.

Já sobre o Estatuto da Terra, Medeiros (1989) argumenta que este era um elemento do projeto de modernização do governo militar, mas também exprimia uma preocupação deste com os conflitos sociais no campo. A autora indica que a legislação delimitou aos trabalhadores rurais um campo de reivindicações possíveis pela reforma agrária.

No entanto, o novo ordenamento jurídico passou a figurar como referência para os trabalhadores rurais repensarem as relações sociais que viviam e para pautar suas lutas políticas a partir de então, conforme indica Sigaud (1979, p. 39, grifos da autora) ao afirmar que, para os trabalhadores rurais, os direitos “[...] passaram a funcionar como um novo parâmetro para pensar as relações sociais nas quais estavam inseridos e que sua própria luta havia contribuído para abalar. Mais do que isso os *direitos* se transformaram no próprio instrumento de uma luta que se iniciara sem eles”. Palmeira (2009b) também indica a apropriação da legislação trabalhista nas lutas políticas dos trabalhadores do campo, mas aponta uma dualidade dessa lei: para os proprietários, ela significou um custo crescente com mão de obra, especialmente se continuada a relação de moradia, o que os estimulou a expulsarem os moradores e superexplorarem os trabalhadores para compensar as perdas econômicas que a lei introduziu, enquanto para os trabalhadores, ela serviu como importante instrumento de luta política por meio da demanda pelo seu cumprimento.

Palmeira (2009b) argumenta que a luta pela aplicação da legislação existente já era uma marca das lutas políticas dos trabalhadores rurais no período anterior ao golpe de 1964 que teve alguma continuidade no período que se seguiu. Mas o autor indica que, diante das regras do jogo político colocadas pelo regime autoritário que impediam ou restringiam a atuação dos sindicatos de trabalhadores rurais como agentes do conflito, tais organizações desenvolveram um “legalismo de sobrevivência”, incorporado pelas lideranças e pelos associados, no qual a atuação sindical abarcava somente os conflitos que podiam ser enquadrados na legislação trabalhista ou agrária. Neste mesmo sentido, Ricci (1999) aponta que a prioridade dada à luta legal e a contínua relação com autoridades governamentais, junto com o verticalismo e a centralização, era influenciada pela prática sindical do período anterior ao golpe, mas, sobretudo, faziam parte de uma estratégia de sobrevivência política de grande parte do sindicalismo rural durante a ditadura.

A atuação pelos meios legais era, portanto, uma forma de ação possível durante a conjuntura repressiva dos governos militares. A Justiça do Trabalho, cuja estrutura foi preservada apesar das mudanças institucionais promovidas pelo regime autoritário, foi “um dos poucos espaços de defesa de direitos sociais” (Morel; Pessanha, 2007, p. 91) neste período. Isso não significa que a demanda judicial de direitos pelos assalariados agrícolas não encontrou dificuldades. Sobre a reclamação de direitos no judiciário trabalhista durante a ditadura, Montenegro (2014) mostra a estratégia patronal de associar as reivindicações ao comunismo e à subversão como forma de deslegitimar as demandas dos trabalhadores rurais e de justificar o

descumprimento da legislação. Além disso, expõe que o aparato policial e militar foi acionado contra os trabalhadores no decorrer dos processos trabalhistas.

Além da repressão, o governo militar colocou novas questões à atuação sindical, especialmente através da regulamentação da previdência social no campo em 1971, através da lei complementar nº 11 que instituiu o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (Funrural), este que assegurou aposentadoria por velhice ou por invalidez, pensão, auxílio-funeral, além de serviços social e de saúde aos trabalhadores rurais (Brasil, 1971; Picolotto; Medeiros, 2016). Os sindicatos participavam ativamente na aplicação da previdência rural ao comprovar o exercício de atividade rural via emissão de declarações. Além disso, por meio dos convênios estabelecidos com o Funrural, a prestação de assistência médico-odontológica também foi delegada aos sindicatos, que tinham consultórios em suas sedes (Medeiros, 1989; Picolotto; Medeiros, 2016).

É conhecido sobre este período o incentivo de políticos locais para fundação de sindicatos visando obter ganhos políticos e ampliar a clientela política através da administração dos recursos públicos, dos serviços assistenciais e da aplicação da previdência rural que os sindicatos agora estavam encarregados. Por outro lado, ressalta-se que a assistência médico-social realizada favoreceu o contato do trabalhador com o sindicato e o conhecimento desta organização na região, assim como alguma educação política dos trabalhadores sobre seus direitos nos momentos de atendimentos, ainda que esta prática fosse uma exceção (Novaes, 1997; Medeiros, 1989; Picolotto; Medeiros, 2016).

As práticas repressivas e as novas tarefas assistencialistas e previdenciárias colocadas ao sindicalismo rural pelo governo militar tiveram efeitos tanto na restrição das mobilizações por direitos e pela terra, mas também na forte associação entre sindicalismo de trabalhadores rurais e assistencialismo que marca este período. Contudo, para além dos títulos de “assistencialista” ou “pelego”, o que se ressalta é o contexto de limitações em que ocorria a atuação sindical neste período. (Medeiros, 1989; Novaes, 1997).

Ainda sob a ditadura militar, mas sob o contexto de abertura política, o ano de 1979 reuniu dois importantes marcos das mobilizações políticas de trabalhadores rurais. Primeiro, o III Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, promovido pela Contag em Brasília, considerado como momento de retomada das lutas sociais dos trabalhadores rurais, que lançou diretrizes para a ação sindical voltada às lutas pela reforma agrária e pelos direitos dos assalariados rurais e articulada ao sistema confederativo (Ladosky; Oliveira, 2020). Este congresso também foi marcado pela discussão no interior do movimento sindical sobre a

atualização das práticas sindicais mobilizadas pela Contag, especialmente com a emergência de movimentos sociais com demandas específicas que destacavam práticas e estratégias que fugiam ao modelo de ação desenvolvido pela Contag (Ricci, 1999).

O segundo marco foi a deflagração da greve de canavieiros de Pernambuco em 1979, realizada em conformidade com a lei nº 4.330/64, lei de greve produzida pelo regime autoritário que estava vigente no momento e que impunha diversos critérios para a realização da greve legal, visando de fato impedir a mobilização grevista (Sigaud, 2019). Sendo um desdobramento do Plano de Lutas do III Congresso (Ladosky; Oliveira, 2020), esta paralisação marcou o início de um “ciclo de greves”, como denominado por Sigaud (2019), com paralisações que se repetiram nos anos seguintes da década de 1980 e fizeram eco ao que acontecia no sindicalismo urbano, permitindo a convergência em centrais sindicais unificadas posteriormente e mesmo nos primeiros passos do Partido dos Trabalhadores (PT). As greves despontavam após a recusa patronal em aceitar as novas normas de trabalho que eram reivindicadas pelos trabalhadores e eram interrompidas após a normatização das relações de trabalho através de convenções coletivas, acordo estabelecido com mediação estatal no qual o patronato aceitava parte das propostas negociadas com os trabalhadores, ou de dissídios coletivos, pelos quais a classe patronal era obrigada a aceitar mudanças nas relações laborais por decisão da Justiça do Trabalho. O momento pós-greve era marcado pelo descumprimento por parte dos patrões das regras estabelecidas nos acordos e nas decisões, o que ensejava os trabalhadores a então lutarem pelo cumprimento dos direitos conquistados (Sigaud, 2019).

O “modelo Pernambuco”, como foi chamada essa forma de ação coletiva caracterizada pela atenção aos requisitos legais de greve e pela articulação das mobilizações no sistema confederativo, foi propagada pelo sindicalismo rural contaguiano como modelo para a luta por direitos dos assalariados agrícolas nas demais regiões canavieiras nordestinas, inclusive a Paraíba (Medeiros, 1989; Oliveira et. al., 2019; Sigaud, 2019).

Mas Sigaud (2019) chama atenção para a necessidade de relativizar a “legalidade” dessas mobilizações. Divergindo da crítica feita à greve legal, que afirma que esta é desmobilizante, a autora argumenta que a observância à legalidade do movimento grevista não significa uma obediência incontestada à lei, mas se trata de uma apropriação desta para evitar intervenções nos sindicatos e repressões policiais aos trabalhadores. Assim, a legalidade é acionada para garantir alguma segurança aos trabalhadores em uma correlação de forças bastante desfavorável onde a violência patronal foi uma constante.

Também no final da década de 1970 e no início da década de 1980, a representação política dos trabalhadores rurais passou a ser disputada e as práticas mobilizadas pela Contag, como o encaminhamento das lutas pelos meios legais e institucionais, foram questionadas. Parte das críticas advinham de oposições sindicais que se articularam na Central Única dos Trabalhadores (CUT), fundada em 1983, e defendiam a liberdade e a autonomia sindical, contestando a unicidade sindical e o monopólio da representação dos trabalhadores rurais do sistema Contag. Mas neste momento também despontavam demandas locais e específicas - como as lutas de afetados por secas, dos atingidos por barragens, de seringueiros e daqueles que perderam a terra. Assim, novos atores políticos, novas lutas e novas formas de ação coletiva encontravam as históricas lutas salariais e por terra de assalariados agrícolas, posseiros e pequenos agricultores no interior do sindicalismo rural. A partir de então, a representação política dos trabalhadores rurais foi disputada, com o surgimento de outras organizações, sindicais ou não - tais como o Movimento de Atingidos por Barragens (MAB), o Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais (MMTR) e o Movimento Sem Terra (MST) (Medeiros, 1989; Picolotto; Medeiros, 2016; Picolotto, 2018).

Entre as inovações nas formas de ação coletiva dos movimentos sociais do campo neste momento estava a realização de ocupações de terras e acampamentos. Sigaud (2009) aponta que ocupações e acampamentos já haviam sido realizados no período anterior ao golpe de 1964, mas esta forma de ação não era a mais apropriada para reivindicar desapropriações naquele momento, que se valia mais de mobilizações para promover mudanças legais. Após o golpe, as ocupações foram impossibilitadas.

Sigaud (2009) aponta que na década de 1980 havia ocupações de terra em vários estados do Brasil promovidas por diversas organizações rurais, especialmente o MST, criado em 1984 e que estava se expandindo. A autora acrescenta que após o entendimento do Congresso Nacional em 1993 de que improdutividade configurava o não cumprimento da função social da propriedade da terra, caso que justifica a desapropriação fundiária pela Constituição de 1988, as ocupações se generalizaram pelo país, organizadas não só pelo MST, mas também pelo sindicalismo de trabalhadores rurais e outras organizações. O que é novo a partir de então é a reação do Estado diante desta forma de ação: neste momento o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) passou a desapropriar áreas ocupadas e redistribuí-las entre os acampados, legitimando as reivindicações dos movimentos sociais. Por essa razão, as ocupações de terras e os acampamentos passaram a ser modo mais pertinente de reivindicar por reforma agrária, modelo de ação coletiva que se chama de “forma acampamento”. A partir

de pesquisa realizada na zona da mata pernambucana na década de 1990, Sigaud (2009) argumenta que algumas condições sociais que possibilitaram esta forma de ação coletiva pela conquista da terra foi a crise pela qual passava o patronato rural da agroindústria canavieira conjugada à ação dos movimentos sociais, como o MSTR e o MST.

A crise do setor sucroalcooleiro nordestino na década de 1990 condicionou intensas mudanças sociais nas regiões canavieiras, inclusive sobre a estrutura fundiária. O próximo tópico discute o processo de modernização desta agroindústria, e algumas políticas estatais implementadas para tal, assim como sua relação com alguns momentos críticos que atingiram esta atividade, abordando até a crise do último decênio do século XX.

1.3. Modernização e crises: mudanças produtivas no setor sucroalcooleiro nordestino

No Brasil, até a segunda metade do século XIX, a produção de açúcar para exportação era realizada pelos engenhos, equipamentos de fabricação de açúcar que passaram a nomear os estabelecimentos agroindustriais canavieiros (Melo, 1975). Nesse momento, a partir da década de 1870, a agroindústria açucareira recebeu subsídios do governo imperial e provincial, como no caso pernambucano, para a modernização da produção pela instalação dos engenhos centrais (Eisenberg, 1977).

Estes estabelecimentos realizavam uma separação das atividades agrícolas e industriais na produção açucareira que anteriormente estavam reunidas nos engenhos, uma vez que a cana-de-açúcar produzida nas grandes plantações era enviada para ser processada nos engenhos centrais. Com tal especialização, esperava-se um uso mais eficaz dos fatores de produção: os donos de grandes plantações canavieiras poderiam investir seus recursos somente na atividade agrícola, enquanto os donos dos engenhos centrais poderiam investir um maior volume de capital na atividade industrial. Contudo, apesar dos subsídios públicos, o empreendimento não teve êxito (Eisenberg, 1977).

Com o insucesso dos engenhos centrais, a modernização da agroindústria açucareira continuou por outro caminho, pela emergência das usinas também apoiada pelo nascente governo republicano. Estes estabelecimentos fabricavam açúcar com cana-de-açúcar oriunda de lavouras próprias, mas também com matéria prima fornecida pelos proprietários de outras plantações. Dessa forma, assim como os tradicionais engenhos, as usinas reuniam a atividade agrícola e industrial, mas o fazia em uma escala maior e mais complexa que estes estabelecimentos agroindustriais (Eisenberg, 1977).

Com isto, o surgimento da usina implicou não somente em uma mudança no processo produtivo, mas também em uma modificação no interior da classe dominante agrária. Com o surgimento da usina, parte dos antigos senhores de engenho que não conseguiram promover uma modernização industrial (e se tornarem usineiros) e cuja produção açucareira não teve condições de competir com a produção usineira, interromperam as atividades agroindustriais e foram rebaixados socialmente à condição de fornecedores de cana-de-açúcar para as usinas (Garcia Jr., 1989). As relações entre fornecedores e usineiros foram marcadas por conflitos, sendo um dos alvos da regulação estatal sobre a atividade agroindustrial canavieira a partir da década de 1930.

Em 1933 foi criado o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA)¹⁰, autarquia do governo federal pela qual foi realizada a intervenção estatal na agroindústria canavieira, através do fomento, da fiscalização, da direção e do controle da produção de açúcar e álcool. Esse órgão buscou resolver o problema de superprodução açucareira que o setor enfrentava através de uma política de limitação da produção por cotas e do estímulo à produção alcooleira, por meio da instalação de destilarias para as quais seria escoado o excedente de açúcar (Bray; Ferreira; Ruas, 2000).

O IAA também mediou as relações entre fornecedores e usineiros pela lei nº 178 de 1936 que, entre outras coisas, obrigou as usinas a receberem cana fornecida (Bray; Ferreira; Ruas, 2000). Mas o marco principal na regulação dessas relações conflituosas foi o Estatuto da Lavoura Canavieira¹¹, de 1941, que aumentou a fiscalização sobre os usineiros em diferentes etapas do processo produtivo, entre elas a pesagem, estabelecendo sanções e multas para fraudes cometidas contra os fornecedores. Além disso, o Estatuto reduziu o poder político dos usineiros nas ações do IAA (Dezemone, 2008).

Durante a segunda guerra mundial, apesar da redução das exportações, a agroindústria açucareira foi favorecida pelo aumento dos preços no mercado internacional e pelo melhoramento de sua infraestrutura (Donato; Dantas, 2021). Essa conjuntura favoreceu a expansão territorial e produtiva das usinas que, na década de 1950, tinha como efeitos uma concentração fundiária sob domínio usineiro assim como uma concentração industrial, que se deu pela compra de usinas pequenas pelas empresas maiores e pelo controle de várias usinas por alguns grupos econômicos (Andrade, 1986). A expansão territorial das usinas contribuiu para a ruptura da relação de moradia e para a ampliação do assalariamento da força de trabalho

¹⁰ Decreto-lei nº 22.789, de 1º de junho de 1933.

¹¹ Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

empregada nas grandes plantações canavieiras. Palmeira (1989) aponta que a saída do campesinato dependente das grandes propriedades rurais já ocorria antes do processo de modernização da agricultura, mas o que ele implicou foi a liquidação das relações tradicionais que a partir de então não tiveram mais condições de serem restabelecidas.

A década de 1950 também foi marcada pela inversão do maior centro produtor de açúcar no país, que passou da região Nordeste para a região Centro-Sul. Esse processo havia sido iniciado na década de 1930, momento em que a produção nordestina enfrentou dificuldades no transporte de açúcar para as regiões consumidoras localizadas no Centro-Sul, dando condições para que a agroindústria açucareira desta região se expandisse para cobrir esta demanda (Bray; Ferreira; Ruas, 2000; Szmrecsányi; Moreira, 1991).

Diante do risco de uma nova crise de superprodução de açúcar e cana em meados da década de 1970, o governo federal passou a estimular a produção alcooleira, agora diretamente da cana-de-açúcar, diferentemente da produção realizada até então feita com resíduo do açúcar, de modo a amparar os usineiros (Szmrecsányi; Moreira, 1991). Nesse contexto, foi criado, em 1975, o Programa Nacional do Álcool (Proálcool), que fomentava a expansão e modernização do setor agrícola e industrial para produção de álcool, promovendo a instalação e ampliação de destilarias anexas ou autônomas (Aragão; Pakman, 1991).

Szmrecsányi e Moreira (1991) apontam que a justificativa oficial dada ao programa era a promoção da produção de um combustível alternativo à gasolina, encarecido em razão do aumento dos preços do petróleo que em grande parte era importado, sendo, portanto, uma forma de equilibrar a balança comercial. Contudo, os autores apontam que o programa, na prática, era uma forma de prover uma alternativa para a capacidade ociosa dessa agroindústria. Eles indicam que o programa estimulou a produção de álcool hidratado como combustível substituto da gasolina, mas para isto era necessário também criar um mercado que absorvesse tal produção. Isto foi conseguido através de acordo firmado entre o Estado e a indústria automobilística, que começou a produzir carros com motores movidos à álcool, e pela fixação do preço do álcool abaixo do preço da gasolina, apesar desta ter custos produtivos inferiores. Como efeitos do programa, os autores apontam o aumento da produção de álcool acompanhada de grande produção açucareira, para o mercado interno e externo. Por outro lado, indicam que o Proálcool promoveu o crescimento de uma monocultura e a concentração fundiária.

Na Paraíba, o Proálcool esteve atrelado ao crescimento da produção açucareira e alcooleira. A maior demanda de cana-de-açúcar para produção alcooleira no estado resultou na expansão da lavoura canavieira para áreas anteriormente consideradas pouco propícias para

esse cultivo. Além disso, as destilarias anexas às usinas situavam-se nas áreas tradicionalmente canavieiras, enquanto as destilarias autônomas estavam localizadas em áreas anteriormente exploradas pela pecuária e/ou pela pequena plantação (Aragão; Pakman, 1991). Movimento semelhante foi observado por Heredia (1988) em Alagoas, onde a lavoura canvieira se expandiu até os tabuleiros, região de terras planas anteriormente consideradas inadequadas para a cultura de cana-de-açúcar, mas que foram incorporadas a este cultivo após políticas estatais de modernização que visavam aumentar a produtividade e reduzir custos produtivos. Os tabuleiros, por serem áreas de planícies, possibilitavam a mecanização e assim se adequavam a tais objetivos. A autora demonstra que a expansão da cana para a região dos tabuleiros foi acompanhada da redução dos sítios dos pequenos produtores e do deslocamento da criação de gado, atividades que já ocupavam aquele espaço.

Já para os trabalhadores rurais, no caso paraibano, a ampliação territorial da sacaricultura impulsionada pelo Proálcool implicou na expulsão dos moradores, no assalariamento dos trabalhadores da cana-de-açúcar e na impossibilidade de plantar lavouras alimentares para aqueles que continuaram morando nas terras de engenhos sob domínio das usinas (Menezes; Malagodi; Moreira, 2013).

Se as décadas de 1970 e 1980 foram palco de políticas de incentivo da produção alcooleira, com efeitos sobre a distribuição fundiária e as relações de trabalho, na década de 1990 houve uma redução dessas políticas, com a retração das ações do Proálcool e o fim do IAA, e o setor sucroalcooleiro foi atingido por uma nova crise. Sob esse contexto, a década de 1990 foi marcada pela falência e fechamento de diversas usinas açucareiras nordestinas. Ao tratar do caso pernambucano, Andrade (2001) argumenta que a crise que se abateu sobre o setor sucroalcooleiro na década de 1990 se deu por fatores ecológicos, como as secas, e econômicos, tais como insuficiência ou migração de investimentos dos grupos usineiros, a concorrência com a produção de outras regiões e a mudança da política governamental que passou a limitar créditos.

Sobre este último fator, L'Estoile e Sigaud (2001) apontam que a decisão estatal de não mais proteger o setor canavieiro através de subsídios, crédito fácil e garantias sobre os preços do açúcar no mercado internacional suscitou uma crise sobre a agroindústria açucareira pernambucana na década de 1990. Os autores argumentam que, diante deste novo cenário, o patronato rural teve de se valer de recursos próprios para manter as atividades produtivas. Algumas empresas conseguiram se reestruturar, mas para isto recorreram à demissão em massa e ao enrijecimento das condições de trabalho dos trabalhadores remanescentes, enquanto outras

faliram e fecharam, acarretando no desemprego de milhares de trabalhadores anteriormente vinculados à esta agroindústria. Também é apontado pelos autores que esta crise do setor implicou em transformações sociais nesta região historicamente marcada pelas grandes plantações canavieiras, das quais evidenciam a reconversão para o turismo e a reforma agrária.

Sobre o caso paraibano, Moreira (1996) discute o uso do termo “crise” para designar o período de falências e fechamentos de usinas no estado na década de 1990. Por um lado, admite a crise no sentido de mudanças sobre o processo produtivo, mais especificamente um processo de reestruturação produtiva em que aquelas empresas que investiram na modernização da produção visando o aumento da produtividade e da capacidade competitiva com outros estabelecimentos se sobressaíram em relação àquelas que não se modernizaram. O autor aponta que, na década de 1990, este tipo de investimento modernizante foi realizado na região dos tabuleiros costeiros, cujas condições de relevo eram favoráveis para a mecanização, ao contrário das regiões do brejo e do baixo-paraíba cujas usinas estavam em processo de falência ou fechadas. Por outro lado, Moreira (1996) argumenta que um “discurso da crise” foi mobilizado politicamente pelos empresários do setor sucroalcooleiro para impactar a sociedade civil, incluindo os trabalhadores empregados nesta agroindústria, e o Estado em que alertavam sobre o desemprego consequente do fechamento das empresas visando continuarem recebendo recursos públicos.

Apesar da alteração nas condições de produção na década de 1990, com as mudanças das políticas estatais de incentivo além das adversidades ecológicas que afetaram a lavoura canavieira nordestina, nem todas as usinas sucroalcooleiras faliram e fecharam. Algumas conseguiram se reestruturar e se adequar às novas condições de produção, incorporando novas práticas empresariais que atendiam, por exemplo, questões ambientais em pauta no novo cenário (Menezes, 2007), assim como algumas propriedades rurais vinculadas a esta agroindústria promoveram reconversões para outras atividades econômicas. Não foi o caso da usina Santa Maria, usina de açúcar e álcool estudada nesta pesquisa, cujos processos de implantação, modernização e falência serão apresentados no subtópico a seguir.

1.3.1. A agroindústria canavieira do brejo paraibano: o caso da usina Santa Maria

A atividade canavieira na Paraíba está associada ao processo de colonização do estado, sendo inicialmente explorada na região da Zona da Mata, onde ocorreu em 1587 a instalação do primeiro engenho no estado, o Engenho Real, no atual município de Santa Rita (Soffiati,

2022). Essa atividade se tornou expressiva na região do brejo paraibano no século XIX, coexistindo com lavouras de subsistência e concorrendo, em momentos distintos, a condição de lavoura principal ou secundária com outros cultivos comerciais, tais como o algodão, o café e o agave (Andrade, 1997; Garcia Jr., 1989).

Garcia Jr. (1989) aponta que a partir da década de 1890, a produção açucareira brasileira enfrentou uma crise de mercado com redução das exportações, devida ao crescimento da produção baseada em máquinas a vapor em Cuba, Havaí e Porto Rico, o que se aprofundou na primeira década do século XX. Isto implicou no acirramento da concorrência pelo mercado interno para os produtos derivados da cana e de tentativas para modernizar o esmagamento da cana. Diante de tal situação, os senhores de engenho podiam se valer de duas estratégias: empreender uma modernização industrial da produção, com a transformação dos engenhos em usinas, ou promover reconversões da produção para derivados menos nobres da cana—de-açúcar, tais como rapadura e aguardente, voltados sobretudo ao mercado interno. O autor indica que esta última alternativa foi empreendida nas regiões periféricas de exploração canavieira que inicialmente não obtiveram interesse usineiro, caminho traçado pelos senhores de engenho do brejo paraibano naquele momento.

As usinas chegaram nesta região na década de 1920, com a instalação da usina Tanques no município de Alagoa Grande, em 1926. Em 1931, foi implantada no município vizinho de Areia a usina Santa Maria através da junção dos engenhos rapadureiros Mufumbo, Mufumbinho e Grutãosinho, sob a direção de Francisco de Assis e Mello e família, tendo sua primeira safra em 1932 (Andrade, 1997; Soffiati, 2022).

Com o falecimento do primeiro proprietário, a usina foi vendida à Solon Lyra Lins em 1952, ficando sob sua direção e de sua família até a decretação de sua falência, em 1992. Sob o comando da família Lyra Lins, a usina se expandiu territorialmente aos municípios de Pilões e Serraria pela compra e arrendamento de propriedades, além do município de Mulungu, onde estavam localizados engenhos de propriedade de Solon Lyra que também eram utilizados nas atividades da usina (Soffiati, 2022).

Nas décadas de 1970 e 1980, a usina Santa Maria passou por um processo de expansão fundiária e industrial com a compra e arrendamento de engenhos para ampliação da lavoura canavieira, além da implantação de destilaria anexa em 1978, com recursos do Proálcool (Menezes; Malagodi; Moreira, 2013; Soffiati, 2022). Nesse período, como demonstrado pela pesquisa realizada por Soffiati (2022), a usina teve a maior quantidade de cana esmagada e a

maior produção de açúcar na safra de 1982/1983, na qual produziu 618.777 sacos de 50 kg, e a maior produção de álcool na safra de 1986/1987, com 12.483.000 litros produzidos.

Figura 2 - Usina Santa Maria durante seu funcionamento



Fonte: Acervo pessoal de Geraldo Trajano, cedido para uso ao projeto de pesquisa *Reconfigurações do espaço social do brejo paraibano no século XXI*.

Ainda que seja evidenciada que a lavoura canavieira e a produção sucroalcooleira tenham tido grande importância para a formação social e econômica do brejo paraibano, as usinas desta região ocuparam uma posição periférica na produção estadual quando comparada com a região da várzea do estado. Especificamente sobre a Santa Maria, Soffiati (2022) expõe que no período de 1931 a 1952, quando estava sob a administração do primeiro proprietário, a usina teve a maior produção de açúcar na safra de 1945/1946, com 21.368 sacos do produto. A usina paraibana que mais produziu nesta mesma safra foi a usina São João, localizada na região da várzea, tendo produzido 223.342 sacos de açúcar, cerca de 10 vezes mais que a Santa Maria. Além disso, a produção paraibana também ocupou uma posição secundária quando comparada a outros estados nordestinos. Na mesma safra de 1945/1946, a usina pernambucana com maior produção de açúcar foi a Catende, com 350.347 sacos, que produziu mais que as usinas paraibanas citadas anteriormente. A produção da Santa Maria teve impacto significativo na produção estadual na década de 1980, quando na safra de 1980/1981 foi a usina paraibana com maior produção açucareira, com 555.290 sacos, cerca de 21% do açúcar produzido no estado (Soffiati, 2022).

No que se refere à produção alcooleira, Soffiati (2022) mostra que a Santa Maria começou a produzir álcool hidratado em 1955, dois anos depois da vizinha Tanques. No período de 1955 a 1965, do qual as informações estão disponíveis, a Santa Maria teve sua maior produção de álcool em litros no ano de 1962, com 47.400 litros, mas a produção de maior relevância à nível estadual foi no ano de 1961, com 44.500 litros que corresponderam a 1,83% da produção paraibana naquele ano. Após o Proálcool, cujos recursos viabilizaram a instalação de destilaria anexa, a usina passou a produzir álcool anidro e teve sua maior produção alcooleira em litros na safra de 86/87 que correspondeu a cerca de 4,15% da produção do estado naquele ano, considerando os dados disponibilizados por Aragão e Pakman (1991).

Além disso, conforme exposto anteriormente, a produção canavieira nordestina foi superada pela produção da região Centro-Sul na década de 1950 (Bray; Ferreira; Ruas, 2000; Szmrecsányi; Moreira, 1991). Portanto, localizada em uma região historicamente periférica de exploração da cana-de-açúcar e de produção de seus derivados, a usina Santa Maria teve uma produção de açúcar e álcool igualmente periférica a nível nacional, regional e estadual, tendo produção relevante em algumas safras neste último.

Conforme discutido anteriormente, a década de 1990, com a redução das políticas de incentivo e subsídio ao setor sucroalcooleiro, foi marcada por falências e fechamentos de usinas, contexto no qual a usina Santa Maria faliu. De acordo com consultas realizadas no processo falimentar da usina, este foi aberto a partir de requerimento de falência apresentado à 2ª Vara da Comarca de Areia-PB, em 7 de abril de 1992, pela IMATRA – Implementos Agrícolas e Tratores. Neste requerimento, a empresa de tratores reivindicava o pagamento de Cr\$ 85.847.450,05, quantia paga pela usina por quatro cheques que foram devolvidos duas vezes por falta de fundos. O primeiro destes cheques (figura 3) pagava uma quantia de Cr\$ 16.715.489,07 e tinha vencimento para o mês de novembro de 1991. O segundo cheque correspondia ao pagamento de Cr\$ 20.533.224,23, vencido em dezembro de 1991, o terceiro pagava Cr\$ 23.422.321,11, tendo vencimento em janeiro de 1992, e o último equivalia ao valor de Cr\$ 25.176.415,64, com vencimento em fevereiro de 1992.

Figura 3 - Cheque da usina Santa Maria devolvido por falta de fundos



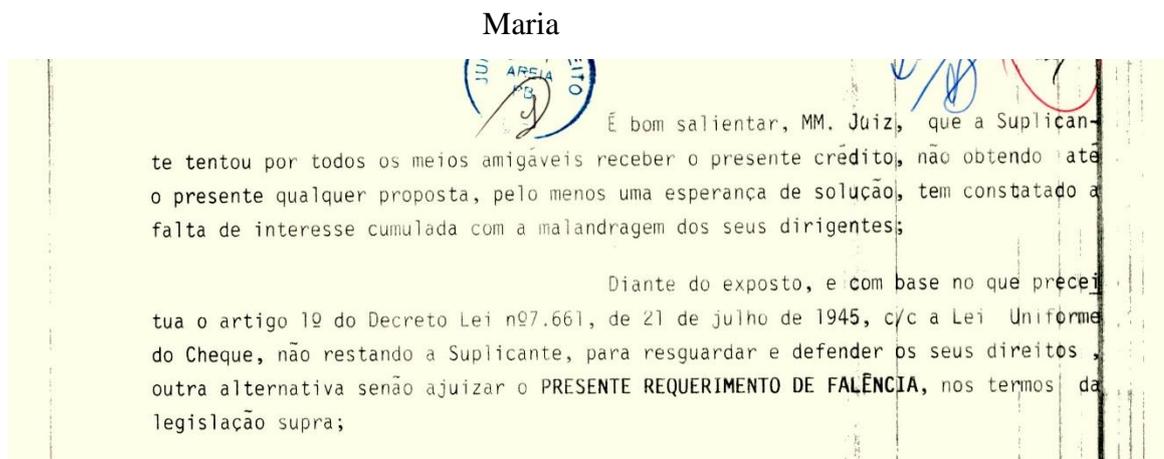
Fonte: Processo de falência da usina Santa Maria.

Neste requerimento (figura 4), a IMATRA afirma que buscou, por meios “amigáveis”, receber o pagamento do valor descrito, mas que não teve êxito nas tentativas. Citam o artigo 1º da lei de falências vigente naquele momento, que afirma que é considerado falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga obrigação líquida dentro do vencimento (Brasil, 1945). A empresa acrescenta que, diante desta situação, apresenta o requerimento de falência para defender seus direitos, no qual solicita que a usina seja citada para pagar o valor dado à causa acrescido de correção monetária, juros legais, despesas de protestos, custas processuais e honorários advocatícios na razão de 20% da causa. Além disso, conforme reprodução de trecho do requerimento, requer a decretação da falência da Santa Maria caso o pagamento da dívida não fosse efetuado em tempo hábil.

É bom salientar, MM. Juiz, que a Suplicante tentou por todos os meios amigáveis receber o presente crédito, não obtendo até o presente qualquer proposta, pelo menos uma esperança de solução, tem constatado a falta de interesse cumulada com a malandragem dos seus dirigentes.

Diante do exposto, e com base no que preceitua o artigo 1º do Decreto Lei nº 7.661, de 21 de julho de 1945, c/c a Lei Uniforme do Cheque, não restando a Suplicante, para resguardar e defender os seus direitos, outra alternativa senão ajuizar o PRESENTE REQUERIMENTO DE FALÊNCIA, nos termos da legislação supra; (trecho do requerimento de falência apresentado pela IMATRA contra a usina Santa Maria, de 7 de abril de 1992)

Figura 4 - Trecho de requerimento de falência impetrado pela IMATRA contra a usina Santa



Fonte: Processo de falência da usina Santa Maria.

Além deste débito com a IMATRA, a Santa Maria acumulava uma dívida trabalhista e uma grande dívida de créditos de investimento e custeio, chegando a ocupar a 16ª posição entre os maiores devedores do Banco do Brasil, segundo relatório do banco de 1994 (Menezes; Malagodi; Moreira, 2013), este que era o seu maior credor. Apesar de ter conseguido a suspensão do processo falimentar em junho de 1992, argumentando que isto evitaria uma crise social em Areia, a usina Santa Maria teve sua falência decretada em 12 de agosto de 1992. Com a sentença da falência, a usina passou a ser administrada por um síndico da massa falida, nomeado pela juíza do processo falimentar e que era responsável, entre outras coisas, por representar a usina em disputas judiciais (Brasil, 1945).

Em setembro do mesmo ano, houve uma nova suspensão do processo falimentar devido a um mandado de segurança apresentado pela empresa. No mês seguinte, a administração da usina passou a ser realizada pela empresa AGROENGE – Agropecuária e Engenharia Ltda., sediada em Brasília, que comprou as ações dos antigos proprietários e retomou as atividades produtivas da usina por dois anos. Apesar das tentativas de soerguimento por grupos empresariais externos à família Lyra Lins, em abril de 1993 foi denegado o mandado de segurança apresentado pela usina que havia concedido efeito suspensivo¹² ao processo falimentar, ao qual foi dado prosseguimento a partir de então. A usina Santa Maria ainda produziu até a safra de 1993/1994, quando teve suas atividades encerradas.

¹²Estado “[...] em que tudo se suspende e nada pode ser feito, enquanto não se decida a questão, que se submeteu, pela apelação, ou por meio de outro recurso, à instância superior.” (Silva, 2008, p. 1358).

Figura 5 - Prédio da antiga Usina Santa Maria após sua falência.



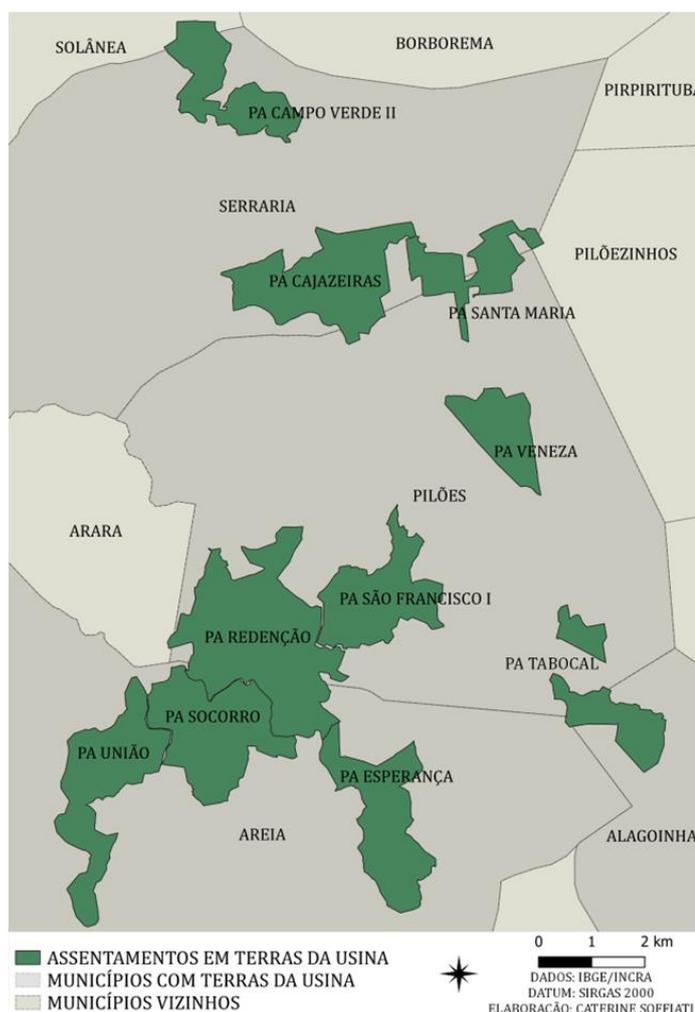
Fonte: Acervo do projeto de pesquisa *Reconfigurações do espaço social do brejo paraibano no século XXI*. Foto de maio de 2022.

A falência implicou em uma crise social na região, com muitos trabalhadores vinculados à usina com salários atrasados, sem receber demais direitos e sem emprego. Diante desta situação, os trabalhadores se mobilizaram inicialmente em torno do pagamento dos direitos trabalhistas, créditos que têm privilégio de pagamento nos processos de falência segundo disposto na CLT. Com o passar dos anos, essa reivindicação encontrou a demanda pela desapropriação das terras da usina e criação de assentamentos de reforma agrária, requerida por um movimento de apoio aos trabalhadores da usina Santa Maria (Menezes; Malagodi; Moreira, 2013). De acordo com os relatos de campo, o “Comitê de apoio aos trabalhadores da usina Santa Maria”, como se chamava este movimento, era composto por diversos agentes da sociedade civil, sobretudo setores de maior escolaridade, tais como os sindicatos de trabalhadores rurais dos municípios com propriedades da usina (STR de Areia, Pilões e Serraria), órgãos e membros vinculados à Igreja Católica (advogados da Diocese de Guarabira, freiras do Colégio Santa Rita de Areia, Paróquia de Pilões e SEDUP), militantes de partidos de esquerda e membros da universidade.

O Comitê atuou junto aos trabalhadores rurais que eram moradores nas terras da usina para reivindicar a desapropriação do patrimônio fundiário da empresa para fins de reforma agrária. Esta mobilização política resultou na desapropriação de grande parte das propriedades da usina e na criação de dez assentamentos rurais nos municípios de Areia, Pilões, Serraria e

Alagoinha (figura 6) nos anos de 1997 e 1999, abrigando 416 famílias em uma área de aproximadamente 4.269,86 hectares (Soffiati; Ramiro, 2022). Importante indicar que nem todas as propriedades da usina Santa Maria ou de seu proprietário, Solon Lyra Lins, foram desapropriadas para fins de reforma agrária. Algumas não foram incluídas pelo INCRA neste processo por terem dimensões pequenas, enquanto outras foram vendidas ou doadas antes da desapropriação, à exemplo das propriedades localizadas em Mulungu que foram doadas aos bisnetos do proprietário da usina (Soffiati, 2022).

Figura 6 - Assentamentos de reforma agrária em terras desapropriadas da usina Santa Maria.



Fonte: Dados do IBGE e INCRA. Elaboração: Catherine Soffiati.

Mostrando as transformações no brejo paraibano após a falência da Santa Maria, Soffiati e Ramiro (2022) detalham como a reforma agrária modificou a estrutura fundiária dos municípios da região, uma vez que os assentamentos rurais com terras desapropriadas da usina falida atualmente ocupam 3,9% da área do município de Areia, 15,23% de Serraria e 30,29%

de Pilões. Neste último, de acordo com o último censo agropecuário do IBGE, de 2017, as propriedades agropecuárias com área entre 200 a 1000 hectares foram extintas e houve um aumento do número de estabelecimentos com área entre 1 ha a menos de 2 ha, mas principalmente naqueles com área de 2 ha a menos de 5 ha e de 5 ha a menos de 10 ha. Além disso, com a reforma agrária também foram modificadas as explorações agrícolas na região, uma vez que as terras anteriormente ocupadas pelas grandes plantações canavieiras atualmente dão lugar a uma produção diversificada¹³.

Neste capítulo vimos determinadas transformações sociais, políticas e econômicas no mundo rural brasileiro, especialmente na agroindústria canavieira nordestina, com enfoque no caso da usina Santa Maria, na região do brejo paraibano. Tendo isto em vista, nos próximos capítulos discutiremos as lutas políticas por direitos e por terra dos trabalhadores rurais da cana-de-açúcar do brejo paraibano nas décadas de 1980 e 1990, e mais especificamente daqueles vinculados à usina Santa Maria.

¹³ Ramiro (2021; 2022) e outras pessoas vinculadas ao projeto que coordena e do qual essa pesquisa participa, discutem, a partir do caso empírico da falência da usina Santa Maria, as transformações sociais ocasionadas a partir do declínio da agroindústria açucareira na região do brejo paraibano. São evidenciadas as reconversões sociais realizadas tanto pelas classes populares, focando na reconversão dos antigos moradores em terras da usina a assentados de reforma agrária, mas também pela classe dominante agrária local, enfatizando a busca dos proprietários de engenhos por estratégias de reconversão visando manter ou melhorar a posição dominante naquele espaço social (Parpet; Ramiro, 2018; Ramiro; Oliveira; Kamada, 2023).

CAPÍTULO 2

“QUEM NÃO LUTA NÃO TEM DIREITO”: luta política sob o domínio usineiro

Logo ao iniciar a pesquisa sobre a luta por direitos na usina Santa Maria, especificamente sobre a judicialização de conflitos trabalhistas contra a empresa, a falência era indicada pelos interlocutores como o marco temporal após o qual teria se iniciado a apresentação de reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho contra a usina. Contudo, a partir da pesquisa documental realizada com parte dos processos trabalhistas guardados no Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba, percebemos haver litígios trabalhistas anteriores à decretação da falência ocorrida em 1992.

A partir desse confronto entre fontes orais e documentais e da percepção do desencontro entre as informações de ambas, compreendemos que os interlocutores associam o início da falência no final da década de 1980, em que citam os anos de 1988 e 1989, quando já havia sinais da crise da empresa com a interrupção dos pagamentos e, posteriormente, da produção. A partir do conceito de memória coletiva, que entende que a memória é constituída a partir da pertença a um grupo social (Halbwachs, 1990), entendemos que estes interlocutores identificam a falência da usina ao fim da década de 1980 pois foi este o momento em que começaram a vivenciar e a sentir a crise usineira a partir de sua posição social enquanto trabalhadores e trabalhadoras da agroindústria sucroalcooleira, atingidos pela instabilidade na renda e no trabalho diante das paralisações de pagamentos e da produção. Relembramos que a falência da usina Santa Maria foi solicitada judicialmente pela IMATRA em abril de 1992 em razão de um pagamento feito com 4 cheques sem fundo com vencimento entre os meses de novembro de 1991 a fevereiro de 1992. Observando isto, entendemos que as consequências da crise usineira recaíram, primeiramente, sobre os trabalhadores da usina, o lado mais vulnerável da estrutura usineira.

A pesquisa documental com os processos trabalhistas do Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba revelou a existência de reclamações trabalhistas desde 1985, em momento bem anterior à falência e, principalmente, cujo conteúdo não exprimia conflitos relacionados ao momento de crise da empresa, mas que indicavam tensões relacionadas inclusive à expansão territorial da lavoura canavieira da Santa Maria, que nesta década se deu tanto pela compra como via arrendamento rural, conforme muito bem documentado por Soffiati (2022).

Desse modo, este capítulo se volta à luta por direitos e pela terra que não está relacionada à crise e à falência da usina, inclusive antecedendo esse período, observando algumas práticas judiciais e extrajudiciais de demanda de direitos acionadas neste momento. Nesse sentido, falamos primeiramente sobre as campanhas salariais, a greve de 1984 e as negociações ocorridas no brejo paraibano na década de 1980 a partir das memórias coletivas e individuais de alguns agentes sociais envolvidos nessas reivindicações, tais como sindicalistas, religiosas e advogado, mas também por fontes documentais, como notícias de jornais locais. Neste momento, também discutimos sobre as significações atribuídas a estas práticas reivindicatórias a partir do uso dos termos *luta*, *medo* e *coragem* pelos diferentes agentes implicados nestas disputas, como os sindicalistas rurais e o advogado trabalhista. A partir de algumas ações de cumprimento de dissídio coletivo e reclamações trabalhistas encontradas no Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba, abordamos a luta pelo cumprimento nos litígios trabalhistas envolvendo a usina Santa Maria.

Em seguida, enfocamos na judicialização de conflitos trabalhistas no caso da usina Santa Maria. Apresentamos parte dos conflitos de classe que eram enfrentados pelos(as) trabalhadores(as) rurais através do recurso, individual ou coletivo, à Justiça do Trabalho. Identificamos então três situações de conflitos, não referentes à falência da empresa, em que a judicialização foi acionada, podendo ser percebida como uma forma de resistência: 1) a dissolução da morada e a expropriação dos moradores; 2) a demissão e 3) a precariedade das condições de trabalho e o descumprimento de direitos. Expomos então como essas práticas reivindicatórias podiam ser feitas individualmente ou coletivamente, assim como articulando práticas judiciais e extrajudiciais de demanda de direitos. Também abordamos os significados materiais e simbólicos da luta salarial, tendo também em vista sua relação com a luta pela terra nos casos dos conflitos sobre a morada. Por fim, discutimos algumas particularidades dos conflitos trabalhistas de mulheres e menores de idade na lavoura canavieira.

2.1. Campanhas, greve, negociações e luta por cumprimento no brejo paraibano

Conforme discutido no capítulo anterior, o fim da década de 1970 foi marcado pela retomada das mobilizações políticas de trabalhadores(as) rurais, cujos marcos principais são o III Congresso da Contag e a greve dos canavieiros em Pernambuco em 1979, a qual deu início a um “ciclo de greves” (Sigaud, 2019) que se estendeu durante a década seguinte. Nesse contexto, no início da década de 1980, foram realizadas no Brejo paraibano as campanhas

trabalhistas e salariais. De acordo com Tosi (1988), as primeiras ocorreram em 1982 e em 1983 e visavam conscientizar os trabalhadores rurais sobre os direitos trabalhistas, aproximar dirigentes sindicais e assalariados rurais e fomentar a apresentação de ações trabalhistas à Justiça do Trabalho, as quais, segundo o autor, eram inexistentes neste período. Além disso, visavam criar as condições necessárias para as campanhas salariais e a realização de dissídios coletivos, observando o “modelo Pernambuco”. A partir de 1984, ocorreram campanhas salariais que mobilizaram os trabalhadores rurais em processos de deflagração de greve e de negociação em dissídios coletivos (Tosi, 1988).

Uma figura política que se destacou na luta por direitos no brejo paraibano neste período foi a líder sindical Margarida Maria Alves. O STR de Alagoa Grande, do qual era militante desde a fundação em 1962 e presidente desde 1973, se sobressaiu na reivindicação pelo cumprimento dos direitos dos trabalhadores rurais, especialmente pelo significativo encaminhamento de ações trabalhistas contra os grandes proprietários da região, prática ainda incipiente. Margarida também denunciava aos órgãos públicos o reiterado desrespeito à legislação trabalhista e as condições de trabalho na lavoura canavieira do brejo paraibano. Em razão de sua atuação sindical, recebia ameaças dos proprietários da região e foi assassinada no dia 12 de agosto de 1983. Seu assassinato, realizado de uma forma extremamente violenta, foi uma expressa reação patronal à sua intensa militância na luta por direitos trabalhistas, na qual era figura central, em destaque no movimento sindical de trabalhadores rurais a nível estadual e nacional (Novaes, 1983). Não por acaso, esse crime ocorreu em meio aos eventos da Campanha Trabalhista de 1983, poucos dias antes do lançamento da campanha na Paraíba, marcado para acontecer no dia 27 de agosto em Alagoa Grande (Tosi, 1988).

Além do sindicalismo de trabalhadores rurais, a atuação de setores da Igreja Católica foi extremamente relevante para fomentar e viabilizar a organização dos trabalhadores rurais no brejo paraibano. Alguns dos órgãos que desenvolveram ações com os trabalhadores foram o Centro de Orientação dos Direitos Humanos (CODH), fundado em 1979, que oferecia serviços de assistência jurídica nas áreas trabalhistas e agrária aos STR do brejo e aos trabalhadores em áreas de conflito, e o Serviço de Educação Popular (SEDUP), fundado em 1981, que ofertava suporte aos movimentos populares nos processos de educação e conscientização, além de apoiar a renovação dos quadros sindicais, no qual priorizou as oposições sindicais, e atuar tanto na organização como na documentação das mobilizações dos trabalhadores rurais do brejo. Ambos eram vinculados à Diocese de Guarabira, que neste momento tinha à frente um importante

apoiador dos(as) trabalhadores(as) rurais, Dom Marcelo Pinto Carvalheira (Costa, 2019; Tosi, 1988).

A percepção de que o encaminhamento de ações trabalhistas contra os proprietários de terras e usineiros no brejo paraibano era escassa no início da década de 1980 é reforçada pela entrevista de um advogado trabalhista que atuou no CODH e junto a sindicatos de trabalhadores rurais da região do brejo paraibano. Este advogado nos contou que cursou Direito “com o intuito de trabalhar para quem trabalha” e “direcionado para trabalhar e acreditando muito na luta sindical, na luta dos trabalhadores, na luta de quem não tem nada contra o capital”¹⁴. Ele acrescentou que durante a graduação era militante da Ação Católica e que após terminar o curso começou a trabalhar junto ao movimento sindical. Na entrevista, este advogado afirmou que neste período eram feitas poucas reclamações trabalhistas contra a usina Santa Maria pois, segundo sua visão, a atuação sindical em Areia, onde estava sediada a usina, como a de todo movimento sindical de trabalhadores rurais à época, ainda era focada no assistencialismo. Ele afirmou que o presidente do STR de Areia daquela época desestimulava o encaminhamento de ações trabalhistas com o argumento de que, nos dias de audiência, os trabalhadores não teriam testemunhas ou desistiriam por *medo*. Ele acrescentou que as reivindicações pela terra ou pelos direitos trabalhistas estavam esquecidas, especialmente quando comparadas com a atuação do STR de Alagoa Grande. Sobre a procura do sindicato por parte dos trabalhadores para reclamar contra a usina Santa Maria na Justiça do Trabalho ainda no início da década de 1980, o advogado afirmou que estes:

Apareciam muito timidamente. Porque não tinha... não tinha, vamos dizer, a política sindical não era de enfrentamento, das ações trabalhistas. Descendo a serra, em Alagoa Grande, já tinha Margarida que tava topando essa luta lá com doutor Haroldo, muito mais fortemente. [...] Porque o sindicato, pelo amor de Deus, era só assistência médica-odontológica! E essa luta pela terra, e essa luta por direito trabalhista estava adormecida há muito tempo.¹⁵

Em outro momento da entrevista, este advogado afirmou que as ações trabalhistas contra a Santa Maria aumentaram em um momento de mudança neste modo de ação sindical no brejo paraibano que era influenciada pelas mobilizações pernambucanas. Segundo ele, “A usina Santa Maria, ela começou, o pessoal começou a ajuizar as ações no período em que havia uma

¹⁴ Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

¹⁵ Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

perspectiva do movimento sindical mudar, porque Pernambuco tava lá na frente, as greves em Pernambuco!”¹⁶. Como visto anteriormente, o “modelo Pernambuco”, no qual eram realizadas greves legais que haviam tido sucesso em garantir direitos aos canavieiros através de convenções coletivas negociadas com a classe patronal ou pelo julgamento de dissídios coletivos, foi propagado pela Contag para as demais regiões canavieiras nordestinas como modelo de ação para a luta por direitos dos assalariados agrícolas.

Segundo o advogado entrevistado, diferentemente de Pernambuco, no início da década de 1980, na Paraíba, foram realizadas campanhas ao invés de greves porque o movimento sindical não tinha condições para paralisar as atividades canavieiras naquele momento. O advogado relatou que as campanhas eram seguidas por negociações com os senhores de engenho visando firmar convenções coletivas, e que nestas negociações o patronato rural questionava as reivindicações colocadas pelos canavieiros paraibanos, que buscavam conquistar novas garantias como havia sido alcançado no estado vizinho, por estes não terem um histórico de luta consolidado como em Pernambuco.

A chamada convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho¹⁷, a gente começou a fazer isso aqui na Paraíba e eles [senhores de engenho] diziam, diziam claramente: ‘Vocês querem paridade com Pernambuco? Ham [tom de riso], Pernambuco faz muito tempo que luta!’. Quer dizer, uma visão... correta, né? *Quem não luta... não tem direito, né?* Eles diziam: ‘Vocês querem paridade com Pernambuco?’. Queremos! Não é a mesma cana que se corta? Não é o mesmo trabalho que se tem? Não é o mesmo sacrifício que se faz? É, mas eles diziam claramente: ‘Pernambuco já tá muito avançado na luta, vocês tão começando’.¹⁸

Em sua fala, o advogado aciona o termo *luta* para significar os enfrentamentos realizados para conquistar, através de negociações e acordos, melhores condições de trabalho para os trabalhadores da cana-de-açúcar. Contudo, em pesquisa percebemos que este termo é polissêmico, tendo outros significados que mudam de acordo com a posição social do interlocutor, assim como percebido por Comerford (1999) ao estudar as organizações de

¹⁶ Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

¹⁷ É importante indicar a diferença entre convenção coletiva e acordo coletivo de trabalho: a primeira se refere a um acordo feito entre os sindicatos de uma categoria profissional e os sindicatos de uma categoria econômica, enquanto o segundo tem menor abrangência, referindo-se a um acordo realizado entre um sindicato e uma empresa (Silva, 2008). Neste trecho da entrevista, o interlocutor cita os dois, mas por descrever uma negociação com um grupo de proprietários e repetir o termo convenção posteriormente, deduzimos se tratar de uma convenção coletiva.

¹⁸ Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

camponeses da Bahia. O termo *luta* ainda pode se referir à posterior mobilização pela desapropriação das terras da usina e pela criação dos assentamentos de reforma agrária, sentido percebido nas falas de assentados, sindicalistas rurais e advogado trabalhista, assim como pode significar a luta cotidiana pela sobrevivência, acionado neste sentido especialmente pelos assentados.

Entre os termos negociados com a classe patronal, o advogado entrevistado enfatiza o estabelecimento de uma tabela com equivalências entre tipo e *quantum* de trabalho realizado na lavoura canavieira e os respectivos valores a serem pagos. Essas tabelas seguiam o modelo dos acordos estabelecidos nas convenções e dissídios coletivos de Pernambuco naquela época, que tem no Acordo do Campo de 1963 seu marco referencial. Sobre a tabela de valores feita, o advogado afirmou que esta também foi elaborada observando a experiência pernambucana: “Isso foi estabelecido na primeira convenção coletiva aqui, que já era uma copiazinha mal tirada de Pernambuco, tá? A partir daí começou o pessoal a engrossar o cordão das reclamações trabalhistas”¹⁹.

A partir deste relato do advogado, entendemos que o movimento sindical paraibano observou a exitosa forma de ação pernambucana, mas não pôde reproduzi-la em razão das distintas condições sociais da luta, valendo-se de outras ações ainda inspiradas no “modelo Pernambuco” para a luta dos assalariados agrícolas na Paraíba. Como observado por Sigaud (2019), apesar da orientação da confederação em seguir o modelo das mobilizações pernambucanas, as lutas dos assalariados rurais nos demais estados brasileiros dependiam da dinâmica do movimento sindical em cada local, assim como das disputas entre lideranças políticas. Nas palavras da autora:

Não se trata, evidentemente, de derivar do ciclo de greves de Pernambuco as lutas travadas nos outros estados, que certamente obedecem à dinâmica própria do movimento sindical em cada uma dessas regiões e à própria concorrência política entre lideranças. Deseja-se apenas ressaltar que os fatos ocorridos em Pernambuco repercutiram no movimento sindical de trabalhadores e influíram no rumo tomado a partir de então pelas lutas dos assalariados. (Sigaud, 2019, p. 534)

Ainda sobre as campanhas, um sindicalista rural afirmou que o sindicato mobilizava os trabalhadores para cobrar os direitos por meio da interdição das estradas que levavam à usina e aos engenhos: “teve o fechamento das estradas [...] aí ficava todo mundo escondido... ‘Lá vem

¹⁹ Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

o pessoal da usina!’, que *tinha medo, do pessoal da usina*”. Sobre tais práticas, o sindicalista ainda apontou que alguns trabalhadores não aderiam às mobilizações por *medo* de represálias da usina. Aqui o termo *medo* é acionado pelo sindicalista para significar a não adesão por parte de alguns trabalhadores às campanhas salariais. Para se referir a ação oposta, de participação nos bloqueios de estradas durante as campanhas, o termo *coragem* é mobilizado pelo mesmo.

Sempre o sindicato... O sindicato, botava carro de som e os trabalhadores que tinham coragem... bato nessa tecla sempre, que tinha trabalhador que ficava escondido, ficava escondido! [...] Não tinha coragem, aí tinha os outros que ia mesmo, pra beira da estrada, cobrava.²⁰

Em outro momento da entrevista, o mesmo sindicalista rural acionou o termo *coragem* novamente para se referir aos trabalhadores que procuravam o sindicato para cobrar o pagamento de direitos. Ele conta que essa cobrança se dava, em um primeiro momento, em uma tentativa de acordo mediado pelo STR entre os trabalhadores e os patrões menos “carrascos”, e, portanto, mais dispostos a negociar. Ele detalha que, se essa demanda não fosse bem sucedida, ela era seguida pelo encaminhamento de ação à Justiça do Trabalho. Portanto, o termo *coragem* aparece como coragem de procurar o sindicato, de questionar as relações de trabalho com a usina e de cobrar os direitos, tanto na Justiça do Trabalho, mas também fora desta.

E tinha alguns senhores de engenho que era meio carrasco. Tinha uns que era do acordo, procurava o sindicato pra conversar, mas tinha uns que não queria nem saber, nem ver falar em nome de sindicato, nem de representante! [breve pausa] Não gostava muito bem não. E daí... os trabalhadores quando se sentia massacrado, alguns, porque *nem todos trabalhador tinha coragem de procurar o sindicato*, aí eles procuravam e a gente chamava pra uma conversa entre trabalhador e patrão. Se ali não tivesse um acordo aí... procurava a Justiça. Era onde começava a trabalhar com os advogados.²¹

O uso dos termos *medo* e *coragem* para significar o encaminhamento de ações trabalhistas foi percebido por Sigaud (1996; 2004) em pesquisa na década de 1990 na zona da mata pernambucana. Neste caso, os trabalhadores que recorreram ao Judiciário Trabalhista acionavam a palavra *medo* para se referir àqueles que não o fizeram, assim como utilizavam a

²⁰ Sindicalista rural. Entrevista realizada por Vilma Pires Bernardo e Patrícia Alves Ramiro, em abril de 2023. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

²¹ Sindicalista rural. Entrevista realizada por Vilma Pires Bernardo e Patrícia Alves Ramiro, em abril de 2023. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

palavra *coragem* para falar de seu próprio confronto judicial com o patrão. Conforme o que a autora mostra, o que está em jogo no uso destes termos é o encobrimento das coerções morais que incidiam sobre os trabalhadores e que obrigavam ou interditavam o questionamento judicial das relações de trabalho.

Em comum com o caso pernambucano, no brejo paraibano estes termos ocultam as coerções morais sobre os trabalhadores, assim como os constrangimentos materiais que também condicionaram a judicialização dos conflitos trabalhistas. Isto porque o “*medo*” em reclamar contra a usina não era infundado devido às represálias patronais ao questionamento da relação de trabalho que tinham consequências materiais para os trabalhadores, que iam desde a demissão como a não admissão dos reclamantes em outras usinas, o que chamam de “ficar sujo”. Segundo um sindicalista rural entrevistado, alguns trabalhadores “não tinham coragem” de reclamar os direitos por receio de não serem admitidos em outras empresas, e assim comprometer sua própria reprodução material. Segundo ele, estes trabalhadores falavam: “eu não vou botar a usina na Justiça porque aí eu vou ficar sujo, aonde eu chegar, se eu botar na Justiça, ninguém vai me dar trabalho!”. Neste sentido, concordamos com Scott (2002) ao apontar que a repressão, real e potencial, restringe a atividade política por gerar um “clima de medo” que obstaculiza a organização de uma ação coletiva e pública do campesinato nos conflitos de classes.

No caso da usina Santa Maria é recorrente a restrição das práticas políticas possíveis devido às relações de dependência estabelecidas com o usineiro, que implicava obrigações de trabalho, mas também obrigações morais impostas pela dívida material e simbólica contraída pela relação de moradia (Garcia Jr., 1989; Palmeira, 2009a), configurando o que Garcia Jr. (1989) denominou de dominação tradicional personalizada. Um informativo da Campanha Nacional pela Reforma Agrária distribuído no mês de julho e agosto de 1984, cujo conteúdo é reproduzido por Costa (2019, p. 163, grifos nossos) em sua dissertação, é ilustrativo das sanções que atingiam os trabalhadores que questionavam as relações de trabalho. Neste documento é apontado que a usina Santa Maria demitiu trabalhadores do engenho Campo Verde, localizado no município de Serraria e comprado pela empresa em 1977, que demandaram a assinatura da carteira de trabalho e ordenou não admitir trabalhadores que reclamaram os direitos na Justiça do Trabalho em todos os engenhos a ela vinculados, ainda no ano de 1984.

SERRARIA – 22/06/84

29 trabalhadores rurais do engenho Campo Verde – Serraria (PB), estão *passando fome e sofrendo discriminação* desde que entraram na Justiça do Trabalho para

reivindicar seus direitos. O proprietário, sr. Solon Lira Lins, os expulsou da Usina porque se reuniram e foram pedir ao patrão que assinasse suas Carteiras de Trabalho. Desde então, não conseguem emprego em outras fazendas. O mesmo tem acontecido a todos aqueles que procuraram o Sindicato, nos municípios de Pilões, Borborema e Areia. A Usina Santa Maria deu uma ordem a todos os Engenhos da Usina para que não dêem trabalho aos trabalhadores que têm ação na justiça contra o Engenho Campo Verde.

Esse caso revela as dimensões material e simbólica da sanção da usina contra os moradores que reclamaram judicialmente os direitos, expressas na condição de “passar fome e sofrer discriminação” a qual foram submetidos. Nesse sentido, o advogado trabalhista entrevistado se refere às coerções que os moradores estavam submetidos, por trabalhar e morar nos domínios da usina, sobre o que afirmou: “o trabalhador rural de usina, que mora no engenho, ele é dependente. A gente que, de fora, fala: ‘não, é bom que ele tenha a coragem...’, vai! Fica nas condições dele pra tu ver!”²². Apesar de acionar o termo *medo* e a *coragem* para falar sobre os trabalhadores que encaminharam ou não ações trabalhistas contra a usina, sua fala revela o reconhecimento das coerções que recaíam sobre os moradores em terras de usina, constrangimentos colocados pela relação de dependência econômica e moral com o usineiro, que dificultavam (se não interditavam) a demanda de direitos.

Na Paraíba, a primeira greve de canavieiros foi deflagrada em outubro de 1984. A freira, atualmente escritora renomada, Maria Valéria Rezende, que à época estava à frente do SEDUP, afirmou em entrevista que antes da greve de 1984 ser deflagrada houve pequenas paralisações em engenhos nos quais o SEDUP não havia chegado pessoalmente, mas cujos trabalhadores tinham sido alcançados pelas novelas de rádio escritas e propagadas pelo órgão, como a novela “Vida e luta de Zé Canavieiro”, que afirmou ter tido bastante sucesso, mas que, após 8 semanas, parou de ser transmitida, pois a rádio afirmou necessitar daquele espaço para outras transmissões. A entrevistada também falou que, para organizar a greve, as equipes do SEDUP entravam escondidos nas propriedades da usina, pelo meio dos canaviais, para conseguir conversar com os moradores.

Segundo notícias de jornais recuperadas pela pesquisa, a paralisação de 1984 durou 8 dias, ocorreu em 34 municípios e interrompeu a produção em diversos engenhos e usinas, entre elas, a Santa Maria. Ao analisar o ciclo de greves canavieiras iniciado em 1979 em Pernambuco, Sigaud (2019) argumenta que o momento da greve se organiza em dois “atos” que se

²² Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

influenciam mutuamente: o momento da greve e o interregno. Sobre o primeiro ato, este estaria dividido em dois planos: o do campo, no qual ocorre o enfrentamento mais direto nas propriedades entre os trabalhadores e os patrões junto com seus prepostos em torno dos esforços pela paralisação ou pela retomada das atividades produtivas, e o da cidade, no qual ocorrem as negociações com representantes patronais e dos trabalhadores, além da mediação estatal. Sobre o primeiro plano, a autora afirma que:

Esse é o plano mais “selvagem” da greve, o espaço da tensão e da violência, o plano através do qual ela se torna reconhecida socialmente. [...] Se, “tecnicamente”, o que importa é o prejuízo decorrente da suspensão do corte de cana, que provoca a paralisação das usinas, “simbolicamente”, para os camponeses, o que importa é “parar tudo”, não trabalhar para os patrões. (Sigaud, 2019, p. 506)

Sigaud (2019) ainda indica que neste momento da greve, o do campo, os trabalhadores além de parar a produção tentam impedir que esta seja retomada, enquanto os patrões e os prepostos buscam reavê-las, arregimentando trabalhadores para furar greve e se valendo também da coerção física por meio de milícias privadas para interromper as atividades grevistas. Tais momentos de repressão e violência patronal marcaram a greve canavieira de 1984 na Paraíba, especialmente no município de Alagoa Grande em razão da reação da Usina Tanques às mobilizações sindicais para angariar adesões ao movimento grevista, como registrado em notícia de 16 de outubro de 1984 do jornal Correio da Paraíba (figura 7), que discorre sobre a destruição por parte dos usineiros de um veículo que transportava sindicalistas, além de agressões ao presidente do STR do município, prisões e ameaças de morte.

Figura 7 - “Violência marca 1º dia de greve dos canavieiros” (Correio da Paraíba - 16/10/84)

8 GERAL Paraiba, terça-feira 16 de outubro de 1984

Violência marca 1º dia de greve dos canavieiros



Prisões, agressões, espancamentos, ameaças de morte e até um atropelamento - foi o clima registrado, ontem, no primeiro dia de greve dos canavieiros da Paraíba, que paralisaram suas atividades em 34 municípios paraibanos, em represália ao não atendimento de suas reivindicações, feitas aos usineiros. O município de Alagoa Grande, situado no Brejo paraibano, foi um dos mais violentos, onde um canalvil foi queimado e vários diretores do Sindicato Rural espancados.

A violência teve início logo às primeiras horas da manhã, no momento em que as diretorias dos Sindicatos Rurais se mobilizaram, no sentido de procurar os canavieiros e pedir sua adesão ao movimento grevista. Ao mesmo tempo, os usineiros também se mobilizaram e aí começou o confronto entre sindicalistas, usineiros e canavieiros. Os trabalhadores e os patrões queriam que o serviço não fosse paralizado.

No município de Alagoa Grande, logo às primeiras horas da manhã, o presidente do Sindicato, José Horácio da Silva, mobilizou a diretoria da entidade e se dirigiu para uma ponte que dá acesso à Usina Tanques. Minutos depois, também chegou ao local um grupo de usineiros, em número de seis, e mais oito homens.

Sem nenhuma conversa com os sindicalistas, Zito Buarque, José Montenegro, Antonio Lichba, Marcelo Vitorino e Tarcísio Montenegro e os demais quebraram todos os vidros das sindicatistas e espancaram José Horácio, com golpes de coronhadas de espingarda calibre "12". Horácio, que é presidente do STR de Alagoa Grande, teve o maxilar superior fraturado e vários cortes pelo corpo.

Além de José Horácio, também Antônio da Silva Ramos, secretário do STR, foi severamente espancado, segundo relato dos canavieiros José Costa de Castro e ameaçou de morte Antônio de Castro. "Vocês ou para com isso ou não admitir esta baderna", disse o diretor ao sindicalista.

Durante todo o dia de confronto, o clima em Alagoa Grande foi tenso. Nem mesmo a polícia conseguiu na cidade para dar proteção aos canavieiros em greve, com o agravar do clima de nervosismo.

Na verdade, a mobilização começou na noite de ontem, véspera da greve, os patrões mais protegidos pela polícia foram os de Alagoa Grande, Bira, Cutigi e Sapé.

Na sede da Federação dos Trabalhadores na Agricultura, em Pessoa, funcionou a direção da greve. Durante todo o dia, os dirigentes e assessores da Fetag receberam informações que coletavam em edição de um boletim sobre a situação dos canavieiros. Para os diretores e advogados da entidade foi mobilizada para assistir os canavieiros em seus locais de trabalho.

Depois do meio dia, começaram a chegar as primeiras informações sobre o andamento da greve em municípios paralisados. Estas informações foram coletadas e publicadas num boletim de circulação da greve.

do STR, foi severamente espancado, segundo relato dos canavieiros José Costa de Castro e ameaçou de morte Antônio de Castro. "Vocês ou para com isso ou não admitir esta baderna", disse o diretor ao sindicalista.

Durante todo o dia de confronto, o clima em Alagoa Grande foi tenso. Nem mesmo a polícia conseguiu na cidade para dar proteção aos canavieiros em greve, com o agravar do clima de nervosismo.

Na verdade, a mobilização começou na noite de ontem, véspera da greve, os patrões mais protegidos pela polícia foram os de Alagoa Grande, Bira, Cutigi e Sapé.

Na sede da Federação dos Trabalhadores na Agricultura, em Pessoa, funcionou a direção da greve. Durante todo o dia, os dirigentes e assessores da Fetag receberam informações que coletavam em edição de um boletim sobre a situação dos canavieiros. Para os diretores e advogados da entidade foi mobilizada para assistir os canavieiros em seus locais de trabalho.

Depois do meio dia, começaram a chegar as primeiras informações sobre o andamento da greve em municípios paralisados. Estas informações foram coletadas e publicadas num boletim de circulação da greve.

Em Alagoa Grande, reação aos piquetes deixa o presidente do Sindicato ferido

Tida como uma das mais violentas cidades do Estado, Alagoa Grande registrou, ontem, um clima dos mais tenso. A polícia bloqueou todas as estradas da cidade, os usineiros reagiram com força aos piquetes que faziam os diretores do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e a população ficou amedrontada prevenindo o pior.

A tensão na cidade crescia a cada momento, depois que os usineiros foram informados de que a Usina Tanques, de propriedade de Agnaldo Veicoso Borges, seria invadida pelos trabalhadores rurais. Os sindicalistas tinham como meta fazer um piquete na ponte Mandu, entrada para a Usina Tanques.

De posse desta informação, Zito Buarque, funcionários e alguns usineiros seguiram para a ponte. Lá encontraram o presidente do Sindicato, José Horácio e mais outros diretores da entidade. No confronto, Horácio e outros trabalhadores saíram feridos.

Uma Brasília, que conduzia os sindicalistas, foi destruída pelos usineiros, a golpes de espingarda

calibre "12". Horácio, todo ferido, foi conduzido por seus companheiros até o hospital da cidade para ser medicado.

Na verdade, o clima de violência em Alagoa Grande começou num sábado, quando um canalvil foi queimado. O principal acusado de ter atestado fogo na cana foi justamente José Horácio. Segundo sua versão, no horário do fogo - 8 horas da manhã - ele ainda se encontrava na sede da Fetag, onde no dia anterior havia participado da reunião de negociação entre usineiros e canavieiros.

Um inquérito foi aberto para apurar a responsabilidade do atestado de fogo num dos canalvils de Alagoa Grande. Ontem mais de 80 por cento dos trabalhadores cruzaram os braços e não compareceram ao corte, limpa e carregamento de cana-de-açúcar.

Diariamente vigiada por apenas cinco soldados da Polícia Militar, além de um sargento, Alagoa Grande, desde o último sábado destruída de um policiamento de 48 homens,



A polícia guarda a ponte que dá acesso a usinas em Alagoa

armados de "12", fuzis e vários revólveres. Todo este policiamento está sendo comandado pelo major, Afonso Ramos de Carvalho. Na opinião do major, a ordem está sendo mantida em Alagoa Grande e nada de anormal está acontecendo.

- Os problemas estão sendo resolvidos calmamente e ninguém aqui vem usando armas - diz o major, acrescentando que as ordens vêm sendo dadas diretamente pelo secretário da Segurança, Fernando Milanez.

Fetag garante que a greve atinge quase 100 mil canavieiros

Pelo menos 80 por cento dos trabalhadores canavieiros, segundo relatório da Federação dos Tra-

Fonte: Hemeroteca da Fundação Casa de José Américo.

A violência patronal visava exatamente impedir a interrupção das atividades produtivas pelos trabalhadores, o que os sindicalistas buscavam conseguir, conforme explicitado na notícia ilustrada na figura 7, cujo trecho está transcrito abaixo. A greve de 1984 atingiu municípios de diferentes regiões canavieiras da Paraíba, mas o brejo paraibano, apesar de ocupar uma posição periférica no estado do ponto de vista produtivo, ganhou destaque midiático em razão das práticas patronais de repressão ao movimento grevista na região.

Prisões, agressões, espancamentos, ameaças de morte e até um atropelamento – foi o clima registrado, ontem, no primeiro dia de greve dos canavieiros da Paraíba, que paralisaram suas atividades em 34 municípios paraibanos, em represália ao não atendimento de suas reivindicações, feitas aos usineiros. O município de Alagoa Grande, situado no Brejo paraibano, foi um dos mais violentos, onde um canalvil foi queimado e vários diretores do Sindicato Rural espancados.

A violência teve início logo às primeiras horas da manhã, no momento em que as diretorias dos Sindicatos Rurais se mobilizaram, no sentido de procurar os canavieiros e pedir sua adesão ao movimento grevista. Ao mesmo tempo, os usineiros também se mobilizaram e aí começou o confronto entre sindicalistas, usineiros e canavieiros. Os

diretores dos diversos sindicatos insistiam na paralisação por parte dos trabalhadores e os patrões queriam que o serviço não fosse paralisado.

No município de Alagoa Grande, logo às primeiras horas da manhã, o presidente do Sindicato, José Horácio da Silva, mobilizou a diretoria da entidade e se dirigiu para uma ponte que dá acesso à Usina Tanques. Minutos depois, também chegou ao local um grupo de usineiros, em números de seis, e mais oito homens.

Sem nenhuma conversa com os sindicalistas, Zito Buarque, José Montenegro, Antonio Uchôa, Marcelo Vitorino e Tarcísio Montenegro e os demais quebraram todos os vidros de uma Brasília que conduzia os sindicalistas e espancaram José Horácio, com golpes de coronhadas de espingarda calibre “12”. Horácio, que é presidente do STR de Alagoa Grande, teve o maxilar superior fraturado e vários cortes pelo corpo. (trecho da notícia “Violência marca 1º dia de greve dos canavieiros”, de 16 de outubro de 1984, do jornal Correio da Paraíba, grifos nossos)

Além da violência, o patronato reagiu tentando furar a greve por meio da arregimentação de trabalhadores temporários, intento que foi resistido por meio da ação dos militantes que se esforçavam em impedir o transporte desses trabalhadores para as propriedades, entre elas a usina Santa Maria. Um empreiteiro tentou levar trabalhadores para furar a greve, mas teve de retornar pela ação dos piquetes, como indicado em notícia do jornal Correio da Paraíba, do dia 17 de outubro de 1984 (figura 8), na parte aqui transcrita:

Em Cuitegi, os trabalhadores organizaram piquetes e ainda conseguiram impedir a saída de um caminhão que transporta cortadores de cana para a Fazenda Só-Cana e conseguiram, também, parar um caminhão que levava alguns trabalhadores para a Usina Santa Maria. [...] Outro fato registrado foi um “gato” (empreiteiro que contrata mão de obra) que levou cinco trabalhadores para a Usina Santa Maria, mas os piquetes em Cuitegi fizeram com que eles voltassem para Guarabira”, disseram os sindicalistas. (trecho da notícia “Sindicatos ampliam a mobilização e conseguem mais adesões à greve”, de 17 de outubro de 1984, do jornal Correio da Paraíba)

Figura 8 - “Sindicatos ampliam a mobilização e conseguem mais adesões à greve” (Correio da Paraíba - 17/10/84)



Fonte: Hemeroteca da Fundação Casa de José Américo.

Em outra notícia do mesmo dia (figura 9), é registrada a continuidade das atividades na Usina Tanques durante a greve de 1984 viabilizada pela contratação de trabalhadores, inclusive com a fala de um empregado que afirmou ter levado mais trabalhadores para o corte de cana-de-açúcar do que fazia normalmente para garantir a produção da usina durante as paralisações da greve, conforme informado no trecho transcrito a seguir:

O empregado João Francisco, que fornece trabalhadores para a Usina Tanques, coincidentemente se encontrava no local, e afirmou que leva diariamente cerca de 60 trabalhadores para a usina. "Hoje (ontem) eu trouxe um pouco mais", disse ele, ao descarregar cerca de 80 cortadores de cana para assegurar a normalidade do trabalho. (trecho da notícia "Usina Tanques reativa o seu funcionamento" de 17 de outubro de 1984, do jornal Correio da Paraíba)

Figura 9 - “Usina Tanques reativa o seu funcionamento” (Correio da Paraíba - 17/10/84)



Fonte: Hemeroteca da Fundação Casa de José Américo.

Também em entrevista, a irmã Albertina, freira vinculada à Comissão Pastoral da Terra (CPT), relatou sua participação junto às ações do SEDUP em Areia para organização da greve canavieira de 1984, especialmente as tentativas de parar os caminhões que levavam os trabalhadores para engenhos da região e para a usina Santa Maria no período de greve. Ela relata que, naquele momento, tentavam convencer os trabalhadores da cana-de-açúcar a não ir ao trabalho e aderir à mobilização paredista para conquistar aumentos salariais e, conseqüentemente, melhorar suas condições de vida.

Parando os caminhões pra não ir nem pra usina, nem pros engenhos! [...] Olha, a gente disse: ‘olha, vocês tão com o salário ruim, vocês não têm alimento direito, vocês não têm casa que preste!’ Que sabia, sabia de tudo que não tinha, e ‘vocês, minha gente, não vamo trabalhar não, vamo parar pra vocês melhorar, pra melhorar o salário de vocês!’. Entendesse? Aí só sei que eles diziam assim: ‘ah, é mesmo! Vamo ficar, Vamo ficar!’ Aí descia, descia dos caminhões, dos pau-de-arara.²³

Sobre a greve de 1984 em Areia, Maria Valéria Rezende relatou em entrevista que os esforços grevistas conseguiram paralisar as atividades de vários engenhos, mas ainda não tinham conseguido parar a produção da usina Santa Maria pois esta estava trazendo trabalhadores temporários do sertão do estado para tentar furar a greve.

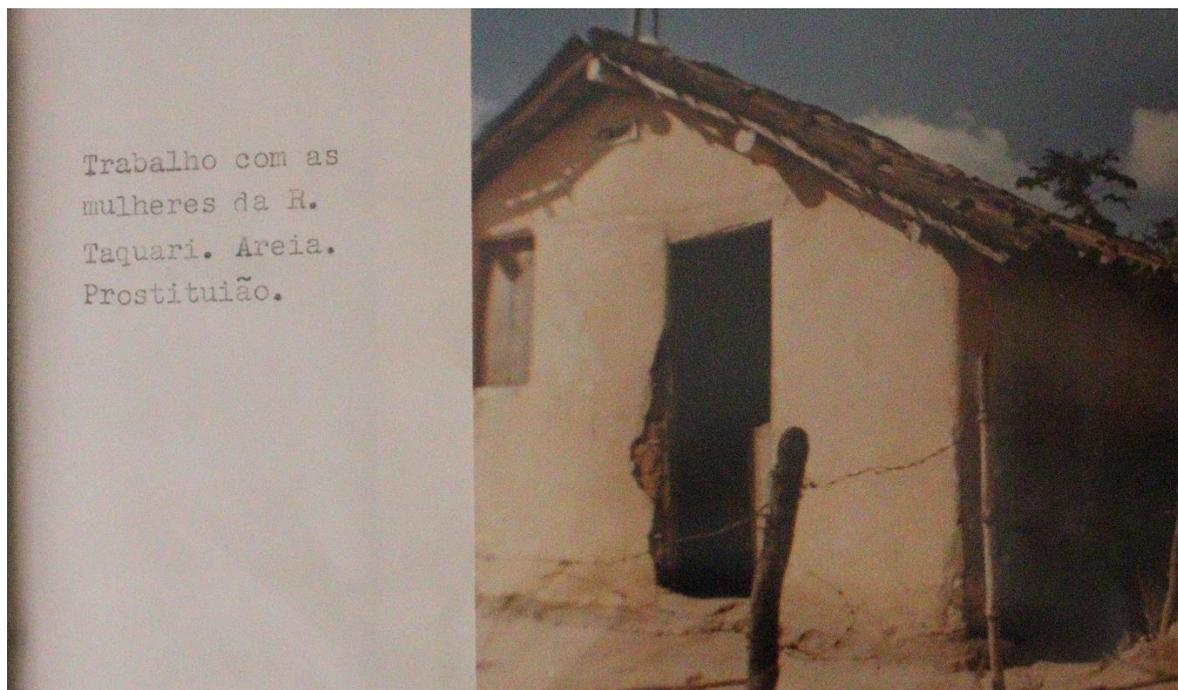
A irmã Albertina relatou que uma das formas de convencer os trabalhadores da cana a aderir à greve e parar as atividades da usina incluiu dialogar com as mulheres prostitutas com as quais desenvolvia ações nas periferias areienses, as mesmas pontas-de-rua em que residiam os canavieiros expropriados, em especial a Rua Taquarí (figura 10). Segundo a mesma, estas mulheres tiveram papel decisivo no convencimento dos trabalhadores da cana-de-açúcar a participarem da mobilização grevista e conseguir parar as atividades na usina. Maria Valéria Rezende também falou que as atividades da usina Santa Maria só paralisaram após as prostitutas terem ido auxiliar a parar os caminhões que transportavam os trabalhadores trazidos pela usina para furar a greve.

[...] e as mulheres, essas mulheres prostitutas ajudaram muito também, porque o grupo que tava ajudando na greve ficava bem pertinho da rua delas, que dá embaixo, como quem vai pra João Pessoa, né? Então, as mulheres também ajudaram. Elas conheciam esses canavieiros, eu também conhecia alguns, um bocado deles, aí a gente conversava e através delas a gente tentava que eles não fossem trabalhar na usina. [...] porque depois, o que aconteceu? Eles ganharam na greve, o salário aumentou e isso foi muito bom, também foi, eu digo, também foi ajuda das mulheres, das prostitutas também que ajudaram, que eles conheciam muito. [...] Mas quem parava mesmo os pau-de-arara eram as mulheres! Essas mulherezinhas que não eram valorizadas, na época.²⁴

²³ Irmã Albertina, freira vinculada à CPT. Entrevista realizada por Wellegton Jean Barbosa de Souza, doutorando no PPGS/UEPB com pesquisa sobre a implantação das congregações femininas francesas no Nordeste brasileiro a partir do caso empírico das lutas camponesas no brejo paraibano nas décadas de 1980 e 1990, Patrícia Alves Ramiro e Vilma Pires Bernardo, em agosto de 2023, em João Pessoa. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

²⁴ Irmã Albertina, freira vinculada à CPT. Entrevista realizada por Wellegton Jean Barbosa de Souza, Patrícia Alves Ramiro e Vilma Pires Bernardo, em agosto de 2023, em João Pessoa. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

Figura 10 - Rua Taquarí, Areia-PB.



Fonte: Acervo pessoal da irmã Albertina.

A greve de 1984 foi acompanhada de decisão favorável ao aumento salarial para os canavieiros paraibanos em dissídio coletivo, unificando o salário da categoria em Cr\$ 190.024,00, valor acima do salário mínimo vigente na época que correspondia a Cr\$ 97.176,00 (Brasil, 1984)²⁵, como indicado no trecho transcrito a seguir da notícia do dia 23 de outubro de 1984 do jornal Correio da Paraíba (figura 11). Além do aumento salarial, este dissídio garantiu aos trabalhadores rurais da cana-de-açúcar uma tabela de tarefas, apesar de diferenciá-la das tabelas do Rio Grande do Norte e de Pernambuco, a estabilidade dos delegados sindicais, direito ao salário família e à área para lavouras, entre outras conquistas.

Um salário unificado de Cr\$ 190.024,00, uma tabela de tarefa que varia entre a do Rio Grande do Norte e Pernambuco, além da estabilidade para os delegados sindicais, foram as três decisões mais importantes que o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) tomou ontem, quando do julgamento do dissídio coletivo dos 120 canavieiros da Paraíba que estavam em greve há oito dias. O julgamento durou 5 horas na sede do TRT (6ª Região, Recife)

O Tribunal não concedeu a tabela de tarefa, da maneira como estava elaborada pelos canavieiros, mas também não negou, como queriam os usineiros. A Promotoria deu

²⁵ Uma semana após o julgamento do dissídio coletivo dos canavieiros, o salário mínimo foi fixado em Cr\$ 166.560 pelo decreto nº 90.381, de 29 de outubro de 1984.

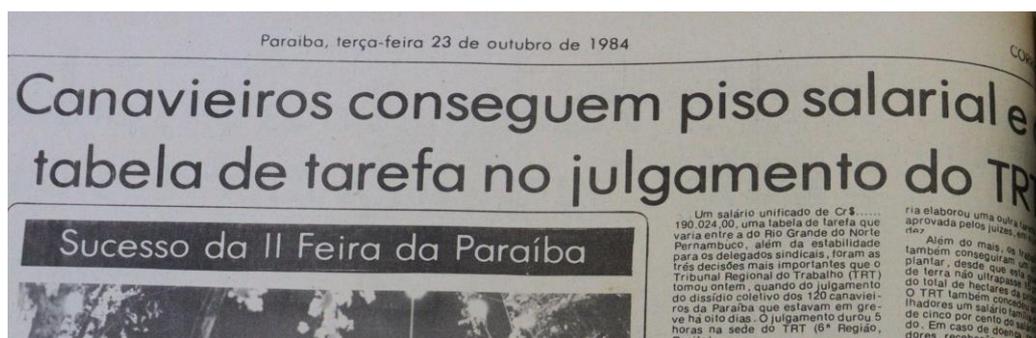
um parecer e teve a unanimidade dos votos dos juízes. Um dos juízes votou contra todas as reivindicações dos trabalhadores canavieiros.

Mesmo reconhecendo que a reivindicação salarial dos canavieiros estava acima do salário mínimo unificado, o TRT concedeu o salário que os camponeses reivindicavam: Cr\$ 190.024,00. No entender dos juízes, os trabalhadores da cana, por seu trabalho pesado, devem ter um salário acima do mínimo estabelecido pelo governo federal.

[...]

Na tabela de tarefa, o Tribunal entendeu, segundo os votos dos juízes, que ela não pode ser igual nem a de Pernambuco nem a do Rio Grande do Norte. Isto porque a tabela depende da qualidade do solo e do tipo de plantio. (trecho da notícia “Canavieiros conseguem piso salarial e tabela de tarefa no julgamento do TRT”, de 23 de outubro de 1984, do jornal Correio da Paraíba)

Figura 11 - “Canavieiros conseguem piso salarial e tabela de tarefa no julgamento do TRT” (Correio da Paraíba - 23/10/84)



Fonte: Hemeroteca da Fundação Casa de José Américo.

Após o “momento da greve”, em que foram conquistadas melhores condições de trabalho negociadas sob a pressão das mobilizações em campanhas e greves e reguladas nas convenções coletivas ou nos dissídios coletivos, havia o que Sigaud (2019) chamou de interregno, momento caracterizado pela tendência ao descumprimento dos acordos e das decisões pelos patrões, que retomavam o controle da produção. Este momento entre greves é marcado pela ampliação e intensificação dos conflitos a partir dos quais se estrutura também outra frente de luta, pelo cumprimento destas novas garantias. Sigaud (2019) detalha que a luta pelo cumprimento tem como objetivo o cumprimento da convenção ou do dissídio coletivo não por completo, mas de algumas cláusulas que varia de acordo com a importância que tem em cada região, engenho ou para cada trabalhador. A definição de quais elementos dos acordos serão objeto de luta depende também da atuação sindical, que informa sobre os direitos e dá apoio para o embate com o patrão.

O encaminhamento de ações à Justiça do Trabalho aparece como uma das formas de demandar a efetivação das conquistas coletivas (Medeiros, 1989), mas não é a única, sendo também travadas disputas no cotidiano do trabalho nos engenhos. Além disso, a luta pelo cumprimento poderia ser individual ou coletiva. Para Sigaud (2019) o modo que se dá a luta pelo cumprimento depende do objeto de luta, da correlação de forças e da atuação sindical. A autora ainda aponta que as ações trabalhistas apresentadas neste íterim não reivindicavam somente o cumprimento de cláusulas dos contratos coletivos, mas principalmente cobravam os direitos trabalhistas já garantidos, o que poderia indicar que a greve dava expressão a conflitos já existentes.

Não apenas os objetos de luta variam e são desiguais, como também as próprias modalidades de luta. Há lutas travadas na Justiça e há lutas travadas no interior dos engenhos. Uma não exclui necessariamente a outra, a Justiça podendo representar o desdobramento de uma luta iniciada no engenho. Há lutas individuais, envolvendo um único trabalhador, e há lutas coletivas, as quais, por sua vez, podem ser travadas no engenho e/ou na Justiça. (Sigaud, 2019, p. 527)

No caso da usina Santa Maria, a luta pelo cumprimento se mostra, tanto através de ações de cumprimento (AC), como por ações individuais. Na documentação vista foram encontradas duas AC datadas do início da década de 1990, que reivindicam o cumprimento de cláusula dos dissídios coletivos de 1990 e 1991, que obrigou o pagamento no valor de uma diária por cada um dos trabalhadores empregados na usina em favor do sindicato de trabalhadores rurais, que, segundo os sindicatos reclamantes, não havia sido realizado.

Na AC nº 2524/91 apresentada pelo STR Areia no dia 11 de outubro de 1991, o sindicato afirma que a usina descumpriu a cláusula 43ª do dissídio coletivo dos canavieiros da Paraíba de 1990, que se refere a pagamento de taxa de assistência pelos empregadores rurais ao STR assistente. Essa taxa correspondia a uma diária de cada um dos trabalhadores em um prazo de 30 dias contados a partir do dia 15 de outubro de 1990, prazo no qual não foi efetuado pagamento, de modo que reclamam diárias de 738 trabalhadores da empresa e multa diária de 50% por 324 dias. A JCI de Campina Grande decidiu por extinguir o processo sem julgá-lo, acatando o argumento da usina de que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar ações nas quais o sindicato demanda em nome próprio o recolhimento de desconto estabelecido em contrato coletivo, e condenar o sindicato a pagar as custas processuais em Cr\$ 195.678,64, valor calculado a partir da quantia requerida na ação, equivalente a Cr\$ 97.430.760.

Já a AC nº 002/92 foi apresentada no dia 7 de abril de 1992 pelo STR Pilões contra o engenho Porções, propriedade que no momento estava arrendada pela usina e, portanto, aparece como litisconsorte²⁶. Neste pedido, o sindicato afirma que a cláusula 46ª do dissídio coletivo dos canavieiros da Paraíba de 1991 determina que os empregadores rurais devem pagar uma diária por cada empregado ao STR assistente em um prazo de 15 dias contados a partir de 29 de outubro de 1991, de modo que reivindica a diária de 25 trabalhadores empregados na empresa junto com multa diária em 50% em caso de atraso e dos honorários advocatícios, que juntos totalizam Cr\$ 21.272.266,38. Neste caso, foi feito acordo entre o sindicato e a usina pela JCJ de Guarabira no dia 18 de março de 1993, no valor de Cr\$ 23.000.000 (vinte e três milhões de cruzeiros) pagos em quatro parcelas.

No que se refere à luta pelo cumprimento nas ações individuais, há reclamações que acionam os contratos coletivos dos anos de 1987, 1988 e 1989 para reclamar as novas garantias reguladas por estes junto com a reclamação de pagamento dos direitos trabalhistas descumpridos durante o vínculo laboral. Nestas ações, os trabalhadores relatam principalmente o pagamento de salário abaixo do normativo da categoria, pelo qual reclamam o pagamento da diferença salarial. Essa é a situação do processo nº 648/88, no qual o reclamante aponta que recebia salário abaixo do mínimo e conseqüentemente abaixo do salário normativo da categoria, que correspondia a 110% do mínimo conforme normatizado no contrato coletivo citado.

4- Que o postulante ganhava por semana a importância de Cz\$500,00 (quinhentos cruzados) por semana, o que redundava num salário de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) por mês, quantia inferior ao mínimo legal.

5- Que foi firmado um acordo entre os canavieiros e a classe patronal, concordou que o salário do canavieiro seria acrescido, isto é, seria superior ao mínimo legal em 10% (dez por cento), conforme consta da C.C de out. de 87. (reclamação trabalhista do processo nº 648/88)

Foram encontradas duas ações nas quais é indicado o descumprimento de cláusulas de contratos coletivos referentes a pagamento do 13º salário da categoria, ambos mediados pelo STR de Pilões e realizados por moradores, um do engenho Veneza (propriedade da usina) e outro do engenho Poções (arrendado). Nestes, os trabalhadores apontam que a usina propôs

²⁶ “[...] entende-se toda pessoa que, juntamente com outra ou outras, na qualidade de *co-autor* ou *co-réu*, é também parte na mesma causa, para participar do mesmo destino ou sorte, que solucionar o litígio.” (Silva, 2008, p. 858, grifos do autor).

pagar um valor muito abaixo do que o contrato coletivo estabelecia para o 13º salário, razão pela qual cobraram judicialmente o pagamento integral junto com outros direitos não pagos.

1- Que foi admitido pela reclamada em 05/07/77, executando tarefas de natureza rural, ligada ao cultivo da cana-de-açúcar, percebendo sempre o equivalente a 40% do salário normativo de sua categoria; [...]

4- Que em dezembro de 1988, procurando, juntamente com outros companheiros, receber amigavelmente o 13º salário da reclamada, esta na época ofereceu apenas a importância de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) como pagamento do referido título, quantia recusada pelo reclamante, pois sabia que o 13º de sua categoria era da ordem de 47.038,00 (quarenta e sete mil e trinta e oito cruzados), desacordo com C/C/88 cópia anexa e, pelo fato de não vir recebendo nem gozando férias, tampouco o 13º salário dos anos anteriores, ingressa com a presente, reclamando os seguintes títulos (reclamação trabalhista do processo nº 34/89)

Em outras duas ações, os reclamantes apontam que a usina não pagou os títulos rescisórios após a demissão dentro de prazo estipulado nos contratos coletivos, que também estabelecem multa em caso de atraso, o que é reclamado no processo nº 717/88, com trecho transcrito a seguir:

3- Que foi celebrado um acordo entre a classe canavieira e a classe patronal, nos seguintes termos. “Se não receber o que lhe é de direito dez (10) dias depois de ter sido afastado do serviço, para cada dia de atraso uma multa igual ao salário diário c. 18), cuja cláusula não está sendo cumprida”.

[...]

6- Requer ainda o postulante a este juízo, a multa de que trata o item (3) três da exordial. (reclamação trabalhista do processo nº 717/88)

Em três ações, todas mediadas pelo STR de Pirpirituba, ainda foi apontado o descumprimento pela usina de uma cláusula que determinava o pagamento de salário em envelopes individuais.

3- O reclamante percebia semanalmente Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros), salário este inferior ao mínimo estabelecido por lei (piso é de 1.10 do sal. Mínimo nacional) [...]

7- Que nunca recebia seu salário em envelopes individuais como determina a Lei, bem como o que determina a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor. E até a presente

data não recebeu as verbas rescisórias até a presente data, pelo que reclama. (reclamação trabalhista do processo nº 402/90)

Outro caso está presente na reclamação trabalhista do processo nº 454/90, de 11 de julho de 1990, na qual o trabalhador menor de idade relata ter sido demitido após demissão do chefe de sua família. Apesar de acionar a Convenção Coletiva de 1989, em vigor naquele momento, que garantia a opção pela permanência no trabalho aos filhos até 20 anos após a demissão do chefe de família, as reivindicações feitas nesta ação versam somente sobre títulos trabalhistas. Desse modo, pleiteia indenização por tempo de serviço, aviso prévio, férias, 13º salário, diferença salarial, repouso semanal remunerado e honorários para o sindicato assistente, mas não cita o retorno ao trabalho.

J. M. S., brasileiro, menor, trabalhador rural, assistido pelo seu genitor B. M. S., residentes na Fazenda Veneza, município de Pilões-PB, vem por intermédio do S.T.R. de Pilões, e este por seus advogados e procuradores infra-assinados fazer a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a USINA SANTA MARIA S/A, na pessoa do seu representante legal, Sr. Solon Lyra Lins, brasileiro, casado, industrial, podendo ser notificado na sede da reclamada sita no município de Areia-PB, nos seguintes termos: [...]

3) Que foi despedido SEM JUSTA CAUSA em 04 de junho de 1990, conforme a cláusula décima nona da Convenção Coletiva dos Canavieiros em vigência.

No caso de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, do chefe da unidade familiar, homem ou mulher, fica assegurado a sua extensão à esposa, companheira, esposo ou companheiro, na forma da legislação previdenciária e aos filhos até 20 (vinte) anos e às filhas solteiras que exerçam atividades na propriedade, mediante opção destes. A opção se dará com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município. [...] (reclamação trabalhista do processo nº 454/90)

Observando estas ações individuais, percebemos que as cláusulas cujo cumprimento é reclamado se referem aos pagamentos realizados diretamente aos trabalhadores e à forma que estes são feitos. Estes casos revelam o significado material da luta pelo cumprimento para os trabalhadores rurais: trata-se de buscar reduzir a superexploração e a apropriação de seu trabalho, dada pelos pagamentos de salários diminutos e não pagamento de demais direitos. A luta pelo cumprimento, ao reivindicar via judicialização a aplicação prática das garantias asseguradas formalmente, significa, portanto, a própria luta por sobrevivência destes trabalhadores, por condições mínimas de trabalho e vida.

Porém, além do momento da greve para conquistar direitos regulados em convenções ou dissídios coletivos, a luta por direitos tem no encaminhamento de ações trabalhistas uma das formas historicamente privilegiadas de ação, na qual se dá a luta pelo cumprimento. No próximo tópico será apresentada a judicialização de conflitos trabalhistas contra a usina Santa Maria por questões que não se referem à sua falência. Mais especificamente, serão discutidos os conflitos sociais em que os trabalhadores rurais recorreram, individual ou coletivamente, à Justiça do Trabalho. Apesar de focar em tais práticas judiciais, atentamos a algumas práticas extrajudiciais de demanda de direitos que também foram agenciadas pelos trabalhadores rurais e outros atores políticos aliados. Discutimos os significados materiais e simbólicos da luta por direitos sob o domínio usineiro. Por fim, abordamos algumas particularidades do trabalho de mulheres e de menores na lavoura canavieira.

2.2. A judicialização de conflitos trabalhistas contra a usina Santa Maria

Neste tópico observamos algumas práticas judiciais da luta por direitos e de resistência a conflitos sociais dos trabalhadores rurais da usina Santa Maria a partir da análise de reclamações trabalhistas apresentadas por estes à Justiça do Trabalho. As reclamações trabalhistas são a peça inicial do processo trabalhista, apresentadas na primeira instância, e podem ser ajuizadas tanto pelo trabalhador como pelo empregador²⁷, sendo seguida pela notificação da parte reclamada²⁸ e sua contestação. O litígio pode ser resolvido via acordo entre as partes, resolução privilegiada pelo Judiciário Trabalhista que prevê como uma das competências dos juízes orientar, em diversos momentos do processo trabalhista, pela solução conciliatória entre capital e trabalho, cujo termo é irrecorrível. A questão também pode ser resolvida por uma decisão arbitral da junta, somente quando não há acordo, que pode ser recorrida e então o conflito é encaminhado para a instância superior. No processo trabalhista ainda é possível celebrar acordo entre as partes em disputa mesmo após o julgamento da junta, o que ressalta a prioridade dada pela instituição à conciliação (Brasil, 1943).

Para organizar os dados da pesquisa documental, foi feita a tabulação dos dados das reclamações trabalhistas, organizando as informações presentes nestes documentos em uma planilha e categorizando-as a partir dos conflitos sociais que as motivaram, assim como dados sobre os acordos e as atas de audiência anexados. A planilha tem 37 colunas, reunindo as

²⁷ Nesta pesquisa, todas as reclamações foram apresentadas por trabalhadores e trabalhadoras.

²⁸ “Designa a pessoa ou autoridade contra quem se faz a reclamação.” (Silva, 2008, p. 1164).

seguintes informações: a) sobre as reclamatórias trabalhistas: número do processo, tipo de conflito judicializado, junta de conciliação e julgamento em que foi apresentada, dia, mês e ano da ação, nome do reclamante²⁹, sexo do reclamante³⁰, se este é menor de idade, atividade laboral do reclamante, endereço do reclamante, município do reclamante, se a ação é mediada por sindicato de trabalhadores rurais, nome(s) do(s) advogado(s), nome(s) da(s) parte(s) reclamada(s), nome(s) do(s) representante(s) da(s) reclamada(s), se reclama cumprimento de convenção ou dissídio coletivo, moeda e valor da ação; b) sobre os termos de conciliação: se há termo anexado, a junta de conciliação e julgamento em que o acordo foi realizado, dia, mês e ano, moeda e valor do acordo, e se este inclui a anotação da carteira de trabalho; c) sobre as atas de audiência: se há ata anexada à reclamação, dia, mês e ano da audiência e qual a decisão da junta.

Além disso, também foram realizados apontamentos sobre os conflitos sociais que eram enfrentados através das ações trabalhistas lidas. Aqui, foram identificados quatro conflitos principais que foram judicializados: 1) a dissolução da morada e a expropriação dos moradores; 2) a demissão; e 3) a precariedade das condições de trabalho e o descumprimento de direitos trabalhistas; 4) as demissões em massa e as paralisações de pagamentos e/ou das atividades na conjuntura falimentar. Os três primeiros, que não estão relacionados com a conjuntura falimentar da usina, serão discutidos neste capítulo e o último será abordado no próximo capítulo. Mas antes de discutir cada conflito social judicializado, as diversas práticas de demanda de direitos acionadas e os significados da luta por direitos e pela terra no caso da usina Santa Maria, faremos neste tópico uma apresentação geral do conjunto de processos trabalhistas analisados.

Nesta dissertação, serão explorados somente os processos trabalhistas impetrados por trabalhadores e trabalhadoras rurais que trabalhavam na plantação de cana-de-açúcar, o que resultou na análise de 304 reclamações trabalhistas, das quais 15 são ações plúrimas, ou seja, aquelas em que há mais de um reclamante, e 289 são individuais³¹. Tais ações foram

²⁹ “É a pessoa que intenta ou faz uma reclamação, a fim de que se desfaça ou se corrija o ato, objeto da reclamação” (Silva, 2008, p. 1164)

³⁰ Apesar do gênero não ser um dado informado na reclamação, este foi deduzido a partir dos nomes dos reclamantes e dos pronomes utilizados para se referir a este.

³¹ Diferentes funções são declaradas pelos reclamantes para se referir à atividade agrícola. Nas ações individuais foram citadas as seguintes categorias: agricultor (7), canavieiro (8), cortador de cana (15), trabalhador braçal (11), trabalhadora braçal (1), trabalhador da cana-de-açúcar (4), trabalhador da cultura de cana-de-açúcar (20), trabalhador de cana-de-açúcar (2), trabalhador na cultura de cana-de-açúcar (16), trabalhador na cana-de-açúcar (2), trabalhador rural (173), trabalhadora rural (8), trabalhador rural da cana-de-açúcar (4), trabalhadora rural da cana-de-açúcar (2). Ainda foram incluídos nesta análise 16 reclamações nas quais não foi declarada a atividade laboral do reclamante, mas que foi possível identificar a atividade agrícola realizada por estes pelo conteúdo da reclamação. Nas ações plúrimas, a atividade por vezes foi declarada coletivamente e outras individualmente, sendo

apresentadas entre os anos de 1985 e 1994 às Juntas de Conciliação e Julgamento dos municípios de Areia, Campina Grande, Guarabira e João Pessoa e à Comarca de Pilões, como indicado na tabela 1.

Na Paraíba, a primeira JCJ foi instalada em 1941 na capital, seguida pela criação da JCJ de Campina Grande³² em 1962, que abarcava o município de Areia. Neste momento, o estado ainda estava sob jurisdição do TRT da 6ª Região, que tinha sede em Recife e reunia os estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, estes dois últimos que foram englobados pelo TRT da 13ª Região, criado em 1985, com sede em João Pessoa. Já após essa separação dos tribunais regionais, em 1987 foi instalada a JCJ de Guarabira³³ que atendia os municípios de Pilões, Serraria e Mulungu, que tinham propriedades da Santa Maria. Isso explica a presença de ações apresentadas à Comarca de Pilões em 1985, uma vez que o serviço do Judiciário Trabalhista era realizado pelas comarcas nos municípios que não eram atendidos por JCJ. Em 1992 foi criada a JCJ de Areia³⁴, o que explica o surgimento de ações ajuizadas nela somente a partir de 1993 (Brasil, 1962, 1986, 1992b; Costa, 2019).

Tabela 1 - Distribuição das ações trabalhistas por Comarca e Junta de Conciliação e Julgamento e por ano.

Ano da ação	Comarca	Junta de Conciliação e Julgamento						Total
	Comarca de Pilões	JCJ Campina Grande	JCJ João Pessoa	JCJ Guarabira	JCJ Areia	Não consta	Ilegível	
1985	2	9	1	0	0	0	0	12
1986	0	4	0	0	0	0	0	4
1987	0	0	0	0	0	0	0	0
1988	0	0	0	13	0	0	0	13
1989	0	2	0	68	0	0	0	70

citadas: trabalhadores rurais, trabalhadores na cultura de cana-de-açúcar, trabalhador(a) rural, trabalhador agrícola, trabalhador da cultura de cana-de-açúcar, trabalhador na cultura de cana-de-açúcar.

³² Criada pela lei nº 4.088, de 12 de julho de 1962.

³³ Criada pela lei nº 7.471, de 30 de abril de 1986.

³⁴ Criada pela lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992.

1990	0	22	0	42	0	0	0	64
1991	0	6	0	36	0	0	0	42
1992	0	69	0	11	0	1	1	82
1993	0	0	1	1	5	0	0	7
1994	0	0	0	0	7	0	0	7
Não consta	0	0	0	3	0	0	0	3
Total	2	112	2	174	12	1	1	304

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba. Elaboração da autora.

Sobre as ações individuais, cerca de 95% destas foi impetrada por homens, 275 contra 14 ajuizadas por mulheres. Deste mesmo conjunto, 21 reclamações foram apresentadas por reclamantes menores de idade, conforme detalhado na tabela 2 abaixo. Das 15 ações plúrimas do conjunto documental investigado, 7 destas contém 3 reclamantes, em outras 6 há 2 pleiteantes, uma contém 5 e outra tem 16 trabalhadores reclamantes. Além disso, a maioria destas contém menores de idade entre os reclamantes, em 9 das 15 ações, e em 3 delas havia mulheres entre os pleiteantes.

Tabela 2 - Distribuição das ações trabalhistas individuais por idade e sexo do(s) reclamante(s).

		Sexo		
		Masculino	Feminino	Total
Idade	Menor de idade	19	2	21
	Maior de idade	256	12	268
	Total	275	14	289

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba. Elaboração da autora.

A maioria das reclamações, aproximadamente 70,4% destas, não indicam intermediação dos sindicatos de trabalhadores rurais da região, de modo que somente 90 ações apontam participação dos STR de Alagoinha, Areia, Cuitegi, Mari, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba e Serraria, conforme indicado na tabela 3.

Tabela 3 - Distribuição da quantidade de ações por STR intermediador.

Sindicato de Trabalhador Rural	Quantidade de ações		Total
	Individuais	Plúrimas	
STR Alagoinha	3	0	3
STR Areia	20	0	20
STR Cuitegi	3	0	3
STR Mari	3	0	3
STR Mulungu	4	0	4
STR Pilões	48	0	48
STR Pilõezinhos	0	1	1
STR Pirpirituba	3	0	3
STR Serraria	5	0	5
Total	89	1	90

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba. Elaboração da autora.

As outras reclamações foram mediadas por advogados particulares. Muitas dessas reclamações são assinadas por mais de um advogado, de modo que, no total, foram identificados 35 advogados que assistiram os trabalhadores reclamantes. A partir do conjunto de ações estudado, identificamos 3 situações distintas de mediação jurídica: advogados que atenderam somente de forma particular, 18 do total; advogados que assinaram somente associados a sindicatos rurais, 9 dos casos; e outros 8 advogados que atuaram tanto via sindicato como particular. Um advogado trabalhista que atuou junto ao CODH e a alguns sindicatos de

trabalhadores rurais do brejo paraibano explicou em entrevista que nos municípios em que não havia sindicato, ele também “pegava causa pessoalmente” e que havia a presença de muitos advogados que atuavam de forma particular nas reclamações trabalhistas contra a usina Santa Maria. Há ainda 3 reclamações em que não há citação ou assinatura do advogado, sendo assinadas pelos reclamantes através da digital. Uma destas é um termo de reclamação que é lavrado pela secretaria da JCJ quando é realizada uma reclamação verbal (Brasil, 1943).

Entre os 18 advogados particulares que atuaram junto aos trabalhadores identificados nesta pesquisa, dois deles também advogaram para a usina Santa Maria em algum outro momento. Um destes assinou uma ação plúrima de 1990, já sob crise da empresa, e outro atuou em 5 ações individuais dos anos de 1993 e 1994, ou seja, somente após a decretação da falência. Esses casos são interessantes para desencantar posições cristalizadas e opostas como “advogado do trabalhador” ou “advogado da usina”, mostrando uma heterogeneidade de posições e trajetórias destes profissionais.

Isso não exclui o que Medeiros (2019) evidenciou da existência de afinidades políticas dos advogados que atuam junto com movimentos sociais, sendo inclusive militantes, como é o caso daqueles que atuaram através dos órgãos vinculados à Diocese de Guarabira que prestavam assistência jurídica na região e também com os sindicatos rurais. Porém, o que fica exposto no caso dos conflitos trabalhistas contra a usina Santa Maria é que, face à necessidade de mediação jurídica feita por agentes especializados para a transposição de conflitos sociais ao campo judicial (Bourdieu, 1989), os trabalhadores recorreram a uma diversidade de profissionais que pudessem realizar o trabalho de construção jurídica do objeto de disputa, mesmo que estes não fossem vinculados a movimentos sociais ou organizações políticas.

Em sua maioria, as ações trabalhistas indicam como parte reclamada a usina Santa Maria. Contudo, há reclamações que citam dois reclamados, em que a usina é citada junto aos engenhos comprados pela mesma, como é o caso dos engenhos Impueira (5), Campo Verde (2), Labirinto (1), Cantinhos (2), Veneza (5), o primeiro localizado no município de Mulungu e comprado em 1964, o segundo situado em Serraria e o terceiro em Pilões, ambos adquiridos em 1977, e os dois últimos localizados em Pilões e comprados em 1978 (Soffiati, 2022).

Ainda há casos em que são citados os engenhos arrendados pela usina, em que aparecem os engenhos Várzea (3) e Poções (2), ambos no município de Pilões e arrendados em 1976 e 1984, respectivamente, a fazenda Gamela (1), arrendada em 1985 em Serraria, o engenho Várzea do Coaty (1), localizado em Areia sendo arrendado em 1985 e uma segunda vez em 1990, e a fazenda Boa Esperança (3), localizada em Pilõezinhos, segundo informado nas

reclamações trabalhistas, mas que não foi encontrado registro do ano de seu arrendamento (Soffiati, 2022). Existem também reclamações contra o engenho Pintura de Cima (1) e o engenho Livramento (2), apesar de não terem sido encontrados registros do arrendamento ou compra destes. Por fim, há reclamações em que na parte reclamada não são citados nomes de propriedades ou da usina, mas somente dos proprietários de terras arrendadas, sendo citados José de Melo (1), Manoel Bezerra de Oliveira (1) e Luiz Lira de Melo (1). Nos litígios com as propriedades arrendadas, a usina responde como litisconsorte, ou seja, também responde a ação como parte reclamada, mesmo que não tenha sido inicialmente citada pelo reclamante, uma vez que o contrato de arrendamento rural indica que o pagamento de títulos trabalhistas é obrigação do arrendatário.

Além disso, há casos que citam a massa falida da usina Santa Maria (9), termo usado para designar a situação jurídica de uma empresa após a decretação de sua falência, mas também para qualificar a “[...] *instituição legal*, que se compõe para a defesa de todos os interesses em jogo, sejam os dos credores, como os do próprio falido, sem atender os interesses individualísticos de cada um” (Silva, 2008, p. 898, grifos do autor). Essa instituição é administrada por um síndico nomeado pela juíza do processo falimentar, que tem, como uma de suas atribuições, representar a massa falida em ações judiciais (Brasil, 1945).

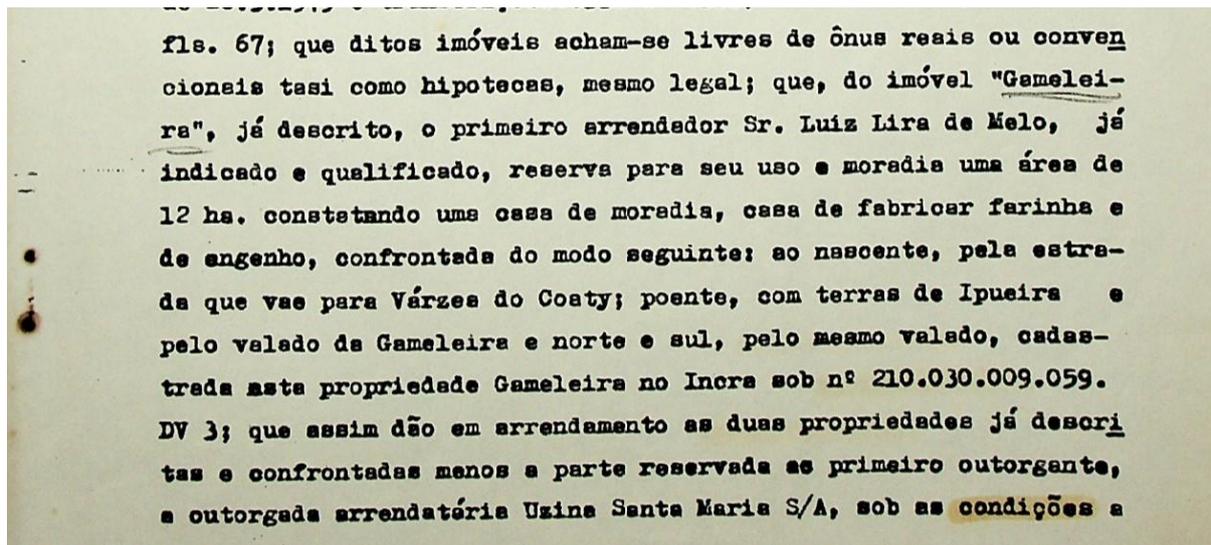
Apesar de focarmos nas 304 ações trabalhistas individuais e plúrimas de trabalhadores e trabalhadoras da lavoura canavieira, é importante indicar que na pesquisa documental também foram encontrados processos referentes a trabalhadores e trabalhadoras da parte industrial e administrativa da usina, em que são declaradas as seguintes funções: ajudante de geração de vapor (1), assistente administrativa-financeira (1), auxiliar de escritório (1), cozinheiro (1), doméstica (1), estivador (2), gerente (1), médica (1), motorista (5), motorista alta carga (1), motorista de campo (2), proprietário (1), serralheiro (1), soldador (1), técnico açucareiro (1), torneiro mecânico (1) e vigia (1). Há ainda reclamações que estavam ilegíveis (3), casos excluídos desta análise.

2.2.1. A dissolução da morada e a expropriação dos moradores

Dentre as 304 reclamações trabalhistas analisadas, 13 trazem como conflitos em torno de elementos da relação de morada. 11 destas reclamações foram realizadas entre os anos de 1985 e 1986 com intermediação do STR de Areia e apresentam um conflito sobre o Engenho Várzea do Quatí/Gameleira, engenhos vizinhos, ambos com área de 200 hectares e do mesmo

proprietário, Luiz Lira de Melo³⁵, que foram arrendados pela usina Santa Maria em uma única escritura datada de 3 de abril de 1985. Uma área de 12 hectares do engenho Gameleira, contendo casa de moradia³⁶, casa de farinha e um engenho, não foi arrendada, ficando reservada para moradia e uso do proprietário que lá residiu durante o arrendamento (Soffiati, 2022), conforme exposto no figura 12, a seguir.

Figura 12 - Trecho do contrato de arrendamento dos engenhos Gameleira e Várzea do Coaty



Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba

Neste caso, as terras destinadas ao roçado dos trabalhadores moradores do engenho foram diminuídas após o arrendamento para a usina Santa Maria. As reclamações mais antigas que apresentam tal situação são dos processos nº 1473/85, 1474/85 e 1475/85, todas ajuizadas no mesmo dia, 25 de setembro de 1985, e mediadas pelo STR Areia, em que a primeira diz:

S. C. S., brasileiro, menor, assistido por seu genitor, trabalhador rural residente no Engenho Várzea do Quatí/Gamileira, município de Areia-PB: vem por intermédio do S.T.R. de Areia na pessoa do seu Diretor-Presidente e este por seus advogados e procuradores infra-assinados fazer a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a USINA SANTA MARIA, na pessoa do seu representante legal o Sr. Solon Lyra Lins, brasileiro, casado, empregador rural podendo ser notificado na sede da reclamada no Município de Areia-PB.

[...]

³⁵ Luiz Lira de Melo era proprietário dos 200 hectares do engenho Várzea do Coaty e de 100 hectares do engenho Gameleira, que ainda tinha outros 2 proprietários, cada um com 50 hectares.

³⁶ Acreditamos que o que o contrato de arrendamento descreve como casa de moradia do engenho Gameleira seja a casa grande, do proprietário. Logo, não deve ser confundida com a casa de morada, uma vez que esta é descrita no contrato como “casa para colonos”.

3) Que no mês de abril deste ano a Usina Santa Maria arrendou os engenhos já referidos; e a primeira atitude a tomar foi alterar os contratos de trabalho de todos os trabalhadores dos engenhos reduzindo a área cedida pelo patrão anterior aos empregados para o cultivo de agricultura de subsistência, estabelecendo uma área menor do que $\frac{1}{4}$ de uma hectare para cada família; (reclamação trabalhista do processo nº 1473/85)

Relatando a alteração unilateral dos contratos de trabalho, os trabalhadores argumentam que a usina transgrediu o artigo 468 da CLT, que trata sobre o mútuo consentimento na mudança dos contratos, e o artigo 1º do Decreto 57.020/65, também conhecido como lei dos dois hectares ou como lei do sítio, que estabelece a concessão de área de até 2 hectares de terra para os trabalhadores permanentes da lavoura canavieira para desenvolvimento de agricultura de subsistência (Brasil, 1943; Brasil, 1965). Alegando a falta por parte do empregador, os trabalhadores reclamavam a rescisão indireta do contrato de trabalho e pleiteavam o recebimento de direitos como 13º salário, férias, entre outros.

O conflito do engenho Gameleira também aparece nos relatos da irmã Albertina, que atuou nele. Segundo ela, os incentivos estatais do Programa de Redistribuição de Terra e de Estímulo à Agro-indústria do Norte e do Nordeste³⁷ (PROTERRA), programa que serviria para fins de reforma agrária pelo qual terras excedentes de grandes propriedades seriam desapropriadas para promover a instalação de pequenas e médias propriedades (Andrade, 1986), e do Proálcool estimularam diversos produtores a expandir as plantações de capim para pecuária ou de cana-de-açúcar para produção de açúcar e álcool. Entre estes, estava a usina Santa Maria que arrendou o engenho citado e expulsou os moradores para ampliar a lavoura canavieira, mas também para criação de gado.

[...] em 86 aconteceu que a usina querendo se expandir mais, a usina Santa Maria, ela começou a expulsar também os trabalhadores, e tinha uma propriedade lá chamada Gameleira, não sei se vocês já ouviram falar [...] Então, a usina arrendou essa propriedade na época pra plantar mais cana e pra plantar também capim pra criação de gado.³⁸

Ela afirmou que os moradores, pressionados pela usina para sair das terras, buscaram o CODH e que foi feita uma reunião dentro do engenho na qual os advogados vinculados ao

³⁷ Decreto-lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971.

³⁸ Irmã Albertina, freira vinculada à CPT. Entrevista realizada por Wellegton Jean Barbosa de Souza, Patrícia Alves Ramiro e Vilma Pires Bernardo, em agosto de 2023, em João Pessoa. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

Centro orientaram sobre os direitos trabalhistas desses moradores que poderiam ser reivindicados neste momento, principalmente indenizações pela saída do engenho.

Se, por um lado, os trabalhadores moradores procuraram o CODH e tiveram orientações dos advogados em torno dos direitos trabalhistas, a atuação das religiosas iam em sentido da lutar pela permanência na terra por meio de sua ocupação, inclusive com orientação de outros membros da Igreja Católica para tal. Segundo a irmã Albertina, o “[...] frei Hermano encaminhou a gente para lutar pela luta da terra, pela conquista da terra, e os advogados era pelas leis trabalhistas. Aí você imagina que confusão não dava na cabeça do povo! [risos]”³⁹.

A freira relatou que, após a reunião com os advogados, as religiosas continuaram indo ao engenho com a intenção de realizar um mutirão para cultivar lavouras alimentares, tais como feijão, macaxeira e batata doce, visando conquistar as terras do engenho Gameleira para os moradores. A interlocutora contou que a usina descobriu a continuidade dessas atividades com os moradores do engenho e que houve uma tentativa de intimidação patronal por meio do administrador no momento em que elas chegavam, entrando escondidas pelo meio do canavial, para a realização do mutirão.

Quando chega lá, um trabalhador disse: “Irmãs, pelo amor de Deus, vocês vão embora! O administrador disse que vai vir para aqui e se encontrar vocês, vão matar vocês! Vocês vão embora!” [...] Aí deu medo, viu? Deu medo, viu? Aí eu me lembrei daquele evangelho, é João, que diz assim: “Vocês vão ter aflições. Coragem! Eu venci o mundo!”⁴⁰

Ela relatou que retornaram à cidade, mas antes orientaram os moradores a continuarem com o mutirão e que em outro dia o administrador foi solicitar à sua superiora hierárquica, a provincial, que não permitisse mais as idas das irmãs ao engenho, pois este era perigoso, o que não foi acatado por elas que continuaram acompanhando os trabalhadores. Por fim, nossa interlocutora afirmou que suas atividades no engenho findaram junto com a expulsão dos moradores do engenho Gameleira, estes que, conforme iam recebendo as indenizações pleiteadas na Justiça, saíam dos engenhos para morar nas periferias dos municípios da região, mesmo que não abandonasse a atividade canavieira.

Patrícia: E os que iam embora, iam pra onde?

³⁹ Irmã Albertina, freira vinculada à CPT. Entrevista realizada por Wellegton Jean Barbosa de Souza, Patrícia Alves Ramiro e Vilma Pires Bernardo, em agosto de 2023, em João Pessoa. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

⁴⁰ Irmã Albertina, freira vinculada à CPT. Entrevista realizada por Wellegton Jean Barbosa de Souza, Patrícia Alves Ramiro e Vilma Pires Bernardo, em agosto de 2023, em João Pessoa. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

Albertina: Tudo expulso, tudo foram morar nas periferias, em Areia, em Pilões... Entendeu? [...] Agora imagine, eles expulsado, todos esses moradores? Quando era no tempo do corte da cana, eles mesmo iam atrás deles pra trabalhar, quase de graça pra eles!⁴¹

O que sobressai no caso do engenho Gameleira, tanto nas fontes documentais como nos relatos orais, é que, apesar deste ser em parte um conflito fundiário, pela expulsão dos moradores em razão da expansão territorial das atividades da usina com subsídios estatais, as reivindicações levadas à Justiça do Trabalho versavam sobre os títulos trabalhistas. Se a luta pela terra e a luta por direitos trabalhistas se diferenciam por ressoar sobre grupos sociais distintos, a primeira por alcançar categorias vinculadas ao trabalho na terra, tais como foreiros, posseiros, parceiros, meeiros, arrendatários, pequenos produtores, colonos e moradores, enquanto a segunda repercute sobre os assalariados agrícolas (Medeiros, 1989), a condição de morador coloca este grupo social como alvo potencial de ambas as lutas.

Uma vez que tanto são trabalhadores assalariados, por trabalharem na lavoura comercial da grande propriedade e receberem remuneração para tal, como são camponeses, por desenvolver lavouras alimentares e mobilizar força de trabalho familiar nos roçados, mesmo que este esteja submetido às demandas produtivas do empreendimento agroindustrial a que estão vinculados (Wanderley, 2014), os moradores ficam vulneráveis a processos expropriatórios que podem ser resistidos pela luta pela terra e também pela luta salarial.

Apesar de inicialmente a expropriação do caso do engenho Gameleira ter sido enfrentada por ambas frentes de luta, a luta pela conquista da terra encontrou grande repressão patronal e o encaminhamento de ações trabalhistas visando o pagamento de indenizações e outros títulos trabalhistas foi favorecido como uma forma possível de enfrentar esse conflito e conferir ganhos mínimos aos trabalhadores recém expropriados. Ainda que a saída dos moradores das terras arrendadas e a ida destes para a cidade significassem o rompimento das relações de dominação personalizada da morada, tal episódio não rompia com a intensa exploração dessa força de trabalho e com a pauperização destes trabalhadores.

Além das 11 reclamações sobre o engenho Gameleira, ainda há uma reclamação, do processo nº 618/89, realizada, em 14 de abril de 1989, por um morador do engenho Veneza, localizado no município de Pilões e comprado em 1978. Nesta ação, mediada pelo STR de Pilões, o trabalhador afirma que em dezembro de 1988, sob insultos e ameaças do

⁴¹ Irmã Albertina, freira vinculada à CPT. Entrevista realizada por Wellegton Jean Barbosa de Souza, Patrícia Alves Ramiro e Vilma Pires Bernardo, em agosto de 2023, em João Pessoa. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

administrador, foi proibido de colher frutos do roçado e teve seus filhos demitidos do trabalho na usina, ao qual também estavam vinculados, e que, diante de tais pressões, reivindica a rescisão indireta a partir da alínea “d” do artigo 483 da CLT, que trata sobre descumprimento do contrato de trabalho pela parte patronal.

5. Que no dia 2 de dezembro próximo findo, foi surpreendido pelo administrador da Fazenda, que inexplicavelmente, e sobre ameaças, proibiu do reclamante colher frutos de suas benfeitorias, e ainda demitiu 2 filhos do reclamante que também prestava serviços a reclamada;

6. Que o reclamante não mais condições de prestar seus serviços a reclamada, pelas ameaças e insultos da parte do administrador, ante o exposto, e conforme estabelece o art. 483, alínea “d” Consolidado requer a V. Exa. a decretação da rescisão indireta com o pagamento dos títulos a seguir: [...] (reclamação trabalhista do processo nº 618/89)

Sigaud (1979) aponta que, interessados em expandir a lavoura canavieira para as terras antes concedidas aos moradores, os proprietários realizavam pressões, tanto sobre o roçado, como sobre o trabalho dos membros da família, para forçar a saída dos moradores da propriedade, criando assim um cenário propício a uma expulsão que teria aparência de saída por vontade própria.

Mas, diferentemente das pressões, as expulsões também podiam decorrer de uma ordem direta dos proprietários, nas quais a iniciativa patronal de expulsar moradores ficava mais explícita. É o caso da reclamação do processo nº 973/90, datada do dia 26 de março de 1990, em que um antigo morador da fazenda Ipueirinha afirma que a usina pediu a casa de morada após o reclamante se afastar das atividades para recuperação de um acidente que sofreu. Sem poder explorar tal mão de obra em razão do acidente, a usina promoveu a saída da morada, situação que também foi transposta para a disputa judicial na forma de pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho.

3- Que em 01/01/90, sofreu um acidente automobilístico, e por esse motivo teve que deixar o trabalho; da reclamada em busca da sua recuperação;

4- Que durante o período que trabalhou a reclamada era morador na Fazenda Impoeirinha; mas logo que soube que o reclamante foi acidentado a usina pediu a casa onde morava o mesmo tendo que se mudar para casa de um seu irmão no atual endereço já citado.

[...]

6- Considerando a atitude da reclamada em alteração de contrato pois a residência cedida faz parte do contrato de trabalho, pede a esta Justiça seja rescindido o contrato de trabalho com a reclamada, com fundamentos nos arts. 468 e 483 da CLT. (reclamação trabalhista do processo nº 973/90)

Estes casos, tanto do engenho Gameleira, como dos engenhos Veneza e Ipueirinha, são reveladores de como o recurso à Justiça possibilitou algum enfrentamento ao processo expropriatório que os moradores enfrentavam na forma de expulsões e pressões para a saída da morada, levando a usina a responder judicialmente e a pagar indenizações e demais títulos trabalhistas referentes a todo período trabalhado através da tradução deste conflito para a demanda de rescisão indireta.

Contudo, essa judicialização do conflito também poderia consolidar a própria expropriação, uma vez que rescindido o contrato de trabalho, o morador deveria entregar a casa que morava no interior da propriedade dentro de 30 dias, por efeito do parágrafo 3º do artigo 9º da lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, lei pela qual foi revogado o Estatuto do Trabalhador Rural e que passou a regular o trabalho rural junto à CLT, no que estas não divergiam (Brasil, 1973). Essa legislação foi acionada pela usina para notificar um morador da fazenda Cantinhos para sair da casa em que morava em terras da usina pelo fato de ter seu contrato rescindido por ter reclamado judicialmente os direitos trabalhistas. Nesta notificação (figura 13), na qual foi datada a ciência do trabalhador deste informe em 7 de novembro de 1991, a usina afirma ao trabalhador:

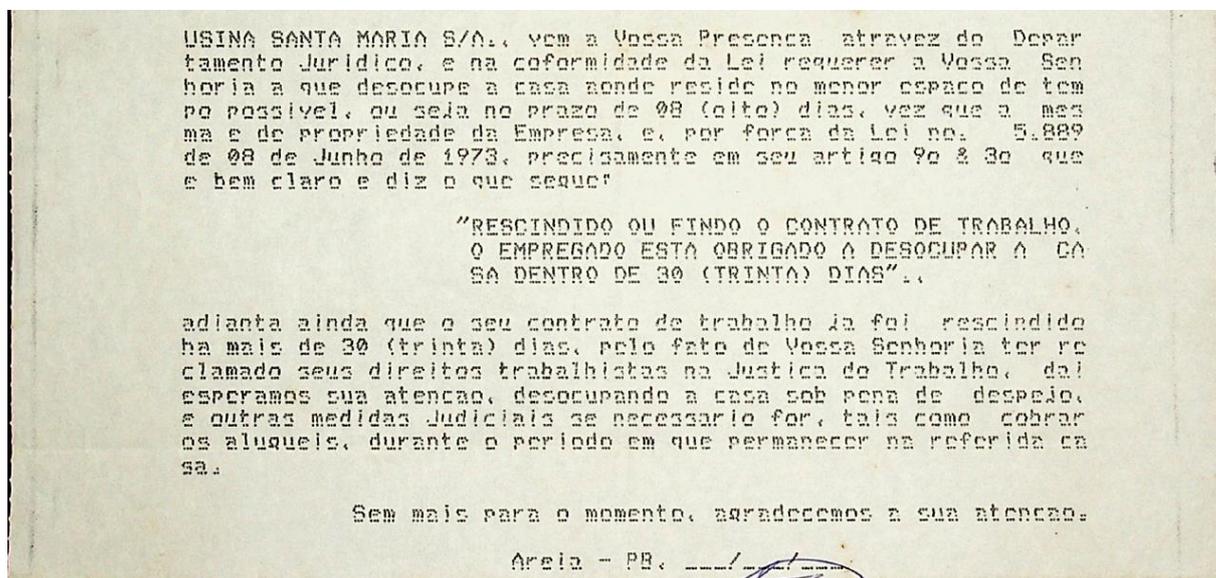
USINA SANTA MARIA S/A, vem a Vossa Presença através do Departamento Jurídico e na conformidade da Lei requerer a Vossa Senhoria a que desocupe a casa aonde reside no menor espaço de tempo possível, ou seja no prazo de 08 (oito) dias, vez que a mesma é de propriedade da Empresa, e, por força da Lei nº 5.889 de 08 de junho de 1973, precisamente em seu artigo 9º § 3º que é bem claro e diz o que segue:

“RESCINDIDO OU FINDO O CONTRATO DE TRABALHO, O EMPREGADO ESTÁ OBRIGADO A DESOCUPAR A CASA DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS”

adianta que o seu contrato de trabalho já foi rescindido há mais de 30 (trinta) dias, pelo fato de Vossa Senhoria ter reclamado seus direitos trabalhistas na Justiça do Trabalho, daí esperamos sua atenção, desocupando a casa sob pena de despejo, e

outras medidas judiciais se necessário for, tais como cobrar os alugueis, durante o período em que permanecer na referida casa.⁴²

Figura 13 - Notificação para saída de morada.



Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba.

A possibilidade de despejo ou de cobrança de aluguel é reveladora do impacto que a regulação do trabalho rural teve sobre a casa de morada e outros bens materiais de consumo até então oferecidos pelo patrão. Como já havia detectado Garcia Jr. (1989) em suas pesquisas na mesma região no final dos anos 1970, os documentos aqui analisados corroboram que a morada, enquanto categoria social, passou de elemento de uma relação de dependência personalizada baseada em trocas simbólicas e materiais a elemento de trocas monetárias em uma relação juridicamente regulada.

A economia da dominação pela morada foi afetada, pois o que constituía seu próprio fundamento, o dom ou o favor do senhor que acarretava o contradição do morador, destinado a saldar a dívida, ficou definido como uma simples contrapartida numa relação contratual, quer se tratasse da casa, do lote de subsistência, da lenha e da água, etc. (Garcia Jr., 1989, p. 84)

O que fica evidente em todos estes casos é a descontinuidade da reprodução da morada enquanto relação social na agroindústria açucareira do brejo paraibano, ainda em meados da década de 1980 e início da década de 1990. Essa expropriação pode ser enfrentada pelos

⁴² 22 dias após a notificação de desocupação da casa, há um recibo de entrega de móveis e utensílios domésticos assinado pelo morador, com sua digital, no qual afirma que não tem “nada mais a reclamar da Empresa”.

trabalhadores através da judicialização do conflito com o pedido de rescisão indireta. Isto, inclusive, proveria ganhos econômicos aos trabalhadores através de indenizações ou acordos que podiam ser utilizados para promover mudanças de residência e de trabalho fora dos domínios da usina, uma vez rompida relação de trabalho e de dependência personalizada da morada. Porém, a expulsão também podia ser viabilizada pelo uso do direito também feito pela usina.

Contudo, se os conflitos sobre a morada presentes nas ações trabalhistas analisadas têm, além dos direitos trabalhistas, a demanda da rescisão indireta feita por parte dos trabalhadores reclamantes - pedido este que, conforme visto, não é espontâneo, mas suscitado por pressões sobre elementos da morada, tais como o roçado e o trabalho familiar - a demissão, feita por parte do empregador, também suscitava questionamentos judiciais, como será visto no próximo tópico.

2.2.2. O momento pós-demissão

O conflito mais comumente relatado nas reclamações trabalhistas contra a usina Santa Maria é a demissão, um dos momentos mais significativos para o questionamento judicial da relação de trabalho estabelecida até então. Isso porque a demissão significa a ruptura da relação de dependência estabelecida entre o trabalhador e usineiro, o que muitas vezes interditava o questionamento das relações de trabalho. Os trabalhadores do campo dispunham de dois anos após o fim do contrato de trabalho para reclamar o conjunto dos direitos não pagos, dispositivo que ficou conhecido como “prescrição bienal” (Brasil, 1973). Dessa maneira, o enfrentamento com a usina, muitas vezes impossibilitado durante o vínculo laboral, se tornava viável após o desligamento do trabalhador, como relatado pelo advogado trabalhista entrevistado:

Raras pessoas que entram com uma ação na Justiça sem ser posto pra fora do trabalho. E cobrar direito trabalhista durante a vigência do contrato, aqui na nossa realidade, é quase impossível! [...] *Não se perde emprego quando se entra [na Justiça], se entra quando se perde o emprego!*⁴³

Nas reclamações trabalhistas vistas, a demissão aparece como razão para a judicialização por ter sido sem justa causa, assim como por não ter sido acompanhada pelo

⁴³ Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

pagamento dos títulos rescisórios, que são reivindicados na ação. É o caso da reclamação trabalhista do processo nº 1037/89, datada de 17 de julho de 1989, que indica “3- Que, o postulante, durante o tempo que ali trabalhou, não gozou férias, não recebia décimo terceiro salário, salário justo, horas extras, e, por ocasião de sua demissão injusta, não recebeu qualquer título indenizatório a que faz jus, passando a cobrá-los judicialmente”.

Entre as situações de demissão sem justa causa, ainda há uma que relata o desligamento após um acidente de trabalho, como na reclamação do processo nº 81/90, de 29 de janeiro de 1990, no qual o trabalhador também afirma que a usina não prestou assistência médica para o trabalhador acidentado.

4. Que em Outubro de 1989 o reclamante foi acidentado quando prestava seus serviços para a reclamada, não tendo recebido assistência médica, de forma que viesse atender suas necessidades enfermas, ademais a reclamada também não prestou qualquer outra assistência durante o período em que o reclamante continuou doente, e ainda não permitiu que o reclamante voltasse a trabalhar para a mesma, tendo então sido demitido injustamente. (reclamação trabalhista do processo nº 81/90)

Algumas reclamações indicam que, antes de recorrer à judicialização do conflito trabalhista, os reclamantes buscavam o pagamento dos títulos rescisórios e demais direitos por vias não judiciais, ou “amigavelmente”. Este é o caso do processo nº 38/88, de 26 de janeiro de 1988, no qual o reclamante afirma ter tentado receber o pagamento devido junto ao empregado responsável pela propriedade.

4- Que, por ocasião de sua demissão, o postulante, não recebeu seus títulos trabalhistas, passando a cobrá-los judicialmente conforme lhe faculta a legislação em vigor.

5- Que, o postulante tem procurado o responsável da propriedade, tentando resolver o impasse amigavelmente, sem contudo obter êxito. (reclamação trabalhista do processo nº 38/88).

Um conflito que vinha à tona nas reclamações trabalhistas é a questão do trabalho clandestino, fosse este realizado durante parte ou na integralidade do vínculo laboral. Nas ações, é apontado que a usina assinava a CTPS por um período menor do que realmente foi trabalhado ou não assinava. Um exemplo desta situação é a ação plúrima do processo nº 2753/91, de 6 de novembro de 1991, na qual dois reclamantes, um homem e uma mulher, reclamam o pagamento dos direitos trabalhistas referentes ao “tempo clandestino” após a demissão. Um dos

reclamantes desta ação afirmou que começou a trabalhar para a usina em 1970, mas só teve a carteira assinada em novembro de 1984, sendo demitido em junho de 1985. Após este vínculo, trabalhou por mais dois períodos como fichado. Ele ainda afirma que foi convencido a fazer um acordo com a empresa no Ministério do Trabalho em João Pessoa, mas que esta conciliação não quitava todos os direitos trabalhistas, os quais ainda poderia reclamar judicialmente. Ao discriminar os títulos que reivindica, o reclamante separa os títulos reclamados que são referentes ao período trabalhado como clandestino daqueles referentes aos outros 2 contratos em que foi registrado. Sobre o período clandestino, solicita que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba (DRT-PB) sejam notificados da anotação da CTPS, conforme destacado na figura 14 a seguir.

Figura 14 - Reclamação trabalhista com cobrança sobre período clandestino

Em razão do acima exposto, passa a RECLAMAR:	
a) Indenização + Sumula 148 TST	1.468.192,28
b) Aviso Prévio (A.Prévio+ Méd.Hor.Extras).....	94.722,10
c) 13 ^o Salários (15 1/2 períodos).....	1.468.192,30
d) Férias 15 1/2 períodos dobrados.....	2.936.384,60
e) 1/3 s/férias.....	978.794,86
f) Hor.ext.trab.n/período (29,512).....	8.451.056,30
g) Feriados / Santificados (155 x 22 dias x 2).....	2.153.348,80
h) PIS (15,5 anos).....	651.000,00
i) 48 quot s salário família.....	66.240,00
j) FGTS	1.095.058,72
l) FGTS (40%).....	438.023,48
m) <u>Anotação na CTPS (02.01.70 a 30.12.85)</u>	
Comunicações ao INSS e DRT-PB.	
<u>VALOR RECLAMADO SOBRE O PERÍODO CLANDESTINO</u>	<u>19.800.913,44</u>
<u>2^o Contrato de Trabalho (02.01.86 a 21.01.87)</u>	

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba.

Além da demissão imotivada e do não pagamento de títulos rescisórios, a demissão também aparece nas ações trabalhistas analisadas como reação patronal ao questionamento da relação de trabalho e à reivindicação dos direitos. Nesse sentido, a demissão aparece como consequência da cobrança extrajudicial de direitos diretamente com os superiores hierárquicos e nos espaços da usina, como presente na reclamação do processo nº 452/89, de 03 de abril de 1989, em que o reclamante afirma que foi demitido por ordem do apontador por ter reclamado aumento salarial.

b) Que o reclamante após solicitar por diversas vezes o pagamento de um salário justo, foi afastado pela reclamada de seu trabalho, sem justa causa, no dia 20 de março de

1989, conforme ordem expressa do apontador (doc. 03), não recebendo naquela ocasião os seus direitos trabalhistas. (reclamação trabalhista do processo nº 452/89)

Estas reivindicações extrajudiciais por direitos punidas com a demissão poderiam ser feitas de forma individual, como também poderiam ser feitos de forma coletiva, conforme relatado na reclamação trabalhista do processo nº 875/89, de 24 de maio de 1989, em “b) Que o reclamante foi demitido do trabalho da reclamada, sem justa causa, no dia 13 de março de 1989, face juntamente com outros colegas suplicar aumento salarial da reclamada, não recebendo nessa ocasião os seus direitos trabalhistas”.

Há, contudo, demissões que ocorreram em repressão à reclamação judicial de direitos, como é o caso do processo nº 578/89, de 12 de abril de 1989, a segunda reclamação de um trabalhador na qual relata que foi demitido após ter apresentado uma outra ação na Justiça do Trabalho em janeiro do mesmo ano.

2. Que, por não haver recebido o 13º salário em 88, ingressou com uma reclamação trabalhista nessa JCJ (PROC. Nº 34/89), pleiteando o mesmo, juntamente com outros títulos que a reclamada não lhe pagava, totalizando a quantia de NCz\$ 2.737,16, já incluídos os honorários em favor do STR, sendo por esse motivo, DEMITIDO em 13/03/89, sem aviso prévio nem a indenização por tempo de serviço; (reclamação do processo trabalhista nº 578/89)

Nestes casos, a demissão pode ser interpretada como uma forma de punir o trabalhador que questiona - judicialmente e/ou extrajudicialmente, individualmente e/ou coletivamente - a relação laboral e de reestabelecer a disciplina do trabalho, como indicado por Wolf e Mintz (2003) sobre o efeito da demissão nas *plantations*. Segundo estes autores, a demissão pode ser facilmente acionada no sistema *plantation* como forma de repreender ao trabalhador que contesta a relação de trabalho porque na *plantation* há oferta excessiva de mão de obra e porque o trabalho realizado nela não é qualificado, de modo que o trabalhador pode ser prontamente substituído. Porém, eles advertem que os trabalhadores que foram alvos desse tipo de represália podiam recorrer a organizações políticas para tentar receber alguma indenização pela perda do trabalho, portanto, do meio de provisão de seu sustento. Por essa razão, apontam que a demissão, ao ser acompanhada de cobranças indenizatórias, pode representar um risco para as grandes plantações que encontram organizações trabalhistas fortes. Os autores acrescentam que esse fato pode levar a uma cautela na aplicação deste tipo de sanção para evitar as reivindicações subsequentes.

Em última instância, portanto, o trabalhador sujeito a tais sanções tende a se apoiar em qualquer organização econômica ou política que se proponha a representar os interesses do grupo de trabalhadores, num esforço para garantir a restauração de seu emprego ou uma indenização pela perda do seu meio de vida. A aplicação da disciplina é assim repleta de problemas para aquelas plantações que se defrontam com organizações trabalhistas fortes; a presença de tais organizações pode ditar considerável pragmatismo na imposição de tais sanções. (Wolf; Mintz, 2003, p. 191)

A demissão não era uma represália patronal acionada somente aos trabalhadores reclamantes, mas também aos trabalhadores que testemunhassem a favor destes. É necessário evidenciar a importância da prova testemunhal no processo trabalhista uma vez que a prova documental tem suas limitações. Isto porque muitos trabalhadores rurais não tinham documentos que comprovassem a relação de trabalho, como o caso dos trabalhadores clandestinos que não tinham carteira de trabalho assinada ou não tinham fichas de registro de empregados, ou a documentação possuída não condizia com o real vínculo laboral, à exemplo de carteiras de trabalho assinadas por um período inferior ao que de fato foi trabalhado.

Neste sentido, um sindicalista rural afirma que as ações plúrimas, aquelas que tem mais de um reclamante, eram feitas também como uma estratégia dos advogados para driblar o *medo* de reclamar contra a usina e as dificuldades de apresentação de provas no processo trabalhista pois todos os trabalhadores reclamantes atuavam como testemunha um do outro: “Então, os advogados até resolveram fazer a reclamação coletiva⁴⁴, porque... 8, 10 ali, não vai ter medo né? Porque a coletiva, aquele um serve de testemunha pra o outro, então juntava numa petição só, um pedido só, botava 8, 10, 12 pessoas”⁴⁵.

Também falando sobre as dificuldades de garantir a prova testemunhal no processo trabalhista, o advogado trabalhista acionou o termo *medo* para se referir à não participação de alguns trabalhadores nas disputas judiciais na posição de testemunha dos trabalhadores reclamantes em razão das consequências práticas que isto lhes traria, neste caso, a demissão. Em sua fala, ressalta-se o reconhecimento dos obstáculos à prova testemunhal no processo trabalhista em razão da repressão patronal sobre a mesma.

⁴⁴ É importante expor a distinção entre ação plúrima e ação coletiva: a primeira se refere a uma ação que tem mais de um reclamante, enquanto a segunda se refere a um dissídio entre os sindicatos representantes dos trabalhadores e dos empregadores (Silva, 2008). A fala do sindicalista aciona a expressão ação coletiva, mas pelo contexto entendemos que este se refere a uma ação plúrima.

⁴⁵ Sindicalista rural. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em abril de 2023. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

Tem muitas dificuldades, a questão da prova é uma, tá certo? A questão da prova é uma. ‘Você tem testemunha?’, ‘Tenho, doutor’, porque ele pensou, na hora, que o companheiro que tava lá cortando cana com ele era fiel a ele, mas também não podemos exigir das pessoas heroísmo. Quer dizer, o cara não vai porque tá com medo de perder o emprego! Então você olhe, num chame pessoa que tá trabalhando na usina porque eles não vão. Porque se for... pão cortado! E fica difícil, né?⁴⁶

Além dos trabalhadores que questionavam as relações de trabalho com a usina e das testemunhas que os apoiavam, o agenciamento da demissão como represália também recaía sobre outros membros da unidade familiar que também estavam submetidos ao trabalho na lavoura de cana-de-açúcar. Esta situação está presente na reclamação trabalhista do processo nº 635/89, datada de 24 de abril de 1989, de um cabo de turma, funcionário de confiança do proprietário que era responsável por medir as áreas de trabalho dos trabalhadores agrícolas. Ele alega ter sido demitido, junto com a esposa e o filho, por ter reivindicado aumento do salário que lhe era pago.

2) Que o reclamante foi dispensado do trabalho, sem justa causa, no dia 10 de março de 1987, tão somente pelo fato de ter solicitado da reclamada um aumento salarial, cumulando também com a demissão de filho e esposa, não recebendo naquela ocasião os seus direitos trabalhistas garantidos pela nossa Legislação. (reclamação trabalhista do processo nº 635/89)

Por fim, ainda sobre a demanda judicial de direitos após o fim da relação laboral, há alguns casos em que a demissão não partiu do empregador, mas sim a pedido do trabalhador em razão das condições de trabalho e do contínuo descumprimento dos direitos trabalhistas a que estavam submetidos, como relatado no processo nº 317/89, no qual o trabalhador afirma que, em acordo com administrador da propriedade em que trabalhava, se afastou do trabalho devido a recusa patronal de pagar o salário mínimo de acordo com o Piso Nacional de Salários (PNS).

2.) Que o reclamante em comum acordo com o administrador da reclamada, afastou-se do trabalho no final da última semana do mês de janeiro de 1989, face a reclamada não atender as solicitações do pagamento na base do PNS, dispensando o mesmo o

⁴⁶ Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

aviso prévio do reclamante, encaminhando este ao setor do pessoal, conforme documento junto (doc. 02). (reclamação trabalhista do processo nº 317/89)

Caso semelhante é exposto na reclamação do processo nº 637/90, na qual o salário baixo pago pela empresa também motiva o pedido de demissão de uma trabalhadora rural, que aponta não ter recebido os títulos trabalhistas no momento da rescisão: “5. No dia 12 de dezembro de 1988, não sendo possível viver com um salário tão pequeno, a reclamante comunicou a empresa que ia sair e, formulou o pedido, acatado seu pedido pela reclamada, só que não foram pagos seus direitos trabalhistas”.

O descumprimento de direitos e as condições de trabalho não foram motivo somente para pedidos de demissão por parte dos trabalhadores da usina. Essa situação foi enfrentada por estes através da apresentação de ações trabalhistas ainda durante o vínculo laboral, o que será discutido no próximo tópico.

2.2.3. O descumprimento de direitos e as precárias condições de trabalho

Apesar da demissão ser um importante marco, se não o principal, para a judicialização dos conflitos trabalhistas devido à ruptura da relação de dominação personalizada e da relação de dependência econômica entre trabalhadores e usina que, em muitos casos, impossibilitava a demanda judicial de direitos durante a vigência da relação de trabalho, há também ações que são encaminhadas ao Judiciário Trabalhista ainda no decorrer da relação laboral.

Nestas, mais especificamente em 14 das 304 reclamações lidas, os trabalhadores argumentam que a usina não cumpre os direitos trabalhistas devidos e/ou oferece condições de trabalho nas quais argumentam não ser possível continuar trabalhando. O pagamento dos títulos trabalhistas geralmente é reivindicado junto com a rescisão indireta do contrato de trabalho. Do conjunto de ações analisado, a primeira reclamação que apresenta tal situação é do processo nº 22/89, datada de 12 de janeiro de 1989, de um morador do Engenho Poções, localizado em Pilões e arrendado em 1984 (Soffiati, 2022). Por meio do STR de Pilões, o morador reclama judicialmente o pagamento da diferença salarial, das férias e especialmente do 13º salário conforme normatizado no dissídio coletivo de 1988 e descumprido pela usina, após este último ter sido cobrado extrajudicialmente por um grupo de trabalhadores e o pagamento integral ter sido recusado pela usina. Ressalta-se que ambas cobranças, na Justiça ou não, foram feitas ainda durante a vigência do contrato laboral.

3) Que em dezembro de 1988, o reclamante junto com outros companheiros procurou, amigavelmente, cobrar da reclamada o pagamento do 13º salário a que faz jus, tendo sido oferecida como pagamento do referido título a irrisória quantia de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), importância esta recusada pelo reclamante que já era ciente de que o 13º salário de sua categoria era da ordem de Cz\$ 47.038,00 (quarenta e sete mil e trinta e oito cruzados), conforme D/C/88, cópia em anexo, e, além disso, por não vir recebendo o pagamento integral do seu salário normativo, não ter gozado as férias a que tem direito, ingressa com a presente reclamatória, pleiteando os seguintes títulos: [...] (reclamação trabalhista do processo nº 22/89)

Além do pagamento de títulos trabalhistas descumpridos durante o vínculo laboral e de cláusulas de dissídios coletivos, as ações indicam o recebimento de salário baixo que implicava em condições de vida precárias. Tal situação está presente no processo nº 685/90, datado de 29 de março de 1990, que aponta “4) Que a reclamada não vem cumprindo com as cláusulas contratuais, pois além de não pagar 13º salário e férias, vem pagando um infame salário de Cr\$ 100,00 por semana, o que é insuficiente para o reclamante sobreviver”. Situação semelhante também está presente na reclamação trabalhista do processo nº 1273/90, de 19 de junho de 1990, que indica a insuficiência do salário pago pela empresa até mesmo para viver em “condições de miséria”: “Que a reclamada não vem cumprindo com as Cláusulas Contratuais, pois além de não pagar os títulos no item anterior, vem pagando um infame salário de Cr\$200,00 por semana, o que é insuficiente para o reclamante sobreviver até em condições de miséria”.

Os conflitos trabalhistas não decorriam somente dos baixos salários e do não pagamento de outros títulos, mas também derivavam de condições de trabalho degradantes. A reclamação do processo nº 298/89, cita também a jornada de trabalho, que chama de insuportável, como uma razão para reivindicar a rescisão indireta.

2. Que trabalhava 5,5 dias por semana, das 2:00 às 12:00 e das 12:30 às 20:00, sem, no entanto, receber o pagamento adicional pelas horas extra, também trabalhando aos domingos, de forma alternada;

[...]

5. Que no início de fevereiro do corrente ano, teve que se desligar da reclamada, visto que esta não cumpria a principal obrigação do contrato laboral, que é o pagamento do salário, além de submeter o reclamante a uma jornada de trabalho insuportável, o que dá ensejo para que requeira, como ora o faz, a decretação da RESCISÃO INDIRETA do contrato laboral, com base no art. 483, alínea “d”, da C.L.T., reclamando, conseqüentemente, o pagamento dos títulos abaixo; [...] (reclamação trabalhista do processo nº 298/89)

Além da alínea “d” do artigo 483 da CLT já citada em outras reclamações, que se refere ao não cumprimento das obrigações patronais estabelecidas no contrato de trabalho, há ações trabalhistas que reivindicam a rescisão indireta em conformidade com a alínea “b” do mesmo artigo, que se refere ao tratamento com “rigor excessivo” pelo empregador ou pelos superiores hierárquicos, apesar de não explicitar qual seria tal situação. É o caso da reclamação do processo nº 243/90, realizada contra a Fazenda Boa Esperança/Usina Santa Maria por intermédio do STR de Pirpirituba, na qual um trabalhador afirma ter trabalhado como clandestino por todo vínculo laboral, relata o descumprimento de cláusulas de Convenção Coletiva, inclusive do salário normativo, e reivindica o pagamento de uma série de direitos também não cumpridos. Além disso, ao fim solicita que sejam feitas notificações ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), à DRT e ao Ministério Público Federal (MPF) para procedimentos contra a usina referentes à crimes contra a organização do trabalho.

1- O Reclamante trabalhou para a Reclamada como trabalhador rural, no período de 02/09/89 a 27/10/89, data em que rescindiu indiretamente o contrato de trabalho, de acordo com o art. 483, letras “b” e “d” da CLT.

[...]

4- Durante o período em que trabalhou para a Reclamada não teve sua Carteira de Trabalho (CTPS) anotada, pelo que reclama desde já;

5- O Reclamante durante o período em que prestou serviços à Reclamada, de forma “clandestina”, jamais recebeu férias, 13º salário, horas extras, etc...

6- Que nunca recebia seu salário em envelope individuais como determina a Lei, bem como, o que determina a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

[...]

Notificações de praxe ao INPS e à Delegacia Regional do trabalho e ao Representante do Ministério Público Federal para os prosseguimentos da ação no sentido de penalização por crimes contra a organização do trabalho. (reclamação trabalhista do processo nº 243/90)

Assim como nas reclamações realizadas após a demissão, nestes casos também é reclamado o período trabalhado como clandestino na usina. É o caso do processo nº 1422/89, em que um trabalhador rural assistido pelo STR de Pilões afirma que foi admitido pela usina em 19 de agosto de 1977 e trabalhou até outubro de 1989 (tendo trabalhado como vigia por oito meses entre 87 e 88), quando entendeu rescindido indiretamente o contrato em razão de pagamento de “salário tão ínfimo” pela empresa, pelo não pagamento de outros direitos e pela

recusa patronal ao seu pedido de aumento salarial. Ainda afirmou que só teve a CTPS assinada por dois períodos, em 84 e 85, e que desde retornou do “sul do país”, período no qual interrompeu o trabalho para a usina por um ano, trabalha como clandestino para a empresa.

[...] 4. Que em sua CTPS consta dois contratos de trabalhos com a reclamada, qual sejam: de 02/05/84 a 15 de outubro de 1984 e de 01/08/85 a 17/09/85, quando, depois desse último contrato anotado na CTPS, realmente passou um ano trabalhando no sul do país, voltando depois a trabalhar para a reclamada até outubro do corrente, de forma clandestina, não tendo recebido qualquer pagamento como indenização pelo período anteriormente laborado;

5. Que, após pedir à reclamada que lhe pagasse o salário devido, não tendo êxito em seu pedido, percebendo salário tão ínfimo além de a reclamada não pagar 13º salário, férias e entre outras obrigações contratuais, sentiu-se forçado a se afastar da reclamada em outubro deste ano, por isso requerendo a V. Excia. a decretação de RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO, com fulcro no art. 483, alínea d Consolidado, com o pagamento dos títulos abaixo discriminados: [...] (reclamação trabalhista do processo nº 1422/89)

Estes casos revelam que a judicialização dos conflitos trabalhistas era acionada pelos trabalhadores e trabalhadoras rurais ainda durante a relação de trabalho na usina, mesmo que não tão expressivas como aquelas após a demissão, para questionar o reiterado descumprimento de direitos e as precárias condições de trabalho da usina. Mas algumas reclamações sobre estes mesmos conflitos apresentavam características do trabalho de mulheres e menores na lavoura canavieira que veremos a seguir.

2.2.4. O trabalho de mulheres e de menores na lavoura canavieira

Conforme apontado no primeiro capítulo, no sistema de morada presente nas *plantations* canavieiras, além da mão de obra do morador também era mobilizada a mão de obra dos demais membros da unidade familiar, como esposas e filhos(as) solteiros para o trabalho na propriedade, o que era mediado pelo chefe de família (Heredia, 1988; Sigaud, 1979). Apesar de intenso, o trabalho das mulheres e de menores na lavoura canavieira são percebidos como trabalho ‘leve’ e como uma ‘ajuda’ à constituição do orçamento para manutenção do núcleo familiar (Paulilo, 1987).

Ainda que as reclamações trabalhistas impetradas por mulheres encontradas no conjunto documental analisado façam as mesmas reivindicações para o pagamento de indenizações e de

outros títulos trabalhistas, algumas revelam situações próprias da condição feminina na lavoura canavieira. Um conflito que aparece em algumas ações trabalhistas é sobre a maternidade, mais especificamente, a demissão da trabalhadora rural após o parto de seu último filho. É o caso da reclamação do processo nº 450/89, datada de 3 de abril de 1989, de uma moradora da fazenda Cajazeiras, localizada em Serraria e de propriedade da usina, na qual é relatado que o período de repouso após o parto foi tido como “mordomia” pelo administrador da usina pelo qual foi demitida. A mesma situação também foi objeto da reclamação trabalhista do processo nº 456/89, apresentada no 4 de abril de 1989, por uma moradora da fazenda Santo Antônio, localizada em Pilões e arrendada pela usina, que também indicou que foi dispensada após o parto.

2) Que a reclamante após dar à luz de seu último filho, aproximadamente uns 15 (quinze) dias de [trecho ilegível] do trabalho foi pelo encarregado dispensada sem justa causa, no dia 21 de novembro de 1988, alegando o administrador que a reclamante estava com muita mordomia, não recebendo naquela ocasião os seus direitos trabalhistas. (reclamação trabalhista do processo nº 450/89)

2) Que a reclamante após um repouso de 20 (vinte) dias, aproximadamente, diante do nascimento de seu último filho, ao retornar ao trabalho, foi sem justa causa prontamente demitida de suas funções, isto na última semana de agosto de 1988, não recebendo naquela ocasião os seus direitos trabalhistas. (reclamação trabalhista do processo nº 456/89)

Quando estas reclamações foram feitas, em 1989, as relações de trabalho rural já eram reguladas pela CLT, que estabelecia no artigo 392 a proibição do trabalho da mulher grávida por um período que começava 4 semanas antes do parto até 8 semanas depois, admitindo prorrogações deste repouso em casos excepcionais. O início deste afastamento deveria ser estabelecido por atestado médico visto pelo empregador. Tendo isto em vista, podemos supor que as trabalhadoras reclamantes foram excluídas deste direito por descumprimento da usina ou por não terem apresentado à empresa, talvez em razão da baixa escolarização e desconhecimento da legislação, a documentação necessária para iniciar o repouso. Sobre esta última hipótese, vale também lembrar que a usina dispunha de atendimento médico em suas dependências para atender os trabalhadores, mas aparentemente isto não permitiu que as trabalhadoras fossem contempladas pelo repouso ao qual tinham direito. Na prática, as

canavieiras se afastaram do trabalho por tempo muito menor do que garantido em lei e foram punidas com a demissão por isto.

Algumas reclamações apontam que antes de entrar na Justiça, as trabalhadoras também reivindicavam os pagamentos dos títulos rescisórios por vias extrajudiciais, como mostrado na reclamação do processo nº 203/89, de 1 de março de 1989, em que é indicado que uma trabalhadora rural, após ser demitida, fez várias tentativas extrajudiciais de receber seus direitos trabalhistas e, que não tendo êxito, passou a cobrá-los judicialmente:

- 1.) Que a reclamante foi admitida pela reclamada no dia 10 de janeiro de 1984, para exercer atividade no cultivo da cana-de-açúcar, principalmente na plantação, limpa e adubação, cumprindo jornada diária das 5:00 às 11:00 e das 12:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, enquanto nos sábados era no horário das 5:00 às 11:00 horas, totalizando uma carga horária de 58:30 horas por semana, portanto 10:30 horas extras.
- 2.) Que a reclamante foi demitida do trabalho da reclamada, sem justa causa, no dia 04 de abril de 1988, não recebendo naquela ocasião os seus direitos trabalhistas, apesar de procurar por várias vezes o escritório da reclamada. (reclamação trabalhista do processo nº 203/89)

Em geral, as reclamações trabalhistas apresentadas por mulheres não detalham as tarefas desempenhadas por elas, de modo que declaram o trabalho na lavoura canavieira a partir de termos genéricos, em que afirmam que realizavam “trabalho braçal”, “trabalho rural” ou ainda “trabalho de natureza rural”. Mas, as poucas reclamações de trabalhadoras rurais que detalham os trabalhos executados por mulheres citam as tarefas de limpar, adubar e plantar cana.

De acordo com Sigaud (1979), na tradicional relação de moradia o trabalho das mulheres (esposas e filhas do morador) era dedicado idealmente às atividades domésticas e ao roçado. Isto não as excluía completamente do trabalho assalariado na lavoura canavieira, mas este se dava em algumas tarefas que eram consideradas femininas, das quais cita semear e adubar a cana-de-açúcar. Além disso, o trabalho feminino podia ser recorrido nos momentos de crise financeira da família, nos quais desempenhavam tarefas que não eram exclusivamente femininas, como corte e limpa da cana. A autora aponta que mesmo nestes casos excepcionais, o trabalho era realizado ao lado do morador chefe da família.

No caso da usina Santa Maria, parece ter persistido alguma diferenciação do trabalho masculino e feminino, apesar de não tão estanque, pois encontramos atualmente mulheres que afirmam terem trabalhado no corte da cana. Nesse caso, ainda que saibamos da histórica desvalorização do trabalho das mulheres (Paulilo, 1987), trata-se de mulher solteira, fato que

nos parece ser central para compreensão da execução de atividade prioritariamente realizada pelos homens. Segundo uma entrevistada, antiga moradora em terras da usina, hoje assentada, enquanto os homens cortavam cana, além de cumprir outras funções, as mulheres faziam principalmente as tarefas de abrir valeta⁴⁷, limpar e adubar a cana. Porém, quando perguntada se os trabalhos de homens e mulheres eram diferentes, ela inicialmente afirmou que sim, mas em seguida se corrigiu e falou que as mulheres também executavam as tarefas tidas como masculinas: “Era porque o homem mexia carro, homem cortava cana... ele fazia muita coisa que a gente não fazia, né? E se fosse fazer, fazia também. Era, se fosse fazer, fazia”⁴⁸.

As tarefas mencionadas pela entrevistada como executadas pelas mulheres também são citadas na reclamação do processo nº 2753/91, no qual a trabalhadora reclamante detalha que desempenhava as funções de limpa, adubação e plantio da cana-de-açúcar. Além disto, esta ação também mostra as mulheres como integrantes da mão de obra clandestina da usina, uma vez que ela afirma que trabalhou durante todo o vínculo laboral sem assinatura da CTPS, razão pela qual reclama, junto ao pagamento dos títulos trabalhistas, a assinatura da carteira de trabalho e que sejam feitas notificações ao INSS e à DRT-PB.

6. O horário de trabalho era das 7:00 às 17:00, das segundas aos sábados, folgava aos domingos e trabalhou os feriados. Suas atividades eram as de limpa, adubação, planta, etc, e tinha ganho inferior ao mínimo. NÃO TEVE A CTPS ASSINADA, TRABALHOU, PORTANTO, TODO O PERÍODO DA CLANDESTINIDADE. (reclamação trabalhista do processo nº 2753/91)

Estes processos e o relato da assentada mostram que a excepcionalidade da mobilização da força de trabalho feminina e a diferenciação do trabalho das mulheres na lavoura canavieira características da morada já não eram presentes no trabalho na usina. Nesse sentido, o advogado trabalhista entrevistado afirmou haver uma grande quantidade de mulheres na lavoura canavieira da usina e acrescentou que as mulheres “iam sozinhas” reclamar os direitos. Apesar dos processos e da entrevista citarem tarefas tidas como preferencialmente femininas no cultivo da cana-de-açúcar, isto não significa que as mulheres não executavam outras atividades no cotidiano de intenso trabalho na usina.

⁴⁷ A entrevistada explicou que abrir valetas no solo era necessário para escoar o excesso de água do mesmo, o que era prejudicial ao cultivo da cana-de-açúcar.

⁴⁸ Assentada no assentamento União, Areia, Paraíba. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro, em maio de 2022. Transcrição: Ronaldo Alves da Costa Filho (PROBEX/UFPB).

As reclamações trabalhistas apresentadas por mulheres trabalhadoras rurais ainda relatam conflitos que envolvem outros membros da unidade familiar, tais como filhos e maridos, que incidem sobre elas. Como já indicado anteriormente, as mulheres são alvos das represálias patronais ao questionamento das relações de trabalho realizado por outros membros da família, como apresentado na reclamação trabalhista do processo nº 640/89, datada do dia 20 de abril de 1989, na qual uma trabalhadora relata que foi demitida sem receber títulos rescisórios após seu esposo ter solicitado aumento salarial.

2) Que a reclamante foi dispensada do trabalho, sem justa causa, no dia 10 de março de 1989, tão somente pelo simples fato de seu esposo, também empregado, ter solicitado aumento salarial, não recebendo naquela ocasião os seus direitos trabalhistas. (reclamação trabalhista do processo nº 640/89)

Também inseridos no interior de força de trabalho da lavoura canavieira, as reclamações trabalhistas ajuizadas por trabalhadores rurais menores de idade ou em nome destes, quando realizadas pelos genitores que os representam, também revelam especificidades de sua condição submetida à autoridade do chefe da unidade familiar, que realiza a mediação do trabalho dos filhos menores com o patrão. É o caso da reclamação trabalhista do processo nº 841/89, datada de 26 de maio de 1989, que aponta que após a demissão de um trabalhador menor de idade, que trabalhava como cozinheiro de turma no turno da manhã e no corte de cana-de-açúcar no turno da tarde, a usina faria o pagamento dos direitos ao pai, acordo que argumenta ter sido descumprido.

2) Que o reclamante foi dispensado do trabalho da reclamada, sem justa causa, no dia 13 de março de 89, não recebendo naquela ocasião os seus direitos trabalhistas, alegando a reclamada que acertaria com seu genitor, fato este não concretizado. (reclamação trabalhista do processo nº 841/89)

A demissão de menores também ocorre como represália à demanda extrajudicial de direitos realizada pelos pais em seu nome. É o caso dos processos nº 452/89, 453/89 e 454/89, de três irmãos menores em que é relatado que foram demitidos pela usina após várias reivindicações de aumento salarial feitas pelo pai, que os representa nestas ações. No segundo processo, ainda é exposto que o menor foi contratado para realizar “trabalho de adulto”. A partir de tal conflito, é reclamado o pagamento não só do salário mínimo, mas também de uma série

de títulos que argumentam ter sido continuamente descumpridos, tais como férias, 13º salário, horas extras e a assinatura da CTPS.

Além de reclamarem após a demissão que incidiam sobre estes como represália aos chefes da unidade familiar, as reclamações de trabalhadores menores de idade também ocorriam em razão das condições de trabalho às quais eram submetidos, em que geralmente argumentavam pela rescisão indireta. O salário baixo é motivo da reclamação do processo nº 179/90, na qual o reclamante afirma que se sentiu forçado a parar de trabalhar para a usina por receber salário abaixo da categoria que não estava garantindo a sua sobrevivência, razão pela qual pede a rescisão indireta. É também o caso do processo nº 32/89, no qual o reclamante menor de idade, assistido pelo pai, argumenta que o salário que recebia não cobria suas necessidades e, diante da recusa patronal de conceder aumento salarial reivindicado, também solicita a rescisão indireta.

[...] 5- Que o reclamante não vinha percebendo um salário que lhe atendesse as mínimas necessidades, tendo solicitado aumento de salário a reclamada no entanto não atendeu, desta forma e por não estar a reclamada cumprindo com às cláusulas contratuais, vem de acordo com o art. 483, alínea “d” Consolidada, requer a V. Exa. a Rescisão Indireta do seu contrato de trabalho, e o pagamento dos títulos a seguir enumerados: [...] (reclamação trabalhista do processo nº 32/89)

A rescisão indireta também é reclamada em razão das condições de trabalho nos processos nº 400/90 e 402/90, ambos mediados pelo STR de Pirpirituba e realizados contra a Fazenda Boa Esperança/Usina Santa Maria, em que os reclamantes menores de idade relatam que trabalharam como clandestinos durante todo o período trabalhado para a usina e que em 29 de dezembro de 1989 tiveram o contrato de trabalho rescindido indiretamente de acordo com a alínea “b” e “d” do artigo 483 da CLT. Além disso, ambas reclamações solicitam que sejam feitas notificações ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), à DRT e também ao representante do Ministério Público Federal (MPF) para procedimentos contra a usina referentes à crime contra a organização do trabalho⁴⁹.

Em entrevista, um advogado trabalhista afirmou que apesar da relação de trabalho infantil ser ilegal, esta gerava direitos aos trabalhadores e que estes eram reclamados judicialmente, apesar de afirmar que havia poucas ações trabalhistas de crianças.

⁴⁹ Na contestação a tais reclamações, a usina argumentou pela improcedência dos pedidos de notificações ao INPS, DRT e MPF “primeiro pelo motivo da categoria ainda está vinculada ao FUNRURAL, segundo porque não é competência da Justiça do Trabalho “dededurar” empresas. A mesma pode condenar, após analisar os pedidos e instruir. [sic]” (contestação do processo nº 402/90).

Mas veja bem, é o tipo do negócio, não pode trabalhar, criança não pode trabalhar, mas se trabalha, a gente cobra. [...] Contrato é ilegal, do ponto de vista formal, mas do ponto de vista trabalhista não pode ser nulo, que não gere direito, porque a pessoa trabalhou.⁵⁰

Nesse capítulo vimos que o recurso, individual ou coletivo, à Justiça do Trabalho foi efetuado pelos trabalhadores agrícolas da usina Santa Maria para enfrentar conflitos referentes à expropriação dos moradores, as demissões, e a precariedade das condições de trabalho e o descumprimento de direitos pela empresa. Também expomos que muitas vezes as ações judiciais eram precedidas por reivindicações feitas de forma extrajudicial, realizadas tanto individual como coletivamente. Nas situações apresentadas, vimos que a luta por direitos na Justiça do Trabalho significa também uma luta pela sobrevivência desses trabalhadores, que buscam o pagamento dos direitos que são garantidos por lei, assim como condições de trabalho e remunerações que garantam condições mínimas de vida. Mas, além de seu significado material, também explicitam uma crítica destes às práticas patronais e às relações de trabalho às quais estavam submetidos – principalmente com o pedido de rescisão indireta, feitos quando a judicialização ocorre durante a vigência da relação laboral, que atua como uma forma de romper com estas e de se desvencilhar da superexploração e do jugo do patrão.

Mas além dessas reclamações trabalhistas, parte da judicialização de conflitos de trabalho contra a usina Santa Maria foi suscitada pela crise usineira e pela decretação de sua falência na década de 1990. Modificadas as condições sociais da luta política, as formas da luta dos trabalhadores rurais também mudaram, o que será discutido no próximo capítulo.

⁵⁰ Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

CAPÍTULO 3

FALÊNCIA E MUDANÇA SOCIAL: crise e crítica social no mundo usineiro

Como mencionado anteriormente, o momento de falência da usina aparece nas memórias coletivas dos diferentes interlocutores como o momento em que se iniciou a reivindicação de direitos no Judiciário Trabalhista. Mas vimos no capítulo anterior que não podemos afirmar que os processos de demanda por direitos se deram somente com a falência, há uma gama de situações que não se relacionam com o declínio usineiro e que motivam diversas reclamações trabalhistas, inclusive em momentos de expansão territorial das plantações canavieiras.

Levando em consideração que as memórias dos diferentes interlocutores - assentados, sindicalistas, advogado trabalhista e membros do comitê de apoio aos trabalhadores da usina Santa Maria - mencionam a falência como o marco inicial da judicialização de conflitos trabalhistas contra a usina, compreendemos a situação falimentar como um elemento irreduzível da memória (Pollak, 1992) sobre a luta por direitos, ou seja, um marco enunciado como cronológico ao qual os entrevistados sempre retornam e acionam para falar sobre as disputas judiciais com a empresa na Justiça do Trabalho pelo pagamento dos direitos trabalhistas. Como tal, essa periodização risca de tornar opaca toda a movimentação dos anos 80 vinculadas às campanhas salariais coordenadas pela CONTAG no Nordeste, estudadas no capítulo precedente. A falência da usina foi sem dúvida um momento de grande intensificação das reclamações trabalhistas, as mudanças ganhando novos contornos, mas seu exame não pode se constituir em biombo a ofuscar os diferentes momentos e atores participando do processo histórico de longo prazo. Este capítulo será dedicado ao estudo das lutas no contexto de crise do empreendimento agroindustrial, assim como ao momento posterior da decretação da falência.

Portanto, neste capítulo pretendemos debater como a judicialização dos conflitos trabalhistas foi acionada pelos trabalhadores rurais para enfrentar problemas consequentes deste momento crítico do setor sucroalcooleiro. Dessa forma, analisamos as reclamações trabalhistas que foram apresentadas no contexto falimentar, desde o momento inicial em que houve demissões, paralisações de pagamentos e da produção até aquelas impetradas após a decretação formal da falência, em 1992. Em seguida, discutimos as razões que favoreceram o acordo, judicial ou não, como resolução dos conflitos trabalhistas.

Além disso, discutimos os significados da falência sobre as práticas contestatórias dos trabalhadores rurais, mais especificamente como o momento de crise da atividade sucroalcooleira favoreceu um questionamento mais amplo do domínio usineiro vivenciado até então. Neste momento, mostramos a multiplicidade de caminhos possíveis do processo de transformação social ensejado pelo declínio usineiro e a luta política pela orientação deste processo. A partir disso, abordamos a relação entre luta por direitos trabalhistas e luta pela terra após a falência da usina, expondo como a luta política travada pelos trabalhadores rurais enveredou na luta pela desapropriação das terras da usina sem que fosse eliminado o recurso à Justiça do Trabalho. No decorrer da discussão, aprofundamos a análise dos significados materiais e simbólicos da luta por direitos trabalhistas e da luta pela terra na conjuntura falimentar da usina Santa Maria, e também como a primeira modalidade de mobilização redundou em reforço da segunda na sequência cronológica.

3.1. A judicialização de conflitos contra a usina Santa Maria no contexto falimentar: paralisações de pagamento, de atividades e demissões em massa

Conforme exposto no capítulo anterior, nas entrevistas realizadas em pesquisa de campo, certos interlocutores afirmam que a demanda judicial de direitos se iniciou com a falência da usina. O confronto destes relatos orais com as fontes documentais permitiu compreender que estes associam a falência da empresa não ao momento de sua decretação formal pelo poder Judiciário, em agosto de 1992, mas ao período no qual a usina começa a mostrar sinais de sua situação falimentar, quando os trabalhadores e trabalhadoras vinculados à esta agroindústria começaram a vivenciar esta crise a partir de sua posição social, afetados pela instabilidade dos pagamentos e da produção. Segundo os relatos de campo, isso começou a acontecer por volta de 1988 e 1989, como expõe um assentado ao afirmar que “quando a usina começou mesmo, ela começou a trincar mesmo, foi 1988, 1989...”⁵¹. Nesse sentido, de acordo com Pollak (1992), assumimos a existência de cronologias plurais sobre a falência da usina, decorrentes tanto de vivências diferenciadas da realidade social como em razão da multiplicidade de modos de enquadramento da memória.

Esse entendimento de que a percepção da falência pelos trabalhadores começou ao fim da década de 1980 e que a partir disto se iniciou um maior encaminhamento de ações à Justiça

⁵¹ Antigo administrador da usina, atualmente assentado no assentamento São Francisco, Pilões, Paraíba. Entrevista realizada por Marilda Menezes e Patrícia Ramiro, em outubro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

do Trabalho é corroborada pela fala de um advogado trabalhista que afirmou que “[...] o que avançou, que incrementou esse negócio de entrar na Justiça, salvo engano mil... não tenho nada salvo, decorado, mas acho que mais de mil reclamações, individuais, foi o prenúncio, o prenúncio da falência”, e que o início de um maior encaminhamento de ações trabalhistas contra a usina Santa Maria foi a partir de “1988, 89, que entrou, o pessoal já começou a entrar [na Justiça]”⁵². Tais falas vão de encontro ao relatado por um assentado que afirmou que: “Quando ela [a usina Santa Maria] começou a trincar, o pessoal começou a botar na Justiça”⁵³.

Neste sentido, há processos impetrados em um período anterior à decretação da falência da usina que indicam como fundamento da reclamação a paralisação dos pagamentos e/ou das atividades da usina desencadeadas pela crise que já era vivenciada pelos trabalhadores, sendo estes os primeiros agentes sociais a sentirem seus efeitos. A forma que tal situação de crise da empresa se apresentava aos trabalhadores é descrita pelos mesmos, que relatam os atrasos nos pagamentos, que comumente eram realizados semanalmente, como os primeiros sinais da falência da usina: “Ela [a falência] começou, a gente trabalhava e não recebia”⁵⁴.

Em 33 das 304 ações vistas, a interrupção dos pagamentos de salários é citada como motivo para a judicialização do conflito trabalhista. Nestas reclamações, a falta patronal em pagar os salários é transposta para a disputa judicial na reivindicação da rescisão indireta do contrato de trabalho, como na reclamação do processo nº 1188/91, de 12 de agosto de 1991, em que um morador do engenho São Francisco, de propriedade da usina, aponta:

3- Que a partir de 02-03-91 a reclamada deixou de pagar salários aos seus empregados inclusive o postulante ensejando assim na falta grave, ou seja mora salarial, haja vista que o pagamento da reclamada era feito semanalmente, o fato é público e notório, assim agindo a reclamada feriu o dispositivo do art. 483 da C.L.T. alínea “d” farta Jurisprudência dos Tribunais citamos algumas Jurisprudências do T.S.T. para confirmar e fundamentar o nosso pedido. (reclamação trabalhista do processo nº 1188/91)

Necessário explicitar que a maioria dessas ações, em 31 das 33, teve mediação dos STRs de Areia, Pilões e Serraria. Um sindicalista afirmou que, ao perceber os sinais da falência

⁵² Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

⁵³ Antigo administrador da usina, atualmente assentado no assentamento São Francisco, Pilões, Paraíba. Entrevista realizada por Marilda Menezes e Patrícia Ramiro, em outubro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

⁵⁴ Assentada no assentamento União, Areia, Paraíba. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro, em maio de 2022. Transcrição: Ronaldo Alves da Costa Filho (PROBEX/UFPB).

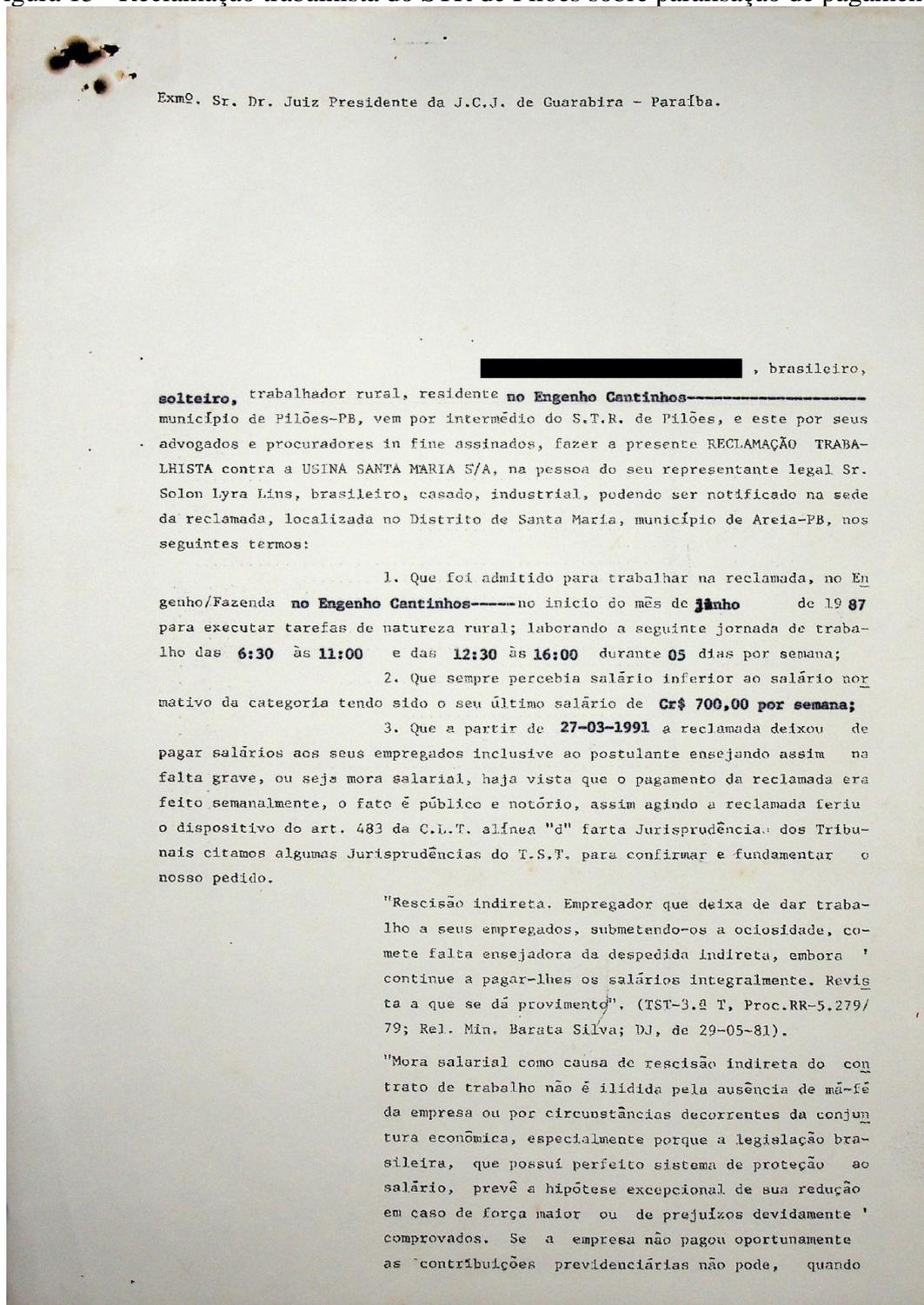
iminente da usina, o sindicato realizava um trabalho de procurar os trabalhadores rurais e de incentivá-los a entrar na Justiça contra a empresa para tentar conseguir receber os direitos que lhes eram devidos antes que a falência se concretizasse: “Olhe, na verdade, na verdade, poucas pessoas chegava procurando [o sindicato], a gente mais ia atrás, ia procurar o pessoal: ‘Reclama, porque a empresa vai falir! Tu vai perder tudo!’”⁵⁵.

Além disso, há um fator que sinaliza que existia uma grande produção de reclamações trabalhistas pelos sindicatos de trabalhadores rurais sobre esse mesmo conflito referente à situação falimentar: com algumas exceções, as reclamações são praticamente idênticas, mobilizando as mesmas argumentações referentes à falta grave por parte do empregador em razão da mora salarial e sendo citadas as mesmas jurisprudências para fundamentar os pedidos de rescisão indireta. Essas semelhanças constam inclusive em ações impetradas com mediação de STRs diferentes, mas que tinham os mesmos advogados atuando na assessoria jurídica.

A única parte que era modificada nestes documentos eram os dados pessoais do reclamante (nome, estado civil e endereço), e geralmente também eram alteradas informações sobre a propriedade em que o reclamante trabalhava, a data de admissão, os horários da jornada de trabalho, o salário que recebia, a data em que cada um relata a interrupção do pagamento de salário, os valores dos títulos trabalhistas que reclamava e a data da reclamação, para os quais foram deixados espaços em branco nos quais tais dados eram datilografados posteriormente, conforme visto na imagem a seguir.

⁵⁵ Sindicalista rural. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em abril de 2023. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

Figura 15 - Reclamação trabalhista do STR de Pilões sobre paralisação de pagamentos



Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba.

Apesar das entrevistas da pesquisa de campo apontarem que a falência da usina Santa Maria se iniciou por volta dos anos 1988 e 1989, e um relato oral indicar especificamente que o primeiro atraso salarial ocorreu em novembro de 1990, os processos trabalhistas mencionam outras datas para as paralisações de pagamentos. A data mais citada é março de 1991, período

do fim da safra⁵⁶, estando presente em ações movidas por trabalhadores dos engenhos Almecega, Cantinhos, Mercês, Santa Cruz, Santo Antônio, São Francisco, Várzea e Veneza. Também foi citada a interrupção dos pagamentos dos salários em outros meses do ano de 1991, como em janeiro (no engenho Triunfo), abril (no engenho Mercês) e maio (no engenho Cantinhos), mas também no ano de 1992, nos meses de janeiro, fevereiro (no engenho Campo Verde) e julho⁵⁷. Tendo em vista essa multiplicidade de datas registradas nos documentos e nas memórias, podemos deduzir que foram vários os momentos em que a usina se ausentou no cumprimento da obrigação salarial e/ou que tal situação não ocorreu simultaneamente em todas as propriedades ou para todos os trabalhadores (de uma mesma propriedade ou não).

Além disto, a paralisação de trabalho na usina junto com a paralisação de pagamentos também é apontada como razão da reclamação trabalhista em outras 6 ações, como na reclamação do processo nº 2889/92, que afirma: “3) Que no mês de março de 1991, foi DEMITIDO INDIRETAMENTE, pois a reclamada não mais lhe deu trabalho, nem lhe pagou salários, ferindo, assim, o art. 483, alínea “d”, da CLT”. Nestas reclamações, todas impetradas em 1992, os reclamantes também indicam momentos distintos para a interrupção de salários e serviços, sendo citados: dezembro de 1990, março e dezembro de 1991 e fevereiro de 1992. A argumentação dos reclamantes sustenta que, ao faltar com suas obrigações de pagar e ofertar trabalho, a usina descumpriu o contrato de trabalho e, portanto, reclamam a rescisão indireta.

O advogado trabalhista descreveu as interrupções das atividades produtivas que também marcaram esse momento de crise e afirmou que, apesar desta instabilidade na produção, nem todos os trabalhadores acreditaram que a falência da usina poderia acontecer: “Então, mas a usina entrou com o processo de falência braba, e o pessoal nem acreditava. Firma quebrando é o que? ‘Não tem trabalho essa semana!’ [breve pausa] ‘Não vai moer essa semana!’, ‘não vai moer esse mês!’”⁵⁸. Em uma única reclamação, referente ao processo nº 2258/91, a paralisação de trabalho é citada sem também mencionar a paralisação de pagamentos. Nela o reclamante argumenta que a usina parou de oferecer trabalho para ele em janeiro de 1991.

4. Que desde o mês de janeiro do corrente a reclamada não mais ofereceu trabalho ao reclamante, descumprindo com as cláusulas contratuais, nos termos do art. 483 e

⁵⁶ A safra da cana-de-açúcar se inicia por volta de setembro e termina por volta de março.

⁵⁷ O engenho Almecega estava localizado no município de Areia, os engenhos Cantinhos, São Francisco, Várzea, Veneza no município de Pilões e o engenho Triunfo em Serraria. A propriedade Mercês ficava na divisa entre Areia e Pilões. Não encontramos informações sobre as localizações das fazendas arrendadas Santa Cruz e Santo Antônio.

⁵⁸ Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

alíneas da CLT, ensejando na rescisão contratual do trabalho, o que ingressa com a presente reclamatória, requerendo a V. Exa. seja decretada a rescisão contratual condenando a reclamada no pagamento dos seguintes títulos. (reclamação trabalhista do processo nº 2258/91)

Outra questão referente a situação falimentar da usina que aparece em parte dos processos é a demissão de grande número de trabalhadores. Segundo um entrevistado do assentamento União, a empresa, quando começou a falir, dispensou 2 mil trabalhadores. Ele afirmou que na época dessa demissão coletiva trabalhava como apontador da usina, função que era responsável por fazer a folha de pagamento do campo. Segundo nos detalhou, o apontador verificava a frequência (e as faltas) dos trabalhadores agrícolas, colocava (ou não) o “ponto” destes, fazia a folha de pagamento que era enviada ao escritório da usina, onde eram calculadas as remunerações que eram entregues ao apontador que, então, repassava o pagamento semanal aos trabalhadores aos sábados. Ele explica que, por atuar nesta função, foi chamado pela usina no seu intento de reduzir a quantidade de trabalhadores do campo.

No tempo que eu trabalhava de apontador... já começando a falência da usina... A usina tinha 6 mil e 800 funcionários. Aí me chamaram, eu e vários apontador e gerente... Pra resumir a quantidade de trabalhador. Aí foi cortado 2 mil funcionários da usina. Porque já tava já na falência. “Cansado”, como dizia o povo, né? E teve que cortar 2 mil funcionários, pra ficar somente 4 mil funcionários. Aí daí começou faltando pagamento, faltando assistência... E a gente ficamos trabalhando na gerência de graça.⁵⁹

Já nos processos trabalhistas, a liberação de grande número de trabalhadores aparece em 61 ações individuais e 3 ações plúrimas nas quais os reclamantes apontam a mesma data para sua dispensa: 20 de abril de 1992. Todos estes reclamantes não informaram em qual propriedade trabalhavam, mas declararam que residiam nos municípios de Esperança ou Remígio, que não tinham propriedades da usina. Destas reclamações, 5 foram apresentadas no mesmo dia da demissão relatada, como o caso do processo nº 1028/92, de 20 de abril de 1992.

1- Que trabalhou para a reclamada na função de Trabalhador da Cana de Açúcar o período de Setembro de 1987 à 20 de abril de 1992 e durante toda a prestação laboral

⁵⁹ Antigo apontador e cabo de turma na usina, atualmente assentado no assentamento União, Areia, Paraíba. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro, em agosto de 2022. Transcrição: Antônio Barbosa da Silva Neto (PIBIC/CNPq).

do reclamante com a reclamada o postulante percebia o salário mínimo por mês e tendo sido demitido sem justa causa em 20 de abril de 1992. (reclamação trabalhista do processo nº 1028/92)

O entrevistado não indicou o ano em que a usina dispensou milhares de trabalhadores de uma única vez, mas, segundo o que relembra, isto antecedeu as paralisações de pagamentos. Isso nos leva a supor que a usina se valeu do expediente da demissão em massa em mais de um momento, ainda no início de sua crise e também em abril de 1992, quando o processo falimentar já estava em curso. Como discutido anteriormente, as empresas em processo de reestruturação recorriam às demissões em massa, o que permitia reduzir os custos com mão de obra. A usina Santa Maria parece ter tentado esse caminho, de acordo com a fala do entrevistado. Mas as demissões de abril de 1992 parecem estar mais relacionadas com o declínio produtivo da empresa, tendo em vista que a menor produção açucareira da usina desde o início na safra 1931/1932 foi na safra de 1991/1992, na qual a empresa produziu 4.200 sacos de 50kg e com 91% da cana moída de origem própria, de acordo com dados apresentados por Soffiati (2022). Se estas demissões foram tentativas de redução de custos com mão de obra, isso teve um efeito contrário, uma vez que a cobrança dos direitos trabalhistas descumpridos por todo vínculo laboral implicaram um custo a mais à empresa. De qualquer forma, sendo relacionadas a tentativas de reestruturação ou à liberação de mão de obra ociosa, esses registros mostram como a falência impactou estes trabalhadores pelo desemprego e pela perda de alguma segurança material garantida pelo assalariamento (L'Estoile; Sigaud, 2001).

Após a decretação da falência, as reclamações passaram a ser realizadas contra a massa falida da usina Santa Maria. Nestas, os reclamantes citam expressamente a decretação da falência da empresa, e a conseqüente interrupção da produção e dos pagamentos, como motivo para reclamar judicialmente os títulos trabalhistas, totalizando 9 ações das 304 analisadas. É o caso da reclamação do processo nº 958/93, datada de 15 de julho de 1993, a primeira que menciona a falência.

Que a partir da decretação da falência em 29.04.1993, a reclamada não mais ofereceu trabalho para o reclamante, nem tão pouco continuou pagando seu salário, o que de logo se verifica que houve a injusta rescisão indireta do seu contrato de trabalho de conformidade com o art. 483, alínea “D”, da CLT, o que fez com que o reclamante ingresse na justiça com a presente reclamatória requerendo a V. Exa., que seja decretada a rescisão do seu contrato de trabalho, e seja condenada a reclamada, no

pagamento dos títulos rescisórios abaixo especificados. (reclamação trabalhista do processo nº 958/93)

Importante reafirmar que a falência da usina não foi decretada em abril de 1993, mas que neste momento o processo falimentar, que estava suspenso, foi retomado e passou a produzir seus efeitos legais novamente. Além disso, relembramos que em 5 destas reclamações a mediação jurídica dos trabalhadores foi assumida por um advogado que anteriormente havia sido advogado da usina. Segundo um assentado entrevistado⁶⁰, este advogado foi quem “deu a ideia” para que os trabalhadores entrassem na Justiça contra a usina para “não perder tudo” que haviam trabalhado. Esta fala expõe um motivo material para a judicialização: entrar com uma ação seria uma forma de tentar conseguir, diante da falência da empresa, o pagamento dos direitos que eram devidos pelo tempo laborado. Lembre-se que as dívidas trabalhistas eram prioritárias nos processos de falência.

Outra fala que revela que a reivindicação dos direitos trabalhista na Justiça do Trabalho foi impulsionada pelos constrangimentos materiais vividos pelos trabalhadores em razão da falência é a de um assentado que foi administrador da usina e, devido sua posição, testemunhou a favor da usina em ações trabalhistas referentes à propriedade pela qual era responsável. Inicialmente, este entrevistado afirmou não ter reclamado contra a usina, mas posteriormente afirmou ter sido “obrigado” a reclamar para tentar ser pago, o que não foi efetivado. Em suas palavras: “[...] olha a história, eu defendi muito a usina, mas pra receber o meu eu tive que entrar na Justiça contra ela, e na usina, *eu fui obrigado a entrar na Justiça* pra receber o tempo de serviço que eu tinha. E não recebi.”⁶¹. Sua fala revela as distintas possibilidades dos trabalhadores de demandar direitos de acordo com a posição ocupada na hierarquia social da usina: enquanto administrador, cargo de confiança com função de manutenção da ordem do trabalho, reclamar os direitos era uma prática interdita até a consolidação da falência, tendo sido realizado tardiamente e somente pela força da necessidade material imposta, uma “obrigação” que ainda foi inicialmente invisibilizada em sua fala.

Relatos como este, que contam sobre o não recebimento dos direitos reclamados na Justiça, foram bastante presentes durante a pesquisa de campo. Outro assentado que também reclamou após a falência, afirmou que não recebeu o pagamento da ação que apresentou, apesar

⁶⁰ Assentado no assentamento União, Areia, Paraíba. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro, em maio de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

⁶¹ Antigo administrador da usina, atualmente assentado no assentamento São Francisco, Pilões, Paraíba. Entrevista realizada por Marilda Menezes e Patrícia Ramiro, em outubro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

de indicar que muitos outros trabalhadores - aqueles que, segundo ele, “tiveram sorte” - receberam: “Aí foi, começaram a pagar uns processos de muita gente, chegaram a pagar, quem teve mais sorte, e a gente...”⁶². Como os processos eram pagos por ordem cronológica, algumas ações apresentadas mais cedo tiveram recursos para serem quitadas, fosse através de penhoras dos bens da usina (no período anterior à decretação da falência) ou pelos recursos arrecadados pela massa falida. Por outro lado, grande parte das ações que foram apresentadas mais tardiamente não tiveram recursos para tal e até hoje não foram pagas, o que é relatado com frustração e com descrença que este pagamento ocorra, um dia⁶³.

Para ilustrar os pagamentos de ações trabalhistas que eram efetuados pela massa falida, encontramos na pesquisa documental com o acervo da usina Santa Maria várias listas⁶⁴ com os processos, individuais e plúrimos, habilitados⁶⁵ para serem pagos nas JCI de Areia, Campina Grande, João Pessoa e Guarabira, como mostrado na figura 16.

⁶² Assentado no assentamento União, Areia, Paraíba. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro, em maio de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

⁶³ O descontentamento dos trabalhadores com o não recebimento de suas ações trabalhistas foi bastante presente na pesquisa de campo. Recordo que na primeira ida à campo, após informar que pesquisava sobre os processos trabalhistas apresentados contra a usina Santa Maria, escutei: “se você encontrar os meus direitos, me avise!”. Em outro momento, no Fórum dos Assentados dos municípios de Areia, Pilões, Serraria e Remígio que aconteceu em novembro de 2023, ao falarem das ações trabalhistas não pagas até hoje, um assentado se dirigiu à Patrícia Ramiro, descrente que o pagamento ocorra, falando em tom de ironia: “E a senhora já viu morto pagar direito?”, em referência ao usineiro proprietário da Santa Maria, falecido em 1997.

⁶⁴ Em algumas dessas listas constam as datas de quando os documentos foram produzidos, havendo listas dos meses de julho, agosto, setembro e dezembro de 1993. Nas demais, não há data.

⁶⁵ Segundo Silva (2008, p. 674), nas falências comerciais, se entende por habilitação dos credores o ato de um credor com um crédito exigível comparecer à Justiça e solicitar a inclusão de seu nome na relação de credores do falido para concorrer aos pagamentos. A habilitação de créditos ocorre durante a etapa de sindicância da falência.

Figura 16 - Lista de ações plúrimas habilitadas para pagamento da JCJ de Areia (18/01/1994)

HABILITADOS * AREIA * 18.01.94 * PLURIMAN	
PROC. 1492/93	
01 -	
02 -	
03 -	
04 -	
05 -	
06 -	
07 -	
08 -	
09 -	
10 -	
11 -	

PROC. 1510/93	
01 -	
02 -	
03 -	
04 -	

PROC. 1509/93	
01 -	
02 -	
03 -	

PROC. 1493/93	

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba.

Durante o período após a falência - que foi decretada em agosto de 1992, suspensa e retomada em abril de 1993 - até a desapropriação das terras, iniciada em 1997, os trabalhadores que continuaram morando nas terras da usina relataram que tiveram de trabalhar nas plantações de outras fazendas e usinas, inclusive de outras cidades e estados, como forma de garantir o sustento para si e suas famílias, e afirmam que realizavam migrações sazonais para trabalhar fora. Apesar destes trabalhos assalariados proverem alguma renda a estas famílias, os trabalhadores relembram deste período como uma época de sofrimento, em que só aceitavam e continuavam em tais atividades precárias por força da necessidade material que estavam vivendo. Um entrevistado relatou inclusive que não era pago em dinheiro, mas na forma de vale

que deveria ser consumido no comércio do proprietário da fazenda em que trabalhava ou, como afirmou, “pra comprar na bodega do patrão”⁶⁶.

Além disso, os relatos de pesquisa de campo indicam que os moradores começaram a plantar roçados com lavouras de subsistência para garantir alguns itens da alimentação, embora haja relatos contraditórios referentes aos plantios que eram desenvolvidos neste momento. Alguns relatos indicam que os moradores não podiam plantar “bens de raiz”, em que citam mandioca e banana, para não criar vínculos com a terra pois o síndico da massa falida fiscalizava e proibia tais cultivos. Há outros relatos de moradores que afirmaram que arrancavam as canas existentes para plantar mandioca e bananeiras, esta última não somente para compor a alimentação, mas também para ocupar a terra. Conforme relatado por um assentado, na época que lá atuava o que chamou de “sindicato forte”, eles foram incentivados pelo presidente do STR a plantar banana nas terras da usina falida para suprir necessidades alimentares e para se vincular à terra. Segundo ele, o dirigente sindical dizia: “olha, arranca a cana e planta a banana, porque além da banana ser um bem de raiz, senão vocês vão morrer de fome!”⁶⁷. Portanto, no ínterim entre falência e desapropriação, a reprodução dessas famílias de moradores foi assegurada pela combinação do trabalho assalariado em outros empreendimentos agrícolas e agroindustriais com o roçado.

Neste tópico vimos que a falência da usina Santa Maria implica uma situação de urgência material atingindo os trabalhadores(as) anteriormente vinculados a ela que os direciona para a judicialização dos conflitos trabalhistas como forma de conseguir algum ganho econômico e garantir sua reprodução social e de sua família. Como relata um assentado, entrar com uma ação na Justiça do Trabalho foi uma forma de não precisar migrar definitivamente diante das necessidades objetivas impostas pela falência. Em suas palavras, “pra não ir simhora tudo, a gente se ajuntou e botamos ela [a usina] nas Juntas”⁶⁸. Portanto, a situação falimentar da usina, tendo sido decretada formalmente ou não, ampliou a judicialização dos conflitos trabalhistas em razão da necessidade colocada aos trabalhadores que se encontravam sem renda e sem trabalho. Essa mesma conjuntura também favoreceu o acordo, judicial ou não, como uma forma de resolução de conflitos, conforme será exposto no tópico seguinte.

⁶⁶ Antigo apontador e cabo de turma na usina, atualmente assentado no assentamento União, Areia, Paraíba. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro, em agosto de 2022. Transcrição: Antônio Barbosa da Silva Neto (PIBIC/CNPq).

⁶⁷ Antigo administrador da usina, atualmente assentado no assentamento São Francisco, Pilões, Paraíba. Entrevista realizada por Marilda Menezes e Patrícia Ramiro, em outubro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

⁶⁸ Assentado no assentamento União, Areia, Paraíba. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro, em maio de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

3.2. “Melhor um pássaro na mão que dois voando, né?”: as razões do acordo

Em 93 dos 304 processos de trabalhadores e trabalhadoras rurais analisados foram encontrados termos de conciliação, o que indica que nestes casos foi feito um acordo entre as partes litigantes⁶⁹. Ainda foram encontrados outros 21 termos de conciliação que não estão acompanhados das reclamações trabalhistas analisadas anteriormente. Deste último grupo, consideramos 12 acordos, dos quais foi possível identificar a atividade laboral do reclamante por outros documentos⁷⁰, totalizando 105 conciliações de trabalhadores agrícolas. Estes termos de conciliação, sendo 100 de ações individuais e 5 de ações plúrimas, foram homologados entre os anos 1986 e 1993 nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Guarabira e Campina Grande, conforme detalhado na tabela 1.

Tabela 4 - Distribuição dos termos de conciliação por ano e por JCJ.

Tipo de ação trabalhista	Ano de homologação do acordo							Total
	1986	1988	1989	1990	1991	1992	1993	
Individuais	1	9	48	11	4	3	24	100
Plúrimas	0	0	0	2	0	0	3	5
Total	1	9	48	13	4	3	27	105

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba. Elaboração da autora.

Estes documentos indicam a Junta de Conciliação e Julgamento e a data em que foram homologados, os nomes das partes litigantes e de seus representantes, além dos termos do acordo, que indicam o pagamento de uma quantia determinada, geralmente menor do que o valor pleiteado na reclamação, e de outras obrigações para o reclamante e o reclamado. No verso, há espaços designados para a assinatura das partes em litígio, dos juízes (presidente e classistas) e do diretor de secretaria da junta. As imagens 17 e 18 a seguir mostram um acordo referente a uma ação plúrima feito por membros de uma mesma família, um pai e dois filhos. No verso (figura 18), somente a assinatura dos reclamantes há digitais, inclusive com indicação de qual correspondia ao pai e aos filhos. A assinatura com as digitais indica a ausência de

⁶⁹ Isso não significa que nas outras reclamações não tenha sido feito acordo, mas que somente nestas os termos de conciliação foram encontrados no conjunto documental pesquisado.

⁷⁰ Nestes casos, identificamos a atividade agrícola do reclamante por outras peças processuais ou por consultas feitas às fichas de registro de empregados e carteiras de trabalho também encontrados no Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba.

escolarização dessas famílias e de como, apesar das partes litigantes serem juridicamente iguais para celebrar acordo, são socialmente distintas.

Figura 17 - Frente de termo de conciliação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JCJ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINA GRANDE-PB.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

PROC: nº - 1325/92

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três, nesta cidade de Campina Grande

no sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o [REDACTED], portador da CTR, de nº [REDACTED] série [REDACTED], [REDACTED] menor assistido por seu genitor [REDACTED], e [REDACTED]

[REDACTED] (Representação se houver) MENTO, portador da Carteira de Identidade de nº [REDACTED] Est. da Paraíba. e o [REDACTED] (reclamado, requerido, etc) USINA SANTA MARIA LTDA, representada por seu advogado Dr. Antonio Nilson Pereira da Silva, insc. da OAB. 5473-PB.

(Representação se houver)

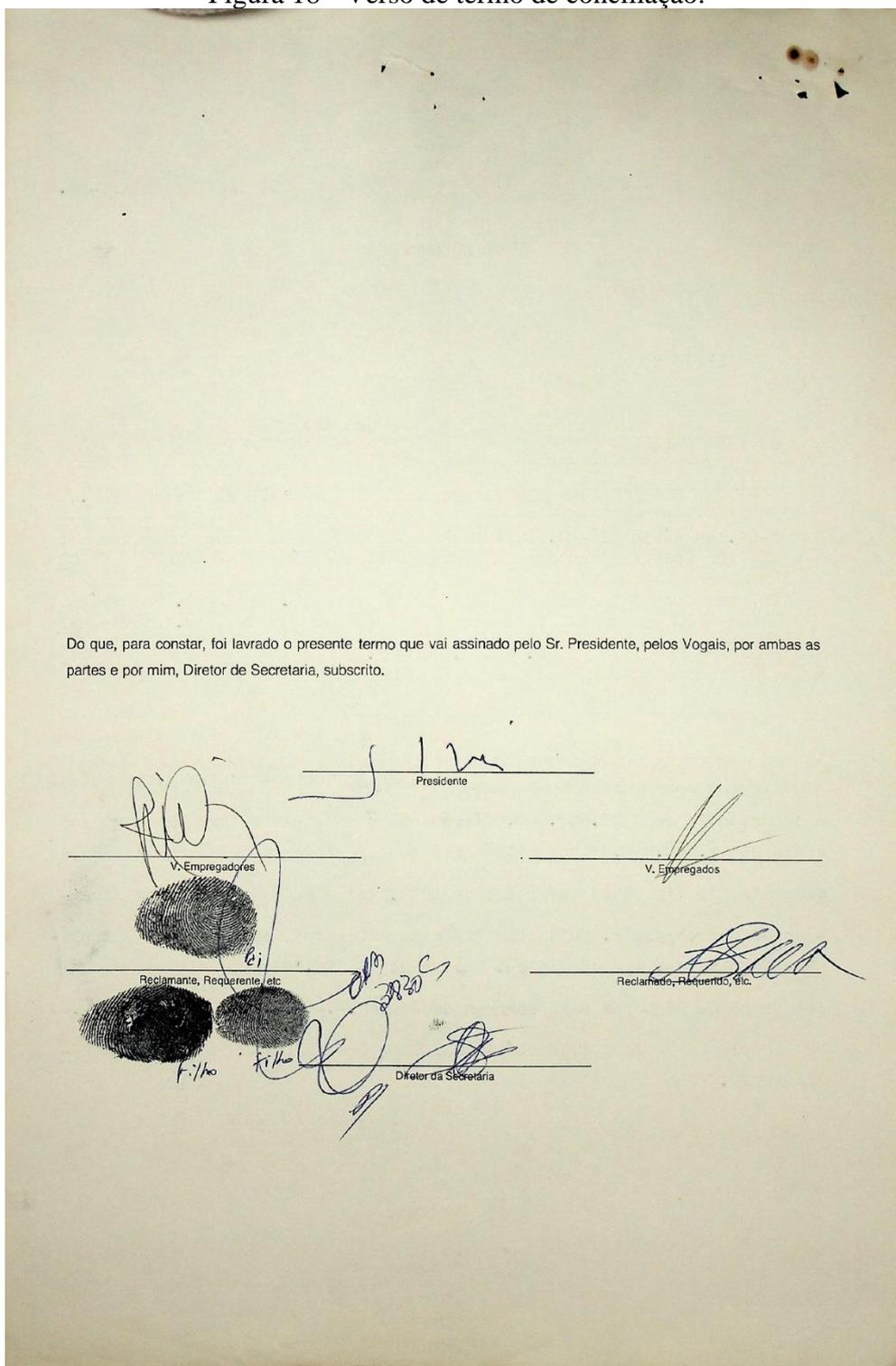
depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Presidente, proposta a conciliação e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido, nas seguintes condições: **A Reclamada pagará aos Reclamantes, a importância de CR\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros) sendo CR\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), para cada Reclamante, no dia 05 de fevereiro de 1993. Ficam quitados todos os direitos desta reclamação. Multa de 100% (cem por cento), em caso de inadimplemento, sobre o valor corrigido. Custas de CR\$ 70.800,00, pela reclamada / com prazo de 24 horas para entrega das guias.-----.**

EM TEMPO: A RECLAMADA ASSINARÁ A CARTEIRA DE TRABALHO DE CADA UM DOS RECLAMANTES.

JCJ - MOD.007

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba.

Figura 18 - Verso de termo de conciliação.



Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba.

Os termos do acordo ainda podem discriminar outras obrigações, tanto para o reclamante como para a reclamada, que ficam determinadas para além do pagamento. Para o trabalhador, em alguns casos fica acordado a saída da casa de morada que residia em terras da usina. No acordo do processo nº 289/87, homologado no dia 27 de junho de 1989 na JCJ de

Guarabira, além da saída da casa em que o trabalhador residia em terras da usina, ficou estabelecido que o reclamante podia colher os cultivos do roçado, mas que tais benfeitorias não poderiam ser mobilizadas como argumento para a sua permanência na casa. Além disto, ficou estabelecido a possibilidade de despejo, assinado pelo juiz presidente da JCJ em questão, se descumprida a saída da morada.

[...] O reclamante obriga-se, por sua vez, a desocupar a casa que ocupa até o dia 30/09/89, sem direito a alegar retenção por possíveis benfeitorias, ficando ainda o direito de colher as culturas temporárias que mantém nas proximidades da casa. [...] Multa a ser aplicada à reclamada no caso de descumprimento: 100% sobre o saldo devedor. No caso de descumprimento, pelo reclamante, na entrega da casa, poderá ser expedido mandado de despejo assinado pelo Presidente desta JCJ. (termo de conciliação do processo nº 289/87)

Outro caso nesse sentido é o acordo do processo nº 05/89, homologado em 11 de abril de 1989 na JCJ de Guarabira, no qual ficou acordado o pagamento de NCz\$ 1.600 em 3 parcelas ao reclamante, este que deveria desocupar a casa em que residia, de propriedade da usina, até o pagamento da última parcela do acordo que seria no dia 12 de junho de 1989. Após isso, no dia 27 de junho de 1989, a usina solicitou ao juiz da JCJ de Guarabira que fosse expedido um mandado de desocupação da casa, afirmando que o reclamante ignorou o combinado e permaneceu no imóvel, conforme transcrito a seguir:

1. A suplicante celebrou acordo devidamente homologado por essa Eg. Junta, onde ficou estabelecido que o reclamante se comprometeria a desocupar o imóvel pertencente a empresa na data do pagamento da última parcela do acordo, isto é, em 12 passado. Todavia, o reclamante continua na posse do referido imóvel, ignorando completamente o que ficou estabelecido.
2. Diante do exposto, pede e espera a suplicante se digne V. Excia. determinar a expedição de competente mandado de desocupação do referido imóvel.

Estes casos evidenciam que, se por um lado os moradores podiam judicializar os conflitos sobre elementos da morada como forma de promover alguma resistência à expropriação que enfrentavam, os patrões também podiam recorrer à Justiça para determinar a saída dos trabalhadores das terras após a reivindicação de direitos, tendo em vista o encerramento da relação laboral que estava implicado nisto. Em ambos os casos, o que estava em jogo era a saída dos moradores das grandes propriedades em razão da ruptura da relação de

dominação personalizada da morada, cujos elementos agora eram alvo de regulação jurídica e os conflitos sobre estes eram objeto de mediação estatal.

Para a usina, o acordo poderia estabelecer o comprometimento da empresa em anotar, retificar ou dar baixa na carteira de trabalho, o que foi estabelecido em 53 dos 105 acordos vistos. Sobre o caso pernambucano, Sigaud (1979) aponta que a demanda de assinatura da CTPS era uma reivindicação dos sindicatos nas ações trabalhistas movidas por clandestinos, inclusive como meio de transformá-los em fichados. A autora também indica que o acordo com os clandestinos era a alternativa mais favorável aos patrões, uma vez que se fosse comprovada a clandestinidade, todo direito cobrado era devido em dobro, resultando em uma quantia relevante a ser paga - enquanto o valor do acordo era bem reduzido quando comparado a este. Neste caso, o acordo, apesar de significar o recebimento de um valor menor do que era devido e foi reclamado, era preferido pelos trabalhadores por possibilitar a redefinição de sua condição de trabalho enquanto fichados, mas também por garantir algum ganho econômico mais rapidamente, uma vez que as decisões das ações podiam demorar. O montante recebido no acordo, uma vez rompidas as relações de trabalho, era um recurso necessário para viabilizar que a mudança dos moradores que saíam dos engenhos para a cidade ocorresse em melhores condições, especialmente para aqueles que não dispunham de outras reservas às quais pudessem recorrer, como criação de animais ou roçado.

No caso da usina Santa Maria, foi encontrado um conjunto de conciliações homologadas em novembro de 1988 referentes a ações trabalhistas apresentadas em 1987 por trabalhadores do engenho Campo Verde, localizado em Serraria. Tendo em vista a realização do acordo com os reclamantes, a usina assinou cartas precatórias enviadas à JCJ de Campina Grand que pediam a suspensão de leilões de bens da usina, que estavam marcados para o mesmo mês em que foram feitos os acordos, cujos recursos arrecadados seriam destinados ao pagamento de tais ações. As cartas precatórias que faziam tais solicitações eram escritas em nome também dos trabalhadores reclamantes e assinadas pelo advogado que os representava. Esses exemplos sinalizam que o acordo também foi uma via de resolução de conflito mais propícia ao usineiro uma vez que possibilitou minimizar os impactos da cobrança trabalhista sobre seu patrimônio.

USINA SANTA MARIA S/A proprietária do Engenho Campo Verde, e C. E. S., por seus respectivos advogados e procuradores infra assinados, nos autos do Processo destacado acima, em que são partes, vêm perante V. Exa., com a devida vênia, requerer a suspensão da praça designada para o próximo 09/11/88, tendo em vista a conciliação efetuada no Juízo deprecante, como comprova o documento junto (carta

precatória de 8 de novembro de 1988 enviada para suspensão de leilão referente ao processo 207/87).

Além disso, os relatos dos entrevistados indicam que também houve a preferência pelo acordo como resolução dos conflitos judiciais contra a usina. Segundo os entrevistados, a necessidade material imposta pela perda do trabalho e da renda na conjuntura falimentar também foi a razão para que o acordo fosse privilegiado. Por outro lado, o reconhecimento do tempo clandestino não foi citado pelos entrevistados como um motivo para privilegiar a solução conciliatória, o que sinaliza uma divergência em relação ao caso pernambucano examinado por Sigaud (1979). Além disso, no caso da Santa Maria também havia a obrigação de dar baixa na carteira profissional, que significa uma formalização do encerramento da relação de trabalho através do recurso à Justiça.

Segundo o advogado trabalhista, a resolução dos conflitos judiciais via acordo já ocorria antes da decretação da falência. Além disso, segundo os relatos orais, diante da situação falimentar, ainda que não formalizada, o acordo se tornou a prática mais comum pois possibilitava receber o pagamento de parte dos direitos trabalhistas, mesmo que tivesse que abrir mão de parte considerável do valor reclamado. Segundo um assentado que não fez acordo e até hoje não recebeu o pagamento de seu processo, quem desejasse receber algum pagamento optava pelo acordo: “eles [a usina] tava fazendo acordo e quem quisesse receber, quem quisesse fazer o acordo fosse lá e recebia”.⁷¹

Conforme o advogado entrevistado, ficou convencionado entre o sindicato e a usina a realizar acordos na metade do valor reclamado para tentar garantir algum pagamento aos trabalhadores tendo em vista a situação falimentar da usina: “Esses processos, a maioria, você pode ver se você tiver acesso, a maioria foi feito acordo. Foi feito acordo em 50% do que se cobrou. [breve pausa] Que também via que tava quebrando mesmo, a gente vai fazer esse acordo pra ver se o pessoal conseguia receber”⁷². Tendo em vista a convenção pelo acordo, um sindicalista rural afirmou que as reuniões entre trabalhador e patrão para acertar os pagamentos devidos da relação laboral pareciam reuniões de família nas quais o acordo era feito para tentar conseguir algum ganho econômico aos trabalhadores, ainda que abaixo do que devido, pois julgaram que o pagamento total não seria possível devido à falência da empresa: “Num

⁷¹ Assentado no assentamento União, Areia, Paraíba. Entrevista realizada por Patrícia Alves Ramiro, em maio de 2022, no assentamento União, Areia, Paraíba. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

⁷² Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

momento chegou ao ponto, é como se fosse, aquele momento, uma reunião de família, nera? [...] O trabalhador, digamos que ele tinha direito a 100 mil, ele preferia receber 20, 30, do que... Do que perder tudo”⁷³.

Um acordo que sobressai no conjunto documental, sendo uma exceção dos demais, é o termo de conciliação referente ao processo nº 553/90, homologado em 19 de novembro de 1990 na JCJ de Guarabira, no qual ficou acordado que a usina ficava obrigada a retificar a data de admissão anotada na carteira de trabalho do reclamante e a pagar a quantia de Cr\$ 75.000, pagamento este que poderia ser feito em dinheiro ou na forma de 49 sacos de açúcar, que neste período era de 50 quilos, resultando em aproximadamente 2 toneladas e meia do produto que deveriam ser entregues no escritório do advogado que representava o trabalhador (figura 19).

A reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), no dia 27/11/90 (terça-feira), pelas 11:00 horas da manhã, ou efetuará a reclamada o pagamento no mesmo dia e hora pelo equivalente em sacos de açúcar, no total de 49 (quarenta e nove) sacos de açúcar, que será entregue no escritório do advogado do reclamante à Rua Osório de Aquino, nº 49, no mesmo dia e hora. (termo de conciliação do processo nº 553/90)

Esta quantidade corresponde a aproximadamente 0,015% da produção de açúcar da safra de 1990/91, que havia produzido 325.339 sacos do produto (Soffiati, 2022). Apesar da quantidade ínfima em relação à safra daquele ano, o pagamento na forma de açúcar demonstra uma possível dificuldade econômica da usina em quitar a dívida trabalhista que estava sendo cobrada, tendo de se valer de sua mercadoria. Um relato que corrobora essa hipótese é de um ex-contador da usina Santa Maria que afirmou que, ao deixar a empresa, fez um acordo com o filho do usineiro para receber os direitos na forma de cana-de-açúcar, a qual vendeu a um engenho. Segundo ele, esta era “a maneira de receber”⁷⁴.

⁷³ Sindicalista rural. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em abril de 2023. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

⁷⁴ Antigo contador da usina. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro, em novembro de 2019. Transcrição: Mariana Pereira de Melo Novais (PIBIC/CNPq).

falência”⁷⁵. Na pesquisa com o acervo da usina Santa Maria, foram encontradas listas feitas pela usina no período da falência que elencavam os processos que foram arquivados ou conciliados nas JCJ de Areia, Campina Grande e Guarabira⁷⁶, como exemplificado na imagem a seguir de uma lista com 56 processos, todos de 1992, conciliados ou arquivados na JCJ de Guarabira.

Figura 20 - Lista de processos da JCJ de Guarabira que foram conciliados ou arquivados.

<u>ACORDOS E ARQUIVADOS GUARABIRA</u>	
<u>Nº PROCESSO</u>	<u>NOME</u>
002/92	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PILOÕES PB.
046/92	
430/92	
431/92	
433/92	
446/92	
450/92	
457/92	
458/92	
529/92	
531/92	
532/92	
772/92	
773/92	
774/92	
1008/92	
1011/92	
1020/92	
1025/92	
1026/92	
1035/92	
1097/92	
1098/92	
1138/92	
1501/92	
1502/92	
1503/92	
1526/92	
1555/92	
1557/92	
1669/92	
1670/92	
1673/92	
1679/92	
1780/92	
1708/92	
1807/92	
1829/92	
1873/92	
1875/92	
1876/92	
1877/92	
1878/92	
1879/92	
1880/92	
1881/92	
2131/92	
2132/92	
2133/92	
2134/92	
2135/92	
2136/92	
2137/92	
2138/92	
2142/92	
2152/92	

Fonte: Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba.

⁷⁵ Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

⁷⁶ Em algumas dessas listas constam as datas de quando os documentos foram produzidos, havendo listas dos meses de novembro e dezembro de 1993. Nas demais, não há data.

Contudo os acordos também ocorriam de forma extrajudicial. Um assentado, que foi administrador da usina, falou que logo após a falência, por volta de 1993 e 1994, foi sugerido aos administradores e apontadores, cargos considerados de confiança e que testemunhavam a favor da usina nos processos trabalhistas, um acordo no escritório da usina em um valor que correspondia a 10% do pagamento que tinham direito a receber, uma proporção bem abaixo dos 50% que o advogado trabalhista afirmou ter ficado convencionado com a usina para as conciliações homologadas na Justiça. Segundo ele, a usina propôs: ““a gente tem um acordo pra vocês, a gente paga 10% pra vocês, tá bom pra vocês?” aí... *é melhor um pássaro na mão do que dois voando, num é?*”⁷⁷. Sua fala expõe mais uma vez a distinção das possibilidades de demanda de direitos para os trabalhadores em relação com a posição que ocupavam na usina, em que os administradores e apontadores puderam receber pagamentos tardiamente e através de acordo extrajudicial.

Apesar de indicar que o valor recebido era muito baixo, sua fala justifica que aceitar o acordo era a melhor opção pois viabilizava receber parte dos direitos devidos em um momento que o pagamento integral era interpretado como improvável, tendo em vista o processo de falência da usina: “Quando a gente percebeu [a falência], a gente se juntou uma parte aí: ‘vamo tentar fazer o acordo logo, enquanto ela num quebra de uma vez’. Aí foi nisso que a gente recebeu mais, recebeu um pouquinho, mas pouco demais...”. Em seguida, repetiu que era melhor aceitar o acordo baixo do que aguardar que ocorresse o pagamento do valor total: “É melhor um pássaro na mão que dois voando, né? Que aquele tá seguro, né? *Se na época pagava 10% pra gente, a gente num ia esperar 100%*”⁷⁸.

Nesse sentido, um sindicalista rural, quando perguntado se houve trabalhadores que não quiseram o acordo, mas optaram por dar seguimento ao processo, afirmou que se isso ocorreu foram poucas pessoas pois mesmo quem inicialmente falou que não queria acordo depois decidiu conciliar para tentar receber alguma quantia: “Eu creio que se isso aí apareceu foi um pequeno número porque quem disse que não queria [o acordo] depois terminou aceitando, porque via o amigo recebendo e dizia: ‘rapaz, melhor nós receber pouco do que nós não receber nada’”⁷⁹. A partir desses relatos, percebemos que a preferência pelo acordo por parte dos trabalhadores, fossem estes firmados de forma judicial ou extrajudicial, se relaciona a um

⁷⁷ Antigo administrador da usina, atualmente assentado no assentamento Cajazeiras, Serraria, Paraíba. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em abril de 2023. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

⁷⁸ Antigo administrador da usina, atualmente assentado no assentamento Cajazeiras, Serraria, Paraíba. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em abril de 2023. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

⁷⁹ Sindicalista rural. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em abril de 2023. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

cálculo das possibilidades futuras - que julgaram como praticamente nulas - de receber a totalidade dos direitos em razão da situação financeira da empresa frente ao avançar do processo falimentar pelo qual atravessava.

Conforme visto, de acordo com a pesquisa documental e de campo, a conjuntura falimentar da usina Santa Maria propiciou um maior encaminhamento de ações trabalhistas pelos trabalhadores rurais como forma de enfrentar as demissões e a falta patronal no pagamento dos salários e na provisão de trabalho decorrentes deste momento crítico, assim como para reclamar demais direitos descumpridos durante a relação laboral estabelecida até então. Esse contexto também favoreceu a solução conciliatória dos conflitos trabalhistas, tanto aquelas feitas de forma judicial como extrajudicial. Tais acordos, além de reconhecer o tempo clandestino através do comprometimento em anotar e retificar as CTPS dos reclamantes, também provia ganhos econômicos menores, mas mais imediatos quando comparados àqueles derivados de julgamento das ações trabalhistas, que eram necessários para a reprodução destes trabalhadores que haviam perdido a renda, assim como poderiam viabilizar reconversões fora do trabalho e da residência nas terras da usina. Além disso, o acordo foi favorecido como forma de assegurar algum ganho econômico aos trabalhadores frente à incerteza sobre o pagamento das ações trabalhistas colocada pela situação falimentar.

Se por um lado a falência favoreceu a luta por direitos, com privilégio à judicialização dos conflitos trabalhistas como forma de ação, por outro lado ela também implicou em transformações nos objetos e nas formas de ação da luta política sob a nova conjuntura, o que será discutido no próximo tópico.

3.3. Luta política e transformação social: ou as disputas pelos futuros possíveis

Tendo em vista a força da memória da falência como marco para a judicialização de conflitos trabalhistas, mesmo que estes já existissem antes da crise do setor canavieiro conforme visto no capítulo anterior, buscamos discutir os significados da falência da usina Santa Maria sobre as práticas políticas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e demais atores políticos, especialmente nas disputas políticas sobre a orientação do processo de transformação social desencadeado por ela.

Conforme visto, a força da necessidade surgida pela ausência de renda e de trabalho colocada pela falência impulsionou parte dos antigos trabalhadores da usina a reclamar os direitos no judiciário trabalhista visando obter algum ganho econômico para garantir sua

reprodução mais imediata. Porém, esses pagamentos, por mais diminutos que fossem quando comparados ao que era devido, como nos casos dos acordos, ofereciam recursos materiais que poderiam ser mobilizados pelos trabalhadores para fazer reconversões e traçar caminhos fora da *sujeição*. Em entrevista, o advogado trabalhista conta dois casos de usos distintos destes recursos pelos trabalhadores rurais que revelam algumas trajetórias possíveis após a reclamação trabalhista.

O primeiro caso se refere a uma família na qual diversos membros reclamaram judicialmente os direitos contra a usina Santa Maria e receberam uma quantia considerável, pois não haviam feito acordo, e receberam o pagamento de suas ações com recursos conseguidos pelo processo de falência. Com o pagamento, esta família não comprou terra, mas preferiu adquirir diversos bens de consumo - tais como carro, rádio, televisão e antena parabólica - e montar um pequeno negócio na cidade, ou nas palavras do entrevistado: “uma barraquinha na cidade pra vender pinga, vender coisinhas assim”.

O segundo caso é contado em comparação com o primeiro. Neste, um reclamante que angariou uma quantia menor do que a família citada, pois não tinha esposa ou filhos, ao ser questionado pelo advogado o que faria com o pagamento de sua ação, sinalizou que pretendia comprar terra e que já havia olhado uma propriedade com plantações de bananeiras e de capim. Por fim, o entrevistado falou que este trabalhador que comprou terras atualmente é bem sucedido como pequeno produtor na região de Pilões.

Apesar de ressaltar que não pode comprovar a veracidade desses casos, afirmando que “ouviu dizer”, tais casos anedóticos relatados pelo advogado revelam algumas das trajetórias possíveis fora dos domínios da usina, viabilizadas materialmente por pagamentos conseguidos via luta judicial por direitos, mas também a partir dos distintos recursos mentais que cada trabalhador detinha. Além das implicações materiais da reclamação de direitos trabalhistas na Justiça do Trabalho no contexto da falência, via acesso à terra ou trabalho por conta própria, estes casos também ilustram os significados simbólicos da luta por direitos aos trabalhadores(as): a saída da *sujeição* e a conquista de autonomia para gerir suas vidas e trabalhos, seja pela permanência no campo viabilizada pelo acesso à condição camponesa ou pelo trabalho ou comércio na cidade.

Discutimos como a conjuntura falimentar favoreceu o questionamento judicial das relações de trabalho estabelecidas com a usina pela situação de urgência material imposta aos trabalhadores sem salário e/ou sem trabalho, estes incentivados pelo trabalho político realizado pelos sindicatos de trabalhadores rurais e advogados que perceberam a situação falimentar

como favorável para reivindicar os direitos e garantir algum ganho econômico para os trabalhadores. Contudo, nem todos os trabalhadores rurais da usina perceberam esta situação como sinal do declínio iminente da empresa, nem que este era um momento favorável para questionar as relações laborais estabelecidas até ali. Quando questionado sobre as razões pelas quais alguns trabalhadores não entraram com ações contra a usina na Justiça do Trabalho, o advogado afirmou que isso se deu pela descrença na falência da usina.

[...] a gente ia de casa em casa em Areia dizendo ‘olha, vamo entrar que a usina vai quebrar’, ‘vai não!’, ‘vai quebrar não!’ [eleva tom de voz] ‘não tá vendo que aquele povo não quebra’. O povo acreditava na usina como se acreditasse em Deus! Ninguém acreditava que ela ia quebrar. Esse que foi um grande problema de nem todos terem entrado [na Justiça], entendeu? Por conta disso, porque eles não acreditavam, não acreditava que a usina ia quebrar.⁸⁰

O que aparece na fala do advogado é que apesar das mudanças econômicas vividas com a falência da usina, esta não foi acompanhada no mesmo ritmo por uma mudança das mentalidades de alguns trabalhadores que, mesmo diante dos sinais de crise que a empresa mostrava, ainda “acreditavam na usina como se acreditasse em Deus”. Esta *crença* no poder da usina, adequada ao momento de domínio usineiro na região, permaneceu em alguns trabalhadores e teve efeito desmobilizante sobre estes, fundamentando a não participação em práticas reivindicativas mesmo diante da falência, uma vez que estes continuaram com *medo* de reclamar os direitos.

Quando o pessoal viu que ia quebrar mesmo aí ‘vamos entrar’, né? E teve gente lá que disse ‘a usina não pode quebrar...’, os trabalhadores, ‘a usina não pode quebrar, a usina é muito forte’, essa questão de ‘a usina não quebra!’. Desse jeito. E havia muito medo de se entrar com isso.⁸¹

Se a situação de crise da usina por um lado impulsionou a cobrança judicial por direitos trabalhistas, ela também favoreceu a reivindicação pela redistribuição fundiária na região. O processo de falência da usina Santa Maria pôs em questão a atividade usineira na região, abrindo

⁸⁰ Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

⁸¹ Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

o horizonte dos diferentes futuros possíveis, objeto de disputas políticas e judiciais durante a década de 1990.

Inicialmente, havia a possibilidade de manutenção da atividade usineira com a interrupção do processo judicial de falência. Essa via foi defendida pela usina em um pedido de suspensão da ação de falência por um período de 15 dias, que foi apresentado em 9 de junho de 1992, antes mesmo da sentença que decretou a falência. Neste pedido, que foi deferido, a empresa afirmou que estava dialogando com os poderes públicos e o sistema financeiro da rede privada na tentativa de conseguir créditos para pagar as dívidas que tinha com seus credores, afirmando ter conseguido a liberação de crédito com o Banco do Brasil. Em seguida, argumentou pela suspensão do processo falimentar para evitar uma crise social no município de Areia que, segundo eles, inevitavelmente ocorreria caso fosse decretada a sua falência, chegando a afirmar que tal decisão corresponderia a decretar milhares de pessoas à morte por inanição, especialmente as crianças. Por fim, a usina afirmou que seus credores, entre eles a IMATRA, comovidos pela crise social que se abateria sobre o município de Areia, aceitaram acordos para aguardar pela liberação do crédito para receberem seus pagamentos, conforme indica trecho a seguir.

[...] 2. A ora requerente, vem empreendendo esforços gigantescos, junto aos poderes públicos e sistema financeiro da rede privada do País, no sentido de angariar créditos para liquidação dessa e de outras obrigações prioritárias; tendo alcançado sucesso no seu intento, já estando com contrato formalizado junto ao Banco do Brasil, que efetuará a crédito de sua conta corrente na cidade de Areia, nos próximos 10 (dez) dias do valor suficiente para liquidação de todos os seus débitos;

A ora requerente, já alcançou um acordo pela via amigável, com a Autora, que compreendendo as *graves consequências sociais que fatalmente cairão sobre toda a população do Município de Areia, caso se concretize a sua falência, fato esse que não interessa a ninguém*, quedou-se diante dessa realidade e aceitou esperar o trânsito desse curto espaço de tempo para receber o seu crédito;

4. É importante salientar, que outros credores, em igual situação e sensibilizados pela gravidade social que paira sobre a sofrida população deste Município, seguiram o mesmo caminho e firmaram igual acordo com a Usina Santa Maria;

5. De fato, a decretação da falência da Usina Santa Maria S/A em uma hora tão difícil e de tantos sofrimentos para nossa população, seria o mesmo que decretar a morte pela inanição (a pior das mortes) de centenas, talvez milhares de pessoas, em sua grande maioria crianças, porque são as menos resistentes ao sofrimento; [...] (trecho do pedido de suspensão do processo de falência da Usina Santa Maria, de 9 de junho de 1992, grifos nossos)

A falência da usina Santa Maria foi decretada em 12 de agosto de 1992, pela juíza da Comarca de Areia, que estava à frente do processo. Na sentença, é apontado que durante os 15 dias de suspensão da falência não foi realizado o acordo que indicaram ter interesse de realizar com a IMATRA, assim como esta dívida não foi paga. Ainda é indicado que a IMATRA insistiu, portanto, em seu requerimento inicial de decretação de falência, o que a juíza deferiu argumentando que a usina, ao deixar extrapolar os prazos, não fazer os pagamentos e não apresentar defesa, demonstrou não ter interesse em impedir a sentença de falência. Ao declarar aberta a falência da empresa, a juíza fixou um prazo de 20 dias para os credores apresentarem as habilitações de seus créditos, nomeou o síndico da massa falida, estabeleceu a lacração da usina, determinou a arrecadação dos bens em caráter de urgência, além de estabelecer outras providências.

Porém, a usina apresentou um mandado de segurança⁸² que, por efeito de liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ-PB) em 10 de setembro de 1992, concedeu efeito suspensivo à sentença que declarou sua falência. Durante a suspensão do processo falimentar, no dia 13 de outubro de 1992, o controle acionário da usina foi vendido pelos acionistas Solon Lyra Lins, seu filho e sua esposa, Solon Lyra Lins Filho e Josefa Graziela de Menezes Lins⁸³, e comprado pela empresa AGROENGE, que passou a administrar a usina.

Posteriormente, o TJ-PB, em acórdão datado de 15 de abril de 1993, negou o mandado de segurança e o processo falimentar retomou seu curso, voltando a produzir seus efeitos legais que implicavam no encerramento das atividades produtivas da empresa. Em uma nova tentativa de manter as atividades produtivas da agroindústria, a usina solicitou à juíza da Comarca de Areia, em 28 de abril de 1993, a continuidade do funcionamento da empresa falida, argumentando que isto, além de dar garantias aos credores, seria uma forma de manter empregos em um momento de “acentuada crise”. Neste pedido, o novo grupo administrador da empresa afirmou que estava investindo recursos próprios e se esforçando em recuperar as plantações de cana-de-açúcar e a indústria de açúcar e álcool incentivados pelo comprometimento da alta direção do Banco do Brasil, presidido no momento pelo paraibano Lafaiete Coutinho, em liberar 2 milhões de dólares para tais fins. Também argumentaram que

⁸² “Exprime a ação intentada pela pessoa no sentido de ser assegurado em um direito, certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato de autoridade, manifestamente inconstitucional e ilegal. [...] E sua finalidade jurídica é a de anular o ato ilegal, que violou o direito, ou de impedir que se execute a ameaça contra o direito.” (Silva, 2008, p. 880)

⁸³ Segundo o contrato de compra e venda de ações que compõem o capital social da Usina Santa Maria S/A, os três acionistas, juntos, detinham 99,652% do capital social da empresa.

estavam negociando as dívidas com os credores habilitados com o intuito de extinguir o processo de falência, sobre o que indicam que já haviam pago, amortizado ou assumido a maioria dos créditos, dos quais ressaltam a dívida com o maior credor da usina, o Banco do Brasil, tendo em vista que se apresentaram como devedor solidário na confissão de dívida da usina Santa Maria ao referido banco⁸⁴. Ainda afirmaram que o objetivo de extinguir o processo falimentar só não havia sido cumprido pois não haviam recebido em tempo hábil tal financiamento que aguardavam do Banco do Brasil devido à mudança na alta direção do banco decorrentes da queda do ex-presidente da república Fernando Collor de Mello, assim como por questões orçamentárias.

Segundo eles, essa quantia seria usada para recuperar o parque industrial e as plantações de cana e para regularizar a situação jurídica da empresa que havia sido decretada falência, mas que tinha sido suspensa em razão do mandado de segurança que apresentaram. Afirmando estar aguardando a liberação do financiamento do Banco do Brasil para socorrer as usinas de açúcar e álcool em situação falimentar que havia sido anunciada pelo Governo Federal, alegaram que o uso planejado para esta quantia possibilitaria o retorno das atividades produtivas da empresa e a preservação de milhares de empregos vinculados à usina: “tudo levando a crer que nos próximos dias a empresa poderá voltar a funcionar, assegurando emprego a mais de 1000 trabalhadores, diretamente, e indiretamente a mais de 5000 pessoas”⁸⁵. Por fim, recorrendo à sensibilidade da juíza sobre o “grave problema social” que se abateria sobre a jurisdição da Comarca de Areia com o fim das atividades da usina, solicitaram a autorização da manutenção do funcionamento normal da empresa, indicando que tal medida garantiria a preservação de mais de 500 empregos somente naquela cidade. Apesar do pedido, no dia 30 de abril de 1993, a juíza determinou a lacração da usina e ordenou o cumprimento das demais providências já descritas na sentença declaratória da falência.

Em tais tentativas de manutenção das atividades produtivas, a usina, através do apelo à preservação dos empregos vinculados a esta agroindústria, buscou colocar seu interesse privado de continuar funcionando como interesse coletivo - chegando a afirmar que os possíveis efeitos da decretação da falência “não interessavam a ninguém”. Nesse sentido, concordamos com Moreira (1996) no argumento de que os empresários da agroindústria sucroalcooleira mobilizaram politicamente o “discurso da crise” que atingiu o setor na década de 1990 para

⁸⁴ A escritura pública de confissão de dívidas, datada de 28 de dezembro de 1992, indica que a dívida da usina Santa Maria com o Banco do Brasil naquele momento era de Cr\$ 113.863.847.277,76.

⁸⁵ Trecho do pedido de autorização para continuação do funcionamento da usina, de 28 de abril de 1993, presente no processo de falência da usina Santa Maria.

impactar os trabalhadores, alarmando sobre o desemprego decorrente do fechamento das empresas, e o Estado, visando continuarem sendo beneficiados com recursos públicos.

Mas a manutenção da atividade usineira não era a única alternativa possível diante da crise usineira, apesar da argumentação da empresa ter tentado fazer crer que sim. Com o prosseguimento do processo falimentar, outras duas vias possíveis de transformação social emergiram e foram disputadas politicamente: a venda das terras da usina para proprietários privados ou a desapropriação por interesse social pelo Estado para fins de reforma agrária. Ambas significavam a perda de patrimônio fundiário pela massa falida da usina Santa Maria, mas não tinham o mesmo impacto sobre a estrutura agrária e social local: a primeira era mais favorável à acumulação de grandes proprietários de terras enquanto a segunda favorecia a reconversão camponesa.

A primeira alternativa previa o leilão da usina, com a venda das propriedades fundiárias da usina a proprietários privados. A favor deste caminho, argumentava-se que, vendidas a particulares, as propriedades seriam comercializadas por preços mais elevados, o que viabilizaria o pagamento de parte relevante das dívidas da massa falida, especialmente de um maior número de reclamações trabalhistas que aguardavam pagamento, tendo em vista que o crédito trabalhista é privilegiado, ou seja, tem prioridade de pagamento sobre demais dívidas. Contudo, tal alternativa beneficiaria a acumulação de outros grandes proprietários de terras e poderia significar a expropriação total dos moradores nas terras da usina, que possivelmente seriam expulsos pelos novos proprietários e teriam de se dirigir para as periferias dos centros urbanos locais, regionais ou nacionais.

Segundo um assentado, a luta pela desapropriação foi iniciada após a falência da usina Santa Maria, no momento de discussão sobre a venda das terras da empresa, que era vislumbrada como forma de pagar suas dívidas, das quais ressalta aquelas contraídas com os bancos e os diversos fornecedores. Segundo eles, o que mobilizou os trabalhadores moradores a lutarem pela desapropriação foi a preocupação com a saída da terra para as cidades da região.

A usina, quando ela foi à falência, a dívida dela era muito grande com os bancos, né? Os bancos, os fornecedores, e a tendência disso aqui era vender pra pagar essas dívidas, né? Era vender pra pagar essas dívidas. Aí esse pessoal ia pra onde? Ah, Areia, Pilões, Serraria... Alagoinha, Alagoa Grande ia... ia suportar todo esse povo? [...] Então foi aí que nasceu a organização, a luta pela desapropriação das terras. ⁸⁶

⁸⁶ Antigo administrador da usina, atualmente assentado no assentamento São Francisco, Pilões, Paraíba. Entrevista realizada por Marilda Menezes e Patrícia Ramiro, em outubro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

A luta pela desapropriação e a criação de assentamentos rurais de reforma agrária apareceu então como uma alternativa política que impediria a expulsão dos moradores e a ida destes para as periferias das cidades da região. Além disso, essa via também possibilitaria garantir algum recurso material, na forma de terra, aos trabalhadores rurais vinculados a usina em um momento em que o pagamento das ações trabalhistas parecia pouco provável pelo avançar do processo falimentar⁸⁷. Contudo, isso não significa que a terra foi desapropriada e redistribuída como uma forma de pagamento da dívida trabalhista, percepção errônea, embora comum. Segundo os relatos de campo, contra tal alternativa se argumentava que o pagamento dos títulos de dívida agrária (TDA), pagamento realizado nos casos de desapropriação de imóveis rurais por interesse social e que pode ser usado para garantir a execução de ações judiciais (Brasil, 1992a), resultaria em uma quantia muito inferior àquela que poderia ser conseguida pela venda a proprietários privados e, portanto, seria insuficiente para o pagamento da dívida trabalhista acumulada até então.

De acordo com as informações da pesquisa de campo, por volta de 1992, após a decretação da falência da usina, foi formado um comitê de apoio aos trabalhadores da usina Santa Maria composto por diversos setores da sociedade civil tais como os sindicatos de trabalhadores rurais dos municípios com propriedades da usina (STRs de Areia, Pilões e Serraria), alguns órgãos e membros vinculados à Igreja Católica (advogados vinculados à Diocese de Guarabira, freiras do Colégio Santa Rita de Areia, a Paróquia de Pilões e o SEDUP) além de militantes e membros da universidade que atuaram junto aos trabalhadores rurais para lutar pela desapropriação das terras da usina. Edilson Guedes, agrônomo que participou deste comitê, contou que a ideia de lutar pela desapropriação por interesse social foi colocada em debate em uma reunião deste grupo realizada em Pilões. Segundo ele, a decisão de lutar pela terra se deu pelo receio que ocorresse uma saída em massa dos moradores nas terras da usina para as periferias urbanas com ou sem recebimento das ações trabalhistas, sobre as quais havia incerteza quando haveria e até mesmo se haveria o pagamento, e especialmente se ocorresse o leilão da usina.

⁸⁷ Em reunião do Fórum dos Assentados dos municípios de Areia, Pilões, Serraria e Remígio, ocorrido no dia 29 de novembro de 2023 na sede do assentamento União (Areia-PB), um membro de comitê de apoio aos trabalhadores da Usina Santa Maria lembrou que a luta para a desapropriação se deu ao perceber que favorecer as ações trabalhistas estava significando a saída dos moradores da terra. Em seguida, ao se referir às ações trabalhistas que aguardavam pagamento, este provocou: “se tivesse esperado...”, o que foi respondido pelos assentados, em meio a risadas: “nunca ia receber!”.

Lá em Pilões, em uma reunião, foi que nós decidimos que, em vez de só trabalhar as questões trabalhistas, do pessoal, que era mais de mil e quinhentas razões trabalhistas, na época, né? E a gente viu, que trabalhando só a questão trabalhista não resolvia o problema, por quê? Porque ganhava as causas, e não sabia quando ganhava, e esse pessoal ia pra rua, e ia haver o quê? Um leilão da Usina [...] Então nós decidimos trabalhar a questão da desapropriação da Usina.⁸⁸

Segundo ele, essa ideia foi imediatamente apoiada pelo padre da Paróquia de Pilões, mas que alguns presidentes de sindicatos de trabalhadores rurais da região discordaram em um primeiro momento pois preferiam favorecer o pagamento das ações trabalhistas, o que seria conseguido através da venda das terras, tendo apoiado e trabalhado pela desapropriação posteriormente. Neste mesmo sentido, um advogado trabalhista falou em entrevista que alguns sindicalistas dos STRs da região inicialmente foram a favor da venda das terras para privilegiar o pagamento dos processos trabalhistas, o que chamou de uma visão financista do movimento sindical. Entretanto, este atraso em participar da luta pela desapropriação não foi falada pelos sindicalistas.

[...] porque quando surgiu a questão de... leiloar a terra, pra pagar o direito trabalhista, aí houve uma ferrenha discussão, a discussão era o seguinte: se algum particular comprar as terras da usina, os engenhos da usina, eles vão querer... [breve pausa] botar pra fora todo mundo, então era o caos! Era o caos de quatrocentas famílias, no mínimo! Então é melhor vender ao Estado, pra desapropriação, mesmo que se apure bem menos [...] do que vender mais caro, pagar mais pessoas e ter o risco do despejo coletivo. Aí teve uma discussão muito grande, sindicalista que era contra a desapropriação, era melhor receber o dinheiro mesmo, entendeu? [...]

Então qual era a visão financista do movimento sindical? É melhor receber... vender pra particular num preço melhor e receber os direitos trabalhistas, receber os direitos trabalhistas, só que tem a questão do despejo.⁸⁹

De acordo com a pesquisa de campo e com os documentos, o leilão das propriedades da usina estava sendo organizado para ocorrer em 1996, quando o comitê de apoio aos trabalhadores da usina Santa Maria procurou impedi-lo e demandar pela desapropriação.

⁸⁸ Edilson Guedes, agrônomo e integrante do Comitê de apoio aos trabalhadores da usina Santa Maria. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro, em agosto de 2022. Transcrição: Ronaldo Alves da Costa Filho (PROBEX/UFPB).

⁸⁹ Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

Edilson relatou que conversou com a promotora de Justiça que era curadora da massa falida⁹⁰ sobre as possibilidades de conseguir a desapropriação das terras da usina e que ela havia informado que seria difícil reverter a realização do leilão pois, nas palavras do interlocutor, “o leilão tava na porta”.

Em janeiro de 1996, os sindicatos de trabalhadores rurais de Areia, Pilões e Serraria enviaram uma carta ao superintendente do INCRA da Paraíba solicitando providências para que fosse feita a desapropriação de todas as propriedades da massa falida da usina Santa Maria e do falido, Solon Lins. Nesta carta, os sindicatos afirmam que o movimento sindical, percebendo o momento de crise da usina anterior à decretação da falência, que chamaram de “pré-falência”, orientou os trabalhadores a recorrerem à Justiça do Trabalho. Sobre a situação dos trabalhadores moradores da usina à época da carta, alguns anos após a decretação da falência, é descrito que estes recorreram ao plantio de lavouras alimentares para garantir a sobrevivência, tendo em vista que estavam sem renda e sem trabalho. Além disso, advertiram para as consequências sociais que o leilão do patrimônio fundiário da usina teria para os moradores: a venda das terras a particulares, especialmente pecuaristas, implicaria na ida destes trabalhadores para as periferias urbanas da região, que não dispunham de estrutura para oferecer serviços básicos para atender as necessidades da população que lá se instalaria após a saída dos engenhos. Para exemplificar o receio da expulsão, citaram o engenho Santo Antônio, que havia sido arrendado pela usina, sobre o qual afirmaram que os moradores foram expulsos pelo novo proprietário após a venda.

Diante da falência da Usina, as famílias que moravam nas terras pertencentes a usina foram sendo demitidas e passaram por um processo de crise ainda maior. A partir dessa realidade, foram obrigadas a buscar novas formas de sobrevivência, inclusive reforçando o plantio de lavouras de subsistência.

De acordo com dados da pesquisa realizada pelo Comitê de apoio aos trabalhadores da Usina Santa Maria, residem e trabalham nas terras da Usina cerca de 800 famílias, perfazendo um total de 4.800 pessoas que sobrevivem da agricultura plantada nestas terras.

Vale salientar que estas famílias moram há cerca de 30 anos, e se tiverem que se deslocar para as periferias das cidades, certamente estarão engrossando as fileiras dos excluídos sociais da nossa Região.

⁹⁰ Refere-se ao Ministério Público, órgão que, através do seu representante, tem “[...] a incumbência de assistir aos termos da falência decretada, tornando-se, assim, figura indispensável em todo processo falencial, a fim que se intervenha nas diligências e preste audiência aos atos que não se façam válidos sem a sua presença”. (Silva, 2008, p. 406)

Caso se realize o leilão do patrimônio da usina, previsto pela Justiça para 96, e a massa falida venha a ser adquirida por particulares, principalmente a parte agrícola (as terras), haverá um enorme prejuízo para os trabalhadores que continuam morando e trabalhando nas terras da usina, e, em consequência, aumentará os problemas dos municípios acima citados. A título de exemplo, vale citar a compra da fazenda Santo Antônio em Serraria, antes arrendada a usina, e logo após a compra, o novo proprietário pôs todos os trabalhadores na rua. [...]

Preocupados com o agravamento da situação social dos trabalhadores rurais, entendemos que a participação do Governo Federal no LEILÃO da massa falida, visando *a aquisição das terras para fins de REFORMA AGRÁRIA, será o caminho viável para evitar a gravidade social causada pela hipótese destas terras serem adquiridas por particulares, senhores de gado*, o que provocaria um êxodo rural de mais de 800 famílias e um agravamento social nas periferias das cidades de Areia, Serraria e Pilões, as quais não se encontram com a mínima estrutura para receber tamanho contingente humano, que necessitam de água, luz, escola, moradia, ocupação da mão de obra e etc. [...] (Trecho da carta dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Areia, Pilões e Serraria ao Exmo. Sr. Superintendente do INCRA na Paraíba, de 22 de janeiro de 1996, grifos nossos)

Observando um movimento que ocorria em outras propriedades da região, nas quais os antigos moradores eram expulsos após a venda dos imóveis para pecuaristas, os trabalhadores moradores nas terras da usina, junto com outros atores políticos, se engajaram na luta pela terra para evitar ter o mesmo destino. Segundo relatos da pesquisa de campo, a expulsão dos moradores também ocorreu em uma propriedade da usina vendida antes da desapropriação. Ao lembrar que a desapropriação das terras do assentamento Socorro demorou dois anos a mais que os demais assentamentos em terras desapropriadas da usina Santa Maria - somente em 1999, a partir das propriedades Mofumbo, Mofumbinho e Grutãosinho que sediavam o parque industrial da usina, enquanto os demais assentamentos foram criados em 1997 - um assentado falou que este atraso criou a impressão entre os moradores de que a propriedade seria vendida e eles teriam de sair da terra, como estava ocorrendo em outras propriedades da região. A partir disso, lembrou o caso de uma propriedade da usina, o engenho Carrapato, que foi vendida antes da desapropriação e que, apesar do novo dono não ter expulsado imediatamente, os moradores saíram das terras e o novo proprietário investiu em pecuária.

Dois anos a mais! Foi rapaz, aí ficaram: 'vão vender, vão vender!'. Aí nós só pensava de vender, que nem venderam Carrapato, né? [...] Ele [o novo proprietário] não botou ninguém pra fora. Carrapato tinha gente! Ele não botou ninguém pra fora. Mas secou

com o povo dentro! Aí danou boi brabo. Oxe, foi simhora tudinho. (risos) Foi! Aí nós só pensava nisso aqui.⁹¹

Outro assentado do mesmo assentamento também falou sobre a demora da desapropriação das terras do assentamento Socorro e indicou que o receio das consequências que a venda das terras para pecuaristas teria para os moradores implicou na mobilização destes para lutar pela desapropriação, sobre a qual ressalta a atuação junto com os sindicatos de trabalhadores rurais da região.

Aí falaram em desapropriar isso aqui. Mas já tinha... muitas articulações, sabe? O pessoal queria, outros fazendeiros, de fora, queriam comprar isso aqui pra criar gado. Então o pessoal daqui ia ficar com o que? Que já ninguém recebeu indenização, não recebeu nada? Aí começaram a fazer mutirão, se alinharam aos sindicatos.⁹²

O comitê tentou, então, negociar com políticos do estado e autoridades governamentais para conseguir a desapropriação. Em julho de 1996, a coordenadora do Colégio Santa Rita, de Areia, enviou uma carta a Dona Lucia Azevedo Bezerra assinada por outras freiras da instituição pedindo esforços pela desapropriação da usina Santa Maria. Segundo a carta, Lucia Azevedo havia estudado no Colégio Santa Rita e à época trabalhava como procuradora geral do INCRA. Na carta, as irmãs pedem pela desapropriação para evitar um “desastre social” em Areia decorrente da saída do grande número de moradores das terras da usina para a cidade.

[...] Venho através desta tratar de um assunto muito importante e precisamos de sua ajuda. Trata-se da desapropriação das terras da Usina Santa Maria. Caso o Incra não o fizer vai acontecer um desastre social aqui em Areia. Todo esse povo pobre que trabalhou na Usina vai ser injustiçado e não tem para onde correr. A miséria aqui já é grande e vai aumentar. São aproximadamente 800 famílias, num total de quase 5.000 pessoas que vindo para a cidade ficarão sem emprego e sem moradia, etc.

A senhora que é mulher tem um coração de mãe vai entender e sentir esta situação. Infelizmente não foi possível, por motivo superior, eu acompanhar essa comitiva que está indo aí para fazer o apelo no mesmo sentido.

Todas as Irmãs do Colégio Santa Rita que no momento se encontram em casa lhe fazem o mesmo pedido: Desapropriar as terras da Usina Santa Maria. [...] (trecho da

⁹¹ Assentado no assentamento Socorro, Areia, Paraíba. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro, em agosto de 2022. Transcrição: Ronaldo Alves da Costa Filho (PROBEX/UFPB).

⁹² Assentado no assentamento Socorro, Areia, Paraíba. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro, em novembro de 2019. Transcrição: Mariana Pereira de Melo Novais (PIBIC/CNPq).

carta das irmãs do Colégio Santa Rita para Dona Lucia Azevedo Bezerra, de 23 de julho de 1996)

Achamos que a comitiva que a freira se refere na carta seja a ida de diversos ônibus com trabalhadores rurais e demais apoiadores da luta para a Assembleia Legislativa da Paraíba em João Pessoa para pressionar os deputados estaduais a apoiarem a desapropriação, que é bastante lembrada pelos diferentes entrevistados. Edilson lembrou que após este ato na Assembleia houve uma passeata em direção ao Palácio da Redenção para tentar se reunir com o então governador do estado, José Maranhão, o que não ocorreu naquele momento. Ainda de acordo com o entrevistado, o contato com o poder Executivo e Legislativo estadual foi articulado por um membro da CUT-PB. Ele também falou que houve conversas com o superintendente do INCRA na Paraíba para discutir o tema. Essa memória dos atos públicos nas cidades e nos espaços de poder político, como as passeatas realizadas em Areia e a manifestação em João Pessoa, também é muito forte entre os assentados. Especialmente sobre esta última, lembram a grande quantidade de pessoas - a multidão ou o “meio mundo de gente” - que compareceram à Assembleia Legislativa para pressionar os políticos pela desapropriação das terras da usina. Segundo um assentado, o que o mobilizou a ir “fazer movimento” nas cidades, incentivado pelo comitê, para lutar pela desapropriação foi o receio de ter de sair da terra se ocorresse a venda da propriedade na qual era morador, uma vez que entendia que eles “não tinham para onde ir” e “tinham que ficar aqui mesmo”⁹³.

É importante evidenciar que a luta pela terra no caso da Santa Maria divergiu da “forma acampamento” que ficou consagrada como a forma de ação coletiva para demandas de terra a partir da década de 1980. No caso visto aqui, a luta contou com a participação dos sindicatos de trabalhadores rurais, organizações políticas já estabelecidas na região, atuando junto com outros atores políticos fora da estrutura sindical, como setores da Igreja Católica, militantes e membros da universidade que também compunham o comitê de apoio aos trabalhadores da usina. Além disso, dialogar com autoridades e órgãos governamentais foi uma estratégia importante para reivindicar a desapropriação, o que não excluiu manifestações públicas para pressionar os poderes públicos a atuarem pela redistribuição fundiária. Mas essa forma de ação não foi a única acionada na luta da terra no caso da Santa Maria: durante o processo de falência, os moradores plantaram roçado com lavouras alimentares como forma de garantir a

⁹³ Assentado no assentamento Socorro, Areia, Paraíba. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro, em agosto de 2022. Transcrição: Ronaldo Alves da Costa Filho (PROBEX/UFPB).

subsistência, conforme indicado na carta dos STRs ao INCRA, mas também como uma estratégia para se vincular à terra, segundo alguns relatos de campo.

A falência da usina Santa Maria, portanto, colocou a redistribuição fundiária via desapropriação das terras da usina para fins de reforma agrária nos horizontes sociais, sendo objeto possível de luta política para além da luta pelo pagamento dos direitos trabalhistas que já era travada através do encaminhamento de ações à Justiça do Trabalho. A possibilidade da luta pela terra também passou a figurar nos horizontes mentais de alguns trabalhadores anteriormente vinculados à usina que foram provocados e mobilizados pela atuação do comitê de apoio aos trabalhadores da usina. Isso fica explícito na fala de um sindicalista rural que afirmou que antes da falência da empresa quase ninguém ao menos pensava em ter acesso à terra, demanda vista como possível somente após o declínio da atividade usineira na região.

Começou através das ações, das ações trabalhistas. Quase ninguém tinha pensamento de ser dono de um pedacinho de terra, de acampar mesmo a luta da reforma agrária, grande senhor de usina e o trabalhador pequenininho, tinha medo... Aí como ela entrou em falência, aí os advogados disseram: 'vamos lutar pela terra', aí foi onde o SEDUP entrou, nos organizar também, a CUT, a Igreja também, local, a Paróquia também⁹⁴.

Apesar da luta pela desapropriação passar a ser priorizada pelo comitê de apoio aos trabalhadores da usina, isto não significou o abandono completo da luta por direitos trabalhistas através do recurso ao Judiciário Trabalhista. Em reunião do Fórum dos Assentados que ocorreu em novembro de 2023, Edilson lembrou que já durante os esforços pela desapropriação eles continuavam estimulando os trabalhadores a ingressarem com ações trabalhistas contra a usina.

Essas estratégias de luta política no caso da usina Santa Maria possibilitam discutir a relação estabelecida entre a luta salarial e a luta pela terra, e a prioridade dada a cada uma em momentos distintos. Diferentemente do caso do engenho Gameleira, em que a repressão patronal à luta pela terra travada pelas freiras junto com os moradores do engenho arrendado impediu sua continuidade e favoreceu o encaminhamento de ações trabalhistas visando pagamento de indenizações, o que significava a saída da terra e a ida para as periferias urbanas, durante a conjuntura falimentar a luta pela terra foi possível porque o destino do patrimônio fundiário da empresa falida estava em aberto, sendo viável disputá-lo exatamente para evitar a expulsão dos moradores. Mas isto ocorreu sem abandonar o recurso à Justiça que nesse

⁹⁴ Sindicalista rural. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em abril de 2023. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

momento era uma forma de tentar conseguir algum ganho econômico mais rápido que desse condições mínimas de reprodução a esses trabalhadores em uma situação de urgência material decorrente da perda do trabalho assalariado. O que este caso expõe é que a mudança das condições sociais teve efeitos sobre os caminhos das lutas por direitos e pela terra, sem que estas fossem em momento algum a única forma de luta política travada.

Contudo, a descrença no declínio usineiro, inclusive associando-o ao campo do impensável, também atravessou a luta pela terra. Sobre isto, um assentado afirma que os trabalhadores que estavam “fazendo movimento” na capital do estado pela desapropriação das terras da usina e pela criação de assentamentos enfrentavam reprovações de outros colegas trabalhadores, que riam da mobilização pela conquista da terra e a julgavam como loucura. Contudo as sanções não eram somente morais, em que a desapropriação era risível ou tida como loucura: a violência física também rondava como resposta adequada a tais práticas reivindicativas. Segundo ele, outros trabalhadores diziam: “[...] ‘oxe, você vai levar uma pisa, mas você é doido?’, colega da gente lá, que trabalhava, ficava só mangando da gente. Só mangando da gente, que a gente não conseguia nada não”⁹⁵.

Neste mesmo sentido, outro assentado fala que ao fazer um abaixo-assinado pela desapropriação das terras da usina com orientação do sindicato nos engenhos Grotão e Ipueirinha, ambos vinculados à Santa Maria, também ouviu que merecia uma surra por se engajar na luta pela terra. Segundo ele, outros trabalhadores falavam:

‘Eu achei que merece uma pisa esse cara’, um bocado de gente dizia com eu...
 ‘Merece uma pisa’, ‘Por que?’, ‘Porque tá trabalhando nisso aí. Você é o que do sindicato? É o fiscal?’. E eu: ‘Não, senhor... Não sou fiscal não, é porque tô ajudando aqui o pessoal’. E hoje em dia nós tamo aqui porque eu fui na frente fazer isso.⁹⁶

Conforme visto nos relatos, diante da crise usineira, uma parte dos antigos trabalhadores da Santa Maria se engajou em disputas políticas antes impensáveis, como a desapropriação das terras. A crise teve como efeito a ampliação das práticas políticas possíveis, como aponta Boltanski (2011) ao argumentar que os momentos críticos - duplamente críticos por serem os momentos de crise objetiva das relações sociais ordinárias e de realização da crítica pelos agentes sociais que a vivem (Boltanski; Thévenot, 1999) - ao suspenderem a ordem rotineira e

⁹⁵ Antigo administrador da usina, atualmente assentado no assentamento Cajazeiras, Serraria, Paraíba. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em abril de 2023. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

⁹⁶ Assentado no assentamento União, Areia, Paraíba. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro, em novembro de 2017. Transcrição: Catherine Soffiati Cabral (PIBIC/CNPq) e Maria Clara Lima de Menezes (PIVIC/CNPq).

abrir o campo de possibilidades para o futuro, possibilitam a realização de reivindicações que, anteriormente, seriam tidas como loucura.

Mas isso não se deu de forma uniforme. Outra parte dos trabalhadores, apesar da conjuntura falimentar, julgaram os trabalhadores mobilizados na luta pela terra como “doidos”, continuaram entendendo a desigual distribuição de terras como obviedade, cuja mudança foi percebida por estes como impossível e até reprovável, representações ainda adequadas ao momento do domínio usineiro. Segundo Edilson, a recusa em se mobilizar na luta pela terra por parte dos trabalhadores também se dava em razão dos vínculos estabelecidos com o usineiro e sua família. Ao falar da desapropriação das terras do assentamento Socorro, a última das terras da usina, este informante afirmou que muitos moradores não participaram da luta pela desapropriação por terem “muita afinidade com Solon, os filhos e os netos”.

Além disso, percebemos também uma disputa de memórias sobre o papel da cobrança da dívida trabalhista sobre a falência da Santa Maria: os diferentes membros do Comitê de apoio aos trabalhadores defendem que a falência da usina não foi causada pela cobrança da dívida trabalhista, mas que a situação falimentar que impulsionou a reivindicação dos pagamentos. Segundo o advogado, a falência da usina conjugada à mudança na ação sindical, que a partir da década de 1980 passou a atuar mais na luta por direitos dos assalariados agrícolas, resultou em um maior encaminhamento de ações trabalhistas: “Foi nessa conjuntura de, assim, havia uma vontade do movimento sindical ir avante, e com a falência o pessoal se animou pra entrar... Quer dizer, *não foi o pessoal cobrando que levou à falência, foi a falência que levou o pessoal a correr atrás!*”⁹⁷. Segundo o mesmo, os senhores de engenho afirmavam que “o campo não podia pagar direito trabalhista” e que a usina estava falindo porque os trabalhadores estavam ingressando com ações trabalhistas. Neste mesmo sentido, um sindicalista rural afirmou que a razão da falência da usina foi a administração da empresa e não a cobrança da dívida trabalhista da qual os sindicatos rurais da região foram agentes relevantes: “*Muitos também falam que foi o sindicato, os trabalhadores, que faliu a usina. Isso não existe! Quem faliu foi os proprietários mesmo, os donos, os herdeiros*”⁹⁸. O entrevistado Edilson afirmou que o argumento de que a cobrança da dívida trabalhista provocou a falência da usina não se sustenta pois antes da falência havia poucas reclamações trabalhistas: “Como eu disse, antes da falência tinha pouca

⁹⁷ Advogado trabalhista, vinculado ao CODH e que atuou junto a alguns STRs do brejo paraibano. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em dezembro de 2022. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

⁹⁸ Sindicalista rural. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro e Vilma Pires, em abril de 2023. Transcrição: Vilma Pires Bernardo.

causa trabalhista... Então, *o argumento de que tinham sido os trabalhadores do sindicato que tinham falido a usina foi de água abaixo*⁹⁹.

A memória sobre a luta por direitos disseminada pelos membros do comitê de apoio refuta o discurso que afirma haver uma relação causal entre a cobrança do direito trabalhista, especialmente aquela promovida pelos trabalhadores rurais junto aos sindicatos, com a falência da usina. Por outro lado, eles apontam outros fatores que julgam terem contribuído efetivamente para a falência da Santa Maria, em que ressaltam o atraso tecnológico no processo produtivo pela falta de investimentos na racionalização da produção. Sobre esta última, falam especialmente da impossibilidade de mecanização das atividades agrícolas em razão do relevo íngreme da região, o que implicava em um alto custo da produção de açúcar quando comparado com outros estados e regiões do país, com os quais não tinha chances de competir. Além disso, eles também citaram o estilo de vida e os altos gastos dos patrões como uma das razões para a ruína financeira da empresa.

Através deste trabalho político de enquadramento da memória (Pollak, 1989) sobre a luta por direitos que realizam, tais agentes buscam tirar uma “culpa” do declínio usineiro imputada aos sindicatos e aos trabalhadores rurais e tentam construir outro lugar social ocupado por estes na crise da agroindústria sucroalcooleira na região, argumentando que os trabalhadores sofreram as consequências de uma crise causada pelas práticas empresariais e administrativas dos proprietários agroindustriais, sendo atingidos e prejudicados na provisão de suas necessidades mais básicas.

Para além das falas dos entrevistados, os documentos sinalizam que, de fato, a dívida trabalhista era menor que as demais dívidas da usina, especialmente com o Estado. Em 31 de agosto de 1992, a usina apresentou um recurso de agravo de instrumento contra a sentença que declarou a falência, no qual afirmou que a dívida que tinha com o Banco do Brasil correspondia a cerca de 90% da dívida total da empresa naquele momento. Alguns anos depois, de acordo com um informe do governo estadual sobre a massa falida da usina Santa Maria, que reproduz dados de balanço feito em junho de 1996 pela administração da mesma¹⁰⁰, esta tinha um ativo de R\$ 21.508.216,93 e um passivo de R\$ 58.439.287,90, do qual os créditos trabalhistas correspondiam a R\$ 6.248.603,16. A este último, dever-se-ia somar R\$ 300.000 referentes a ações trabalhistas julgadas após o balanço, totalizando R\$ 6.548.603,16. Ou seja, em 1996, a

⁹⁹ Edilson Guedes, agrônomo e integrante do Comitê de apoio aos trabalhadores da usina Santa Maria. Entrevista realizada por Patrícia Ramiro, em agosto de 2022. Transcrição: Ronaldo Alves da Costa Filho (PROBEX/UFPB).

¹⁰⁰ No informe é indicado que os dados do balanço foram complementados por informações do síndico da massa falida, do INCRA e de publicações da Associação de Plantadores de Cana do Estado da Paraíba (ASPLAN).

dívida trabalhista correspondia a aproximadamente 11% da dívida total da usina, na qual pesava especialmente os créditos fiscais com a Fazenda Pública Federal, a Fazenda Pública Estadual e o INSS, que juntos somavam R\$ 31.322.339,04, mais da metade do total devido. Por conseguinte, as atitudes dos dirigentes de órgãos públicos e daqueles que geriam bancos públicos, como o Banco do Brasil, tiveram um peso fundamental para que a Usina se permitisse não cumprir com suas obrigações enquanto empresa agroindustrial e continuasse a existir acumulando um passivo de enormes proporções. O exame mais detalhado do capital político da família de Solon Lyra Lins deverá permitir compreender seus vínculos com as autoridades políticas, administrativas e financeiras.

A partir da pesquisa com fontes documentais e orais, entendemos que a situação de crise estrutural imposta pela falência da usina Santa Maria abriu os horizontes ampliando as práticas contestatórias dos trabalhadores rurais, seja o questionamento judicial das relações de trabalho ou a demanda pela redistribuição fundiária na região. Por um lado, isso ocorreu porque a falência abalou as bases materiais e simbólicas que viabilizavam o domínio da usina: com a falta de pagamentos e da produção houve a ruptura da dependência econômica colocada pela relação de trabalho assim como abalou a *crença* na “força da usina”, diante da qual havia muito *medo* e era necessário bastante *coragem* para questionar. Por outro lado, porque implicou numa situação de urgência material atingindo os trabalhadores e trabalhadoras que tiveram na judicialização de conflitos trabalhistas uma forma de assegurar algum ganho econômico, mesmo que diminuto, como possibilitado pelas conciliações, e garantir sua reprodução social mais imediata assim como realizar reconversões fora da dominação direta do usineiro.

Dessa forma, o caso da usina Santa Maria mostra como o declínio dos grandes empreendimentos agroindustriais, além de abrir os horizontes mentais para a participação na luta política por direitos ou pela terra, abre os horizontes sociais para a reconversão e acumulação camponesa. Como já haviam afirmado Garcia Jr. e Heredia (2009, p. 236):

O que se passa com os grupos camponeses depende em larga medida do que se passa com as categorias dominantes, os grandes proprietários e novos grupos econômicos, e mesmo empresas financeiras. [...] Que fique claro: a falência ou o declínio de grandes explorações abre os horizontes para a acumulação da economia camponesa; o crescimento subvencionado do agronegócio priva a economia camponesa dos meios de sua expansão.

Evidenciar a situação objetiva de crise e seus efeitos sobre as práticas contestatórias não implica em invisibilizar a relevância da ação política dos trabalhadores e trabalhadoras rurais

organizados, pelo contrário. Se o declínio usineiro foi condição fundamental para expandir a luta por direitos e viabilizar a luta pela terra, isso ocorreu porque o contexto de crise esteve conjugado à ação dos trabalhadores rurais e de uma rede de instituições e agentes da sociedade civil - como sindicatos de trabalhadores rurais, órgãos e membros vinculados à Igreja Católica e universidade, que compunham o comitê de apoio aos trabalhadores da usina Santa Maria - que perceberam a conjuntura falimentar da agroindústria como favorável para cobrar os direitos trabalhistas descumpridos e para reivindicar uma redistribuição fundiária na região, pela qual instaram o Estado para agir via desapropriação. O que buscamos mostrar aqui é que a crise estrutural decorrente da crise de reprodução usineira foi imprescindível para desencadear um processo de transformação social, ao abrir os horizontes dos múltiplos futuros possíveis, mas que o desdobramento na reforma agrária só foi possível através de intensa luta política sobre a condução de tal processo. Conforme dito por um assentado, eles só estão na terra porque “foram na frente” demandá-la.

CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho discutimos as lutas por direitos trabalhistas e pela terra dos trabalhadores da cana-de-açúcar da usina Santa Maria. Nesta conclusão, retomamos as discussões dos capítulos anteriores para debater os significados destas lutas políticas no processo de transformação social no brejo paraibano.

No primeiro capítulo, vimos que as tradicionais relações sociais da *plantation* canavieira nordestina sofreram grandes transformações, com a expulsão e não admissão posterior de moradores nas propriedades e a intensificação do trabalho nas plantações. As resistências políticas à expropriação do campesinato dependente e à superexploração dos trabalhadores agrícolas culminaram na votação pelo parlamento de uma legislação trabalhista, em 1963, e agrária, em 1964 (Camargo, 1986). Com isto, as relações de trabalho da lavoura canavieira, tradicionalmente estabelecidas através de práticas de dons e contradons da relação de morada, passaram a ser reguladas por outro princípio normativo, o Direito. Isso não significa que a simples existência de leis reguladoras, por efeito de algum automatismo social, garantisse sua aplicação prática. As organizações políticas dos trabalhadores rurais mobilizaram as novas leis como instrumentos de luta política, buscando o cumprimento destas, e desenvolveram um modo de ação que se caracterizava pela conformidade com a legalidade e a institucionalidade do Estado existente.

Também vimos que o processo de modernização da agroindústria açucareira foi amplamente subsidiado pelo Estado, tanto no final do século XIX com os engenhos centrais e as usinas, como posteriormente, na década de 1970, com o incentivo à produção alcooleira via Proálcool. Em verdade, como demonstrou Sofiatti (2022), a produtividade das usinas do Brejo sempre foi bem inferior àquela obtida em São Paulo e no Centro-Sul; conseguiram se manter pela segmentação dos preços de cana e de açúcar e álcool em ambas as regiões supondo subsídios governamentais (Garcia Jr., 1989). Na década de 1990, com a redução dos incentivos estatais e o fim do IAA, o setor sucroalcooleiro enfrentou uma grande crise, na qual algumas empresas faliram e fecharam, como foi o caso da usina Santa Maria.

No segundo capítulo, discutimos a luta por direitos e pela terra na usina Santa Maria que não se relaciona com a crise da empresa que a levaria à falência. Inicialmente, vimos as mobilizações de trabalhadores rurais da cana-de-açúcar no brejo paraibano na década de 1980, como as campanhas salariais coordenadas pela Contag a nível regional, e a greve de 1984, além da luta pelo cumprimento dos contratos coletivos. Discutimos como a reivindicação judicial

naquele momento era dificultada pelas relações de dependência com o usineiro. Em seguida, discutimos a judicialização dos conflitos de classe na usina Santa Maria, onde identificamos conflitos referentes à dissolução da morada e a expropriação dos moradores, à demissão e à precariedade das condições de trabalho e o descumprimento de direitos. Ainda discutimos algumas particularidades dos conflitos trabalhistas de mulheres e de menores.

Apontamos a atuação de diferentes atores sociais além dos trabalhadores rurais na judicialização de tais conflitos trabalhistas, tais como sindicatos de trabalhadores rurais e advogados, tanto particulares como aqueles vinculados a sindicatos ou a ambos¹⁰¹. Também percebemos que, em muitos casos, a demanda extrajudicial de direitos precedia a judicialização do conflito e que tais reivindicações poderiam ser individuais ou coletivas.

No caso dos conflitos sobre a morada, discutimos as relações entre luta pela terra com a luta salarial para os moradores, expondo que por volta de 1985-1986, em um momento de expansão usineira, a luta judicial pelos direitos foi favorecida como forma de luta política possível diante da repressão patronal que inviabilizava ou dificultava a luta pela terra. Por fim, abordamos os significados materiais e simbólicos da luta por direitos, que podia garantir melhores condições de trabalho e ganhos econômicos aos trabalhadores expropriados e pauperizados para assegurar a própria sobrevivência, mas também significavam a ruptura das relações de dependência, econômica e moral, com o usineiro.

No terceiro capítulo, observamos a luta por direitos e pela terra no contexto de falência da usina Santa Maria. Indicamos que a judicialização no início da década de 1990 enfrentava conflitos referentes à crise da empresa, como a paralisação de pagamentos e de atividades, além de demissões. Observamos que a situação de urgência material, imposta pela falta de pagamentos e trabalho, estimulou os trabalhadores a reivindicarem os direitos como forma de conseguirem ganhos econômicos para assegurar sua reprodução mais imediata e viabilizar possíveis reconversões fora dos domínios da usina. A necessidade imposta pela falência também favoreceu o acordo como forma de resolução dos conflitos trabalhistas, mesmo após sentenças favoráveis aos trabalhadores, uma vez que os acordos garantiam o recebimento de parte dos direitos devidos em um momento que o pagamento integral era percebido como pouco provável em razão da falência. Argumentamos que a conjuntura falimentar suscitou uma maior reivindicação de direitos por parte dos trabalhadores, não somente por implicar em novos

¹⁰¹ A investigação das distintas posições dos vários advogados atuantes nos embates envolvendo a usina, como aqueles não vinculados ao movimento sindical, que não foi possível aprofundar nesta dissertação, poderá ser realizada em pesquisas futuras. Isso permitirá a melhor compreensão da atuação desses agentes e, conseqüentemente, das lutas políticas e da conformação do próprio processo de mudanças na região do brejo paraibano.

conflitos do trabalho relativos à demissão ou à paralisação de pagamentos e da produção, mas também por abalar as assimetrias sociais que garantiam o domínio usineiro vivenciado até então e que muitas vezes interditavam tais práticas contestatórias. Nesse sentido, apresentamos uma interpretação de que o declínio usineiro ampliou o campo das práticas políticas possíveis, possibilitando reivindicações antes impensáveis, como a luta pela terra pelos antigos trabalhadores rurais da usina.

Vimos que a falência da usina abriu o espaço dos futuros possíveis, que foi objeto de luta política pelos diferentes agentes sociais por transformações que lhes fossem mais favoráveis. Primeiramente, houve tentativas de reversão e suspensão do processo falimentar e de manutenção da atividade agroindustrial por grupos econômicos que assumiram, ao menos formalmente, a direção da empresa. Com o prosseguimento do processo falimentar, o futuro do patrimônio fundiário da usina ficou em aberto, o que também foi disputado. Naquele momento, havia como possibilidades a venda das propriedades para proprietários privados (interessados, sobretudo, em pecuária) ou a desapropriação por órgãos públicos para fins de reforma agrária. Prevendo que a primeira possibilidade significaria a expulsão dos moradores e a consequente ida massiva para as periferias urbanas locais, sem condições de os acolher dignamente, os trabalhadores rurais e o comitê de apoio criado nos embates precedentes passaram a priorizar a luta pela desapropriação para garantir a permanência dos moradores na terra, mas sem eliminar o recurso à Justiça pelo pagamento dos direitos. A desapropriação dependeu tanto da crise objetiva experimentada pela usina e seus círculos de decisões quanto da mobilização de forças diversas operando a crítica dos futuros possíveis e tentando conquistar o assentamento das famílias de moradores como prioritário. Não houve, portanto, determinismo unilateral nesse processo.

Tendo isto em vista, evidenciamos que a luta salarial e a luta pela terra não foram auto excludentes, muito antes pelo contrário, elas se relacionaram e se combinaram. O que estava em jogo no favorecimento de uma dessas formas de lutas em momentos distintos eram as condições sociais em que se dava a luta política: no caso do engenho Gameleira, em um momento de expansão da *plantation*, de expropriação do campesinato dependente e de proletarização deste trabalhador rural, a luta pelo direito trabalhista por vias legais foi privilegiada frente à intensa repressão patronal que impossibilitou a luta pela terra. Por outro lado, em um momento de declínio da *plantation* e do trabalho assalariado vinculado a ela, a disputa pela terra encontrou solo mais favorável para ser realizada e, então, evitar a expulsão dos moradores. Assim, percebemos que os direcionamentos das lutas políticas dos moradores

em terras de usina não podem ser limitados à condição assalariada ou camponesa deste trabalhador, mas são condicionadas pela configuração de atores políticos, aliados a estes ou não, e pela capacidade destes de afirmar seus interesses nas disputas.

É necessário pontuar que a mobilização dos(as) trabalhadores(as) rurais da usina Santa Maria pelo pagamento dos direitos trabalhistas só teve condições de acontecer porque existia uma dívida trabalhista acumulada em razão do contínuo descumprimento das obrigações legais por parte do empregador. Reforçamos a análise de Garcia Jr. (1989) que apontou que a legislação trabalhista era a alternativa mais favorável à classe dominante agrária pois, apesar de implicar em aumento nos custos monetários com mão de obra, evitava transformações via reforma agrária e assim preservava a posição dos grupos dominantes e seus suportes materiais. O autor também indicou que a existência dessa lei obrigou os proprietários a incorporarem as novas regras trabalhistas o mais rápido possível, pois a demora em cumpri-las implicava em uma dívida trabalhista que, se fosse cobrada, significava a sua descapitalização irreversível. Com a regulação das relações de trabalho no campo, a morada passou a significar um risco ao patrimônio dos grandes proprietários pelos custos mais altos com mão de obra implicados em seu uso corrente. Diante desta nova situação, os proprietários tendiam a expulsar os moradores e pôr em prática novas modalidades de recrutamento da força de trabalho, como demonstrou Lygia Sigaud (1979) no exame do processo de transformações em Pernambuco.

A usina Santa Maria parece não ter seguido essa tendência, mantendo moradores nas propriedades até a década de 1990. Além disso, as diferentes fontes indicam que houve uma demora em incorporar as normas trabalhistas para gerir os trabalhadores agrícolas, especialmente se comparado com os trabalhadores da indústria.

Sobre as relações de trabalho dos agrícolas, Garcia Jr. (1989) indicou, a partir de visitas realizadas à usina Santa Maria em 1976 quando fazia sua pesquisa de campo, que, naquele momento, a usina mobilizava a mão de obra de moradores e de trabalhadores de fora na lavoura canavieira, mas que todos estes eram clandestinos, ou seja, não tinham carteira de trabalho assinada e não recebiam os direitos trabalhistas. De acordo com alguns relatos de campo, a empresa assinou as carteiras de trabalho dos trabalhadores agrícolas depois dos trabalhadores da indústria, e isso teria ocorrido somente após a empresa ter sido cobrada pelo Ministério do Trabalho para tal. Como aqui comprovado objetivamente, os processos trabalhistas trazem evidências desse atraso no registro dos trabalhadores do campo, com as comuns reclamações sobre o tempo clandestino, fosse este integral ou por parte do vínculo laboral, quando a assinatura da CTPS registrava um período menor do que o que foi realmente trabalhado. Além

disso, também são comuns os relatos de não recebimento de direitos trabalhistas ou de pagamentos em valores abaixo do que garantido por lei. Esses elementos indicam que algumas ações da usina para regular as relações de trabalho e para pagar os direitos trabalhistas dos trabalhadores agrícolas ocorreram de forma tardia e incompleta.

A luta por direitos dos trabalhadores rurais se relaciona, portanto, com o modo que a usina Santa Maria levou à cabo o processo de modernização: ao mesmo tempo que acumulou patrimônio fundiário e industrial (Soffiati, 2022), acumulou uma dívida trabalhista pela recusa em modificar as práticas patronais e obedecer às leis existentes. Se tivessem sido incorporadas outras práticas empresariais para as relações de trabalho no campo, não haveria dívida para ser cobrada. Perceber isto nos leva a contestar também o argumento de que a cobrança do direito trabalhista causou a falência da usina. Como visto na documentação, a dívida trabalhista, em diferentes momentos, era menor do que outras dívidas da usina, como com o Estado, particularmente com os bancos públicos. Mesmo se assumirmos que o montante da dívida trabalhista teve grande impacto nas finanças da empresa, ela só existiu primeiramente em razão da sobrevivência de práticas patronais que não estavam adequadas às novas regras trabalhistas que são expressões do próprio processo de desenvolvimento capitalista no campo. Forçoso é admitir que foi o próprio Estado, em suas várias instâncias, que assegurou a continuidade de práticas patronais que desrespeitavam as leis e códigos vigentes. De modo algum observamos um Estado neutro face às lutas de classe no campo.

Retomemos os significados da luta por direitos e da luta pela terra na agroindústria canavieira do brejo. Materialmente, a luta por direitos possibilitava o acesso a ganhos econômicos conseguidos pelos pagamentos dos processos ou pelos acordos. Simbolicamente, uma vez que os trabalhadores reclamavam após a demissão ou pedindo a rescisão indireta do contrato de trabalho, a luta por direitos significava a ruptura das relações de dependência do trabalhador rural com o usineiro. Nesse sentido, o que estava implícito no aumento de reclamações trabalhistas e nos julgamentos favoráveis aos trabalhadores era a perda de legitimidade do usineiro enquanto patrão e empresário agrícola. As práticas patronais referentes à gestão da mão de obra do campo, caracterizadas pelo descumprimento da legislação trabalhista, passaram a ser entendidas como arbitrárias e questionadas judicialmente por diversos agentes, entre eles os trabalhadores que foram submetidos a estas. Desse modo, a luta por direitos se relaciona com o declínio de formas específicas de dominação, neste caso a dominação tradicional personalizada (Garcia Jr., 1989)., vinculadas a um modo de exploração econômica igualmente em decadência.

Portanto, o que estava em jogo na luta por direitos era a passagem de *sujeito* para *liberto*. Mas essa transformação não tinha um sentido único: para os trabalhadores moradores, havia a possibilidade de sair das propriedades e ir para as cidades ou tentar acessar a terra com os recursos materiais conseguidos na disputa judicial. Com a falência, a passagem de *sujeito* para *liberto* passou a ter outra possibilidade: o acesso a terras mediante assentamentos de reforma agrária.

Esta transformação também ocorreu na década de 1990 no estado vizinho, Pernambuco. Como observaram L’Estoile e Sigaud (2001), a crise da agroindústria açucareira na década de 1990, com o conseqüente desemprego decorrente da reestruturação ou da falência desses empreendimentos, significou para os trabalhadores assalariados do setor a perda do horizonte econômico garantido pelo pagamento regular dos salários. Mas ela também significou a abertura dos horizontes sociais para outras possibilidades que, no caso pernambucano, eram principalmente se tornar um assalariado do turismo ou a reconversão à condição camponesa sem patrão, dada pela passagem à condição de assentados de reforma agrária que na região vizinha era viabilizada pelas ocupações e acampamentos organizados pelo MSTR e pelo MST.

Conforme mencionado, a falência da usina Santa Maria ensejou transformações no brejo paraibano. Para os trabalhadores moradores, inicialmente ela implicou a perda da segurança mínima dada pela condição assalariada, mas também significou a passagem à condição de *liberto*, ainda que isso pudesse ocorrer em situações muito distintas: pela saída da terra e estabelecimento de residência nos centros urbanos ou pelo acesso à condição de assentado de reforma agrária¹⁰². De todo modo, é fundamental evidenciarmos, como já o fez Ramiro (2021, 2022), que tais transformações apenas foram possíveis para esses trabalhadores porque houve uma crise de reprodução social daqueles que ocupavam as posições superiores daquele espaço social.

Como vimos, o que se delineava para ocorrer, no caso da usina Santa Maria, era o leilão do seu patrimônio fundiário, o que beneficiaria a acumulação de pecuaristas e implicaria na expulsão dos moradores das propriedades e na ida para as periferias urbanas locais ou mais distantes, em condições precárias de vida. Neste contexto, o comitê de apoio aos trabalhadores da usina Santa Maria compreendeu que a luta pelo pagamento do direito trabalhista não era capaz de evitar a saída dos moradores das propriedades e, obviamente, de suas casas de morada.

¹⁰² A fala de um assentado do assentamento União, Areia-PB, ilustra bem essa situação. A partir de sua condição atual, de assentado, o entrevistado falou que a falência da usina foi uma benção para eles. Mas logo em seguida lembrou que à época, quando foi informado da falência da empresa, chorou porque só pensava em como ia fazer a feira.

A partir disso, o comitê e os moradores entenderam que a luta que permitiria impedir esse processo de expropriação era a luta pela desapropriação, que passou a ser privilegiada. Note-se que diferentemente do caso pernambucano, no qual a desapropriação para fins de reforma agrária era conseguida através das ocupações e acampamentos, a luta pela terra no caso da usina Santa Maria acionou a organização de manifestações públicas e a interlocução com autoridades políticas e órgãos governamentais. Observando o caso do brejo paraibano em relação à zona da mata pernambucana, percebemos, portanto, variações na configuração de atores políticos e nas formas de ação coletiva entre processos históricos semelhantes. A descrição e a análise do desenlace das mudanças sociais ocorridas no brejo paraibano poderão ser aprofundadas por pesquisas futuras que nos permitirão identificar e detalhar essas e outras variantes, e quiçá invariantes, entre processos históricos de transformação social análogos.

Como apontado por Garcia Jr. (1989), a transição de *sujeito a liberto* tem diferentes caminhos possíveis, que variam de acordo com as formas de luta política e novas relações de força. Assim, o que estava em questão na preferência pela luta pela terra era viabilizar que a transformação de *sujeito* para *liberto* ocorresse na melhor condição possível em relação à posição original de morador.

A transição de *sujeito a liberto*, a liquidação da relação de dependência personalizada, pode tomar vários caminhos diferentes, que variam em função do estado e das formas das lutas entre os diferentes grupos sociais em presença e da posição de cada agente diante destas lutas, posição que varia segundo os recursos de que cada um dispõe. (Garcia Jr., 1989, p. 255, grifos do autor)

A luta pela desapropriação teve então um significado material de conquista do acesso à terra para os moradores em terras da usina, evitando a pauperização que estava implicada na ida para as periferias urbanas da região (Ramiro, 2022). Simbolicamente, a luta pela terra significou a reversão do processo de expropriação do campesinato dependente que estava em curso na região e, mobilizando o mesmo termo que L'Estoile e Sigaud (2001), possibilitou a reconversão à condição de campesinato “sem patrão”. Fato de extrema importância se quisermos romper as hierarquias e desigualdades sociais herdadas da *plantation* colonial no Brasil, tema que, como muito bem observado por Afrânio Garcia Jr. (2003), é crucial para a produção acadêmica sobre o rural em nosso país, para a qual buscamos contribuir ao nos debruçarmos sobre alguns esforços em imaginar e criar outros mundos que não reproduzam tais

distância sociais. Só então haverá ruptura com a recriação do legado colonial de casas-grandes e senzalas (Freyre, 2003).

REFERÊNCIAS

- ALBERTI, Verena. Histórias dentro da história. In: PINSKY, Carla (org.) **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2008.
- ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**: contribuição ao estudo da questão agrária no Nordeste. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1986.
- ANDRADE, Manuel Correia de. Espaço e tempo na agroindústria canavieira de Pernambuco. **Estudos Avançados**, 15 (43), p. 267-280, 2001.
- ANDRADE, Manuel Correia de. **O rio Mamanguape**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1997.
- ARAGÃO, Paulo Ortiz Rocha de; PAKMAN, Elbio Troccoli. O PROÁLCOOL e as transformações no espaço agrícola da Paraíba. **Revista Raízes**, Campina Grande, nº 8, p. 113-134, jan.-dez. 1991.
- BEAUD, Stéphane; WEBER, Florence. **Guia para a pesquisa de campo**: Produzir e analisar dados etnográficos. Petrópolis: Editora Vozes, 2007.
- BERNARDO, Vilma Pires. Conflitos trabalhistas na agroindústria açucareira no Brejo Paraibano. TCC (Graduação), UFPB/CCHLA, João Pessoa, 2021. 73 f.
- BOLTANSKI, Luc. Critical Sociology and Pragmatic Sociology of Critique. In: BOLTANSKI, Luc. **On Critique**: A Sociology of Emancipation. Cambridge: Polity Press, 2011.
- BOLTANSKI, Luc; THÉVENOT, Laurent. The sociology of critical capacity. **European Journal of Social Theory**, v. 2, n. 3, p. 359-377, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRASIL. **Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992**. Dá nova regulamentação ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária. Disponível em: <[>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0578.htm#:~:text=DECRETO%20No%20578%2C%20DE,dos%20T%C3%ADtulos%20da%20Divida%20Agr%C3%A1ria.>. Acesso em: 7 ago. 2024.</p>
<p>BRASIL. Decreto nº 57.020, de 11 de outubro de 1965. Dispõe sobre a concessão de terra ao trabalhador rural da lavoura canavieira e dá outras providências. Disponível em: <<a href=). Acesso em 20 out. 2023.
- BRASIL. **Decreto nº 90.381, de 29 de outubro de 1984**. Fixa novo salário mínimo para todo o território nacional. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-90381-29-outubro-1984-440657-publicacaooriginal-1->

BRASIL. **Lei nº 8.432, de 11 de junho de 1992**. Dispõe sobre a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8432.htm>. Acesso em: 7 ago. 2024.

BRAY, Sílvio Carlos; FERREIRA, Enéas Rente; RUAS, Davi Guilherme Gaspar. **As políticas da agroindústria canavieira e o PROÁLCOOL no Brasil**. Marília: Unesp-Marília-Publicações, 2000.

CAMARGO, Aspásia. A questão agrária: crise de poder e reformas de base (1930-1964). In: FAUSTO, B. (org.) **História Geral da Civilização Brasileira**, t. III: O Brasil Republicano, v. 3: Sociedade e política (1930-1964). São Paulo: DIFEL, 1986.

COLETTI, Claudinei. Os sindicatos de trabalhadores rurais no Brasil: origem e características fundamentais. **Revista de Direitos Fundamentais**, v. 1, n. 2, p. 129-149, jul./dez. 2019.

COMERFORD, John Cunha. **Fazendo a luta**: sociabilidade, falas e rituais na construção de organizações camponesas. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia Política, 1999.

COSTA, Lidineide Vieira da. **A conquista de direitos trabalhistas**: lutas sociais dos assalariados rurais da cana-de-açúcar no agreste e brejo paraibano (1980-1987). Dissertação (Mestrado), UFPB/CCHLA, João Pessoa, 2019. 190 f.

DABAT, Christine Rufino. Uma “caminhada penosa”: a extensão do direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco. **Clio - Série Revista de Pesquisa Histórica**, n. 26-2, p. 291-320, 2008.

DEZEMONE, Marcus. Impactos da Era Vargas no mundo rural: leis, direitos e memória. **Perseu - História, Memória e Política**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 177-205, 2007.

DEZEMONE, Marcus. Legislação social e apropriação camponesa: Vargas e os movimentos rurais. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 21, nº 42, p. 220-240, jul-dez. 2008.

DONATO, Eduardo; DANTAS, Maressa Fauzia Pessoa. A agroindústria canavieira de Pernambuco e da Paraíba. In: OLIVEIRA, R. V.; RODGERS, G. (org.). **Desenvolvimento e regime de trabalho**: a trajetória do Nordeste do Brasil. São Paulo: Annablume, 2021.

EISENBERG, Peter L. **Modernização sem mudança**: a indústria açucareira em Pernambuco, 1840-1910. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1977.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2003.

GARCIA JR., Afrânio Raul; HEREDIA, Beatriz Alasia de. Campesinato, família e diversidade de explorações agrícolas no Brasil. In: GODOI, E. P. de; MENEZES, M. A. de; MARIN, R. A. (orgs.). **Diversidade do campesinato**: expressões e categorias, v. 2: estratégias de reprodução social. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

GARCIA JR., Afrânio. **O Sul: caminho do roçado: estratégias de reprodução camponesa e transformação social.** Brasília: Ed. Marco Zero, 1989.

GARCIA, Afrânio. A sociologia rural no Brasil: entre escravos do passado e parceiros do futuro. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 5, nº 10, p. 154-189, jul./dez. 2003.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva.** São Paulo: Editora Vértice, 1990.

HEREDIA, Beatriz Maria Alasia de. **Formas de dominação e espaço social: a modernização da agroindústria canavieira em Alagoas.** São Paulo: Marco Zero; Brasília, DF: MTC/CNPq, 1988.

JULIÃO, Francisco. **Cambão: a face oculta do Brasil.** Recife: Bagaço, 2013.

JULIÃO, Francisco. **Que são as Ligas Camponesas?** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1962.

L'ESTOILE, Benoît; SIGAUD, Lygia. Les transformations sociales au Nordeste: regards croisés. **Cahiers du Brésil Contemporain**, nº 43/44, p. 5-15, 2001.

LADOSKY, Mario Henrique Guedes; OLIVEIRA, Roberto Vêras. Os trabalhadores canavieiros de Pernambuco e o “novo sindicalismo”: revisitando a questão. **Revista Política e Trabalho**, João Pessoa, vol 1, ano 37, nº 52, p. 71-86, jan./jun. 2020.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. **História dos movimentos sociais no campo.** Rio de Janeiro: FASE, 1989.

MEDEIROS, Leonilde Servolo. Movimentos sociais, questões fundiárias e mediações jurídicas: apontamentos sobre as relações entre o Direito e os conflitos sociais. In: LEITE, Sergio Pereira; BRUNO, Regina (orgs.). **O rural brasileiro na perspectiva do século XXI.** Rio de Janeiro: Garamond, 2019.

MELO, Mário Lacerda de. Os sistemas de organização agrária. In: MELO, Mário Lacerda de. **O açúcar e o homem: problemas sociais e econômicos no Nordeste canavieiro.** Recife: Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1975.

MENEZES, Marilda; MALAGODI, Edgard; MOREIRA, Emilia. R. Da usina ao assentamento: os dilemas da reconversão produtiva no Brejo Paraibano. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, vol. 21, n. 2, p. 332-358, 2013.

MENEZES, Thereza. Uma usina-símbolo: novas formas de gestão e proteção nas usinas pernambucanas. **Ruris**, v. 1, n. 2, p. 71-98, set. 2007.

MONTENEGRO, Antônio Torres. O trabalhador rural nas barras da Justiça do Trabalho (1964-1974). **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, vol. 7, n. 1, p. 128-146, abr. 2014.

MOREIRA, Orlandil de Lima. **O Sindicato e a Usina: redefinindo relações: Um estudo sobre as repercussões das lutas sociais dos canavieiros no município de Sapé (1984-1994).** Campina

Grande: Dissertação de Mestrado em Sociologia - Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 1996.

MOREL, Regina Lucia M.; PESSANHA, Elina G. da Fonte. A justiça do trabalho. **Tempo Social**, v. 19, n. 2, p. 87-109, 2007.

NOVAES, José Roberto. Margarida Alves: uma líder sindical. **Revista da ABRA**, Campinas, v. 13, nº 5, p. 3-17, 1983.

NOVAES, Regina Reyes. **De corpo e alma**: classes sociais e conflitos no campo. Rio de Janeiro: Graphia, 1997.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. O trabalho do antropólogo: olhar, ouvir, escrever. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, v. 39, nº 1, p. 13-37, 1996.

OLIVEIRA, Roberto Vêras de et. al. O caráter histórico e atual das lutas dos canavieiros de Pernambuco por direitos. In: LOPES, José Sérgio Leite; HEREDIA, Beatriz (Org.). **Movimentos cruzados, histórias específicas**: estudo comparativo das práticas sindicais e de greves entre metalúrgicos e canavieiros. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2019.

PALMEIRA, Moacir. Casa e trabalho: nota sobre as relações sociais na plantation tradicional (1977). In: WELCH, C. A. [et al.] (org.) **Camponeses brasileiros**: leituras e interpretações clássicas, v.1. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

PALMEIRA, Moacir. Desmobilização e conflito: relações entre trabalhadores e patrões na agroindústria pernambucana. In: FERNANDES, B. M.; MEDEIROS, L. S.; PAULILO, M. I. (orgs.). **Lutas camponesas contemporâneas**: condições, dilemas e conquistas, v. 1: o campesinato como sujeito político nas décadas de 1950 a 1980. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

PALMEIRA, Moacir. Modernização, Estado e questão agrária. **Estudos Avançados**, vol. 3, nº 7, p. 87-108, 1989.

PARPET, Marie-France Garcia; RAMIRO, Patrícia Alves. La “cachaça”: boisson d’esclave ou boisson d’élite - Reversions de “senhores de engenho” do Brejo de l’État de Paraíba au Brésil. **Psihologia Sociala**, v. 42, p. 75-91, 2018.

PASQUALI, Paul. Combinar etnografía y sociohistoria: de la unidad de las ciencias Sociales a la complementariedad de los métodos. **Revista Colombiana de Antropología**, v. 54, nº 1, p. 31-57, 2018.

PAULILO, Maria Ignez S. O peso do trabalho leve. **Revista Ciência Hoje**, vol. 5, nº 28, p. 64-70, jan./fev. 1987.

PICOLOTTO, Everton Lazzaretti. Pluralidade sindical no campo? Agricultores familiares e assalariados rurais em um cenário de disputas. **Lua Nova**, São Paulo, 104, p. 201-238, 2018.

- PICOLOTTO, Everton Lazzaretti.; MEDEIROS, Leonilde Servolo. A representação política no sindicalismo rural: antigos e novos atores. **Anais do 40º Encontro Anual da Anpocs**, Caxambu, 2016.
- POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.
- POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.
- RAMIRO, Patrícia Alves. O declínio da agroindústria açucareira no Nordeste e o acesso à condição camponesa. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, e2230209, 7 dez. 2022. DOI: https://doi.org/10.36920/esa-v30-2_st03.
- RAMIRO, Patrícia Alves. Reconfigurations of the social sphere in Brejo da Paraíba in the 21st century: imprints of plantations in Latin America. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 23, n. 57, p. 460-466, mai.-ago. 2021.
- RAMIRO, Patrícia Alves, OLIVEIRA, Josilene de Oliveira; KAMADA, Denise. Patrimonialización y turismo: prácticas de valorización simbólica del espacio rural del nordeste del Brasil. **De Prácticas Y Discursos**, 12(19), 2023.
- RICCI, Rudá. **Terra de ninguém**: representação sindical rural no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999.
- SCOTT, James C. Exploração normal, resistência normal. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, nº 5, p. 217-243, jan.-jul. 2011.
- SCOTT, James C. Formas cotidianas da resistência camponesa. **Raízes**, Campina Grande, vol. 21, nº 1, p. 10-31, jan./jun. 2002.
- SIGAUD, Lygia. A engrenagem das ocupações de terra. In: FERNANDES, B. M.; MEDEIROS, L. S.; PAULILO, M. I. (orgs.). **Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas**, v. 2: a diversidade das formas das lutas no campo. São Paulo: Editora UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.
- SIGAUD, Lygia. A luta de classes em dois atos: notas sobre um ciclo de greves camponesas. In: HEREDIA, B; LOPES, J. S. L. (org.). **Movimentos cruzados, histórias específicas: estudo comparativo das práticas sindicais e de greves entre metalúrgicos e canavieiros**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2019.
- SIGAUD, Lygia. Armadilhas da honra e do perdão: usos sociais do direito na mata pernambucana. **Mana**, vol. 10, n. 1, p. 131-163, 2004.
- SIGAUD, Lygia. Direito e coerção moral no mundo dos engenhos. **Revista Estudos Históricos**, v. 18, p. 361-388, 1996.
- SIGAUD, Lygia. **Os clandestinos e os direitos**: estudo sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco. São Paulo: Duas Cidades, 1979.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 27ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SOFFIATI, Caterine. **Modernização da agroindústria açucareira na Paraíba**: o caso da Usina Santa Maria. Dissertação (Mestrado), UFPB/CCHLA, João Pessoa, 2022. 164 f.

SOFFIATI, Caterine; RAMIRO, Patrícia. DAS *PLANTATIONS* CANAVIEIRAS AOS ASSENTAMENTOS: REFORMA AGRÁRIA NO BREJO PARAIBANO. **Revista Urbano & Rural**, Recife, v. 07, n. 02, p. 19-31, 2022.

SZMRECSÁNYI, Tamás; MOREIRA, Eduardo Pestana. O desenvolvimento da agroindústria canavieira do Brasil desde a Segunda Guerra Mundial. **Estudos Avançados**, 11 (5), p. 57-79, 1991.

TOSI, Giuseppe. **Terra e salário para quem trabalha**: um estudo sobre os conflitos sociais no Brejo Paraibano. Campina Grande: Dissertação (Mestrado em Sociologia Rural), UFPB, Campina Grande, 1988.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. O campesinato brasileiro: uma história de resistência. **RESR**, Piracicaba-SP, vol. 52, supl. p. S025-S044, 2014.

WELCH, Clifford Andrew. Vargas e a reorganização da vida rural no Brasil (1930-1945). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 36, nº 71, p. 81-105, 2016.

WOLF, Eric R.; MINTZ; Sidney W. Fazendas e plantações na Meso-América e nas Antilhas. In: **O poder amargo do açúcar**: produtores escravizados, consumidores proletarizados. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2003.

ACERVOS DOCUMENTAIS

Acervo Documental da Agroindústria Açucareira na Paraíba. Arquivo Central, Universidade Federal da Paraíba, Campus I, João Pessoa-PB.

Hemeroteca da Fundação Casa de José Américo (Jornal Correio da Paraíba), João Pessoa-PB.

Processo de falência da Usina Santa Maria. Fórum de Areia, Areia-PB.